



<b>SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO</b> .....	<b>1</b>
STP - Pautas .....	1
STP - Atas .....	1
STP - Acórdãos .....	5
<b>SECRETARIA DA 1ª CÂMARA</b> .....	<b>5</b>
1ªSECAM - Pautas .....	5
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA .....	5
CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	6
CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA .....	6
CONSELHEIRO SUBSTITUTO THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	6
CONSELHEIRO SUBSTITUTO LIVIO FABIANO SOTERO COSTA .....	7
CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURYEL HEY .....	7
CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO .....	7
1ªSECAM - Atas .....	8
1ªSECAM - Acórdãos .....	9
<b>SECRETARIA DA 2ª CÂMARA</b> .....	<b>9</b>
2ªSECAM - Pautas .....	9
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES .....	9
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO .....	10
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI .....	10
CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA .....	10
CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA .....	10
CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO .....	11
2ªSECAM - Atas .....	12
2ªSECAM - Acórdãos .....	12
<b>ATOS DE RELATORIA</b> .....	<b>14</b>
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES .....	14
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....	15
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	15
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO .....	15
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES .....	17
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA .....	17
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI .....	18
Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA .....	23
Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	23
Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA .....	23
Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO .....	23
Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA .....	23
Conselheira Substituta MURYEL HEY .....	23
Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO .....	23
<b>CORREGEDORIA-GERAL</b> .....	<b>23</b>
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar .....	23
<b>OUVIDORIA DE CONTAS</b> .....	<b>23</b>
<b>ATOS DIVERSOS</b> .....	<b>24</b>
Resenhas de Distribuição .....	24
Editais .....	24
Despachos .....	24
Informações .....	24
Atos de Alerta Municipais .....	24
<b>COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO</b> .....	<b>24</b>
<b>ATOS NORMATIVOS</b> .....	<b>24</b>
<b>GABINETE DA PRESIDÊNCIA</b> .....	<b>27</b>
GP - Despachos .....	27
GP - Termo de Ajuste de Gestão .....	27
GP - Portarias .....	27
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	<b>27</b>
<b>COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026</b> .....	<b>28</b>
Tribunal Pleno .....	28
Primeira Câmara .....	28
Segunda Câmara .....	28
Corregedoria-Geral .....	28
Ministério Público de Contas .....	28
Conselheiros – Diretores de Gabinete .....	28
Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete .....	28
Inspetorias de Controle Externo .....	28
Administrativo .....	28

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <https://www.tce.pr.gov.br/transparencia/sessoes/sustentacao-oral.htm>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo". Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

### STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www.tce.pr.gov.br/transparencia/sessoes/sustentacao-oral.htm>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

*Sem publicações*

### STP - Atas

**TRIBUNAL PLENO**  
**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 18,**  
**EM 10 DE JUNHO DE 2026**

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e seis (10/06/2026), com início às quatorze horas (14h), realizou-se a Décima Oitava Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, com a presença dos Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI, bem como dos Conselheiros Substitutos SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, THIAGO BARBOSA CORDEIRO, CLÁUDIO AUGUSTO KANIA, TIAGO ALVAREZ PEDROSO, LIVIO FABIANO SOTERO COSTA, MURYEL HEY e JOSÉ MAURICIO DE ANDRADE NETO. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador-Geral Gabriel Guy Léger. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária do Tribunal Pleno, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco. Ausente, o Conselheiro, FABIO DE SOUZA CAMARGO, por motivo de licença, ficando convocado o Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO, para composição de quórum de julgamento, conforme Portaria nº 429/26-GP. O Senhor Presidente, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 17, referente a Sessão Ordinária realizada no dia 3 de Junho de 2026, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II do art. 436 do Regimento Interno e para inclusão em pauta dos processos de que tratam o art. 429, § 4º, e o art. 522 do Regimento Interno. Foram apresentados em mesa e incluídos para julgamento os Processos nºs: 345706/26, 366339/26, na pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 353440/26, na pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 354872/26, 364662/26, na pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral e 349256/26, na pauta do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. O Senhor Presidente, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, apresentou ao Colegiado, os termos do Despacho nº 1067/26-GP (peça 07), de proposta formulada pelo Ministério Público de Contas, de instauração de Prejudicado. A proposta foi originariamente apresentada no Despacho nº 392/25-PGC

(peça 04) e tem por objeto a dúvida atinente à interpretação do art. 29, inciso VI, da Constituição Federal: "O marco temporal para efeito de aferição dos subtotos previstos no art. 29, inc. VI da CF/88, aplicáveis aos vereadores, inclusive Presidentes de Câmaras municipais, (1) é o subsídio dos deputados estaduais vigente no exercício anterior ao início da legislatura dos vereadores, ou (2) é possível o escalonamento de valores, implicando em reajuste automático do valor dos subtotos no curso da legislatura, sempre que houver a alteração no valor dos subsídios dos Deputados Estaduais?" A matéria foi aprovada por unanimidade pelo Colegiado, e com base no artigo 16, LV do RITCE/PR foi designado como relator, o Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva. Foi devolvido o Processo nº 502960/24, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Conselheiros Substitutos para o relato de suas pautas. Foram julgados os Processos nºs: 345706/26 (Deferimento), 366339/26 (Deferimento), da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 353440/26 (Deferimento), da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 354872/26 (Deferimento), 364662/26 (Homologação de Cautelar), da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 349256/26 (Deferimento), da pauta do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. O Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral declarou seu impedimento para participar do julgamento do Processo nº 366339/26. Diante disso, foi convocado o Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Consta para compor o quórum de julgamento. Permaneceram com vista, dentro do prazo conforme art. 446, §1º do Regimento Interno, os Processos nºs: 712256/24, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 460484/17, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, ao Conselheiro Substituto Cláudio Augusto Kania. Foram adiados os julgamentos dos Processos nºs: 502960/24 (Adiado por devolução pós-vida), 500643/25 (Adiado por pedido do relator), 579134/25 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 488100/24 (Adiado por ausência de membro do colegiado), 517232/25 (Adiado por ausência de membro do colegiado), da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 456357/25 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 35556/26 (Adiado por ausência do relator à Sessão), da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 464534/23 (Adiado por ausência de membro do colegiado), da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quatorze horas e trinta minutos, (14:30), do dia dez do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (10/06/2026), o Senhor Presidente encerrou a Décima Oitava Sessão do Tribunal Pleno, convocando a próxima Sessão Ordinária (por Videoconferência) para o dia dezessete de junho de dois mil e vinte e seis (17/06/2026), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária do Tribunal Pleno, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco e pelo Senhor Presidente do Tribunal Pleno deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares.\*\*\*\*\*

Neto); 342545/26 (Homologação de Cautelar), 379031/26 (Homologação de Cautelar), da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 309629/26 (Homologação de Cautelar), 186411/26 (Deferimento), 364611/26 (Deferimento), da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo (relatado pelo Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso); 371855/26 (Deferimento), 215640/26 (Regular), da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi. Permaneceram com vista, dentro do prazo conforme art. 446, §1º do Regimento Interno, os Processos nºs: 712256/24, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 460484/17, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, ao Conselheiro Substituto Cláudio Augusto Kania. Foram adiados os julgamentos dos Processos nºs: 488100/24 (Adiado por ausência de membro do colegiado), 517232/25 (Adiado por ausência de membro do colegiado), da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 464534/23 (Adiado por ausência de membro do colegiado), da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi; 502960/24 (Adiado por ausência de membro do colegiado), da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 456357/25 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 35556/26 (Adiado por ausência do relator à Sessão), da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo. Ficaram adiados a pedido do relator, dentro do prazo conforme art. 447, do Regimento Interno, o julgamento dos Processos nºs 500643/25 (Adiado por pedido do relator), 579134/25 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quatorze horas e cinquenta e oito minutos, (14:58), do dia dezessete do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (17/06/2026), o Senhor Presidente encerrou a Décima Nona Sessão do Tribunal Pleno, convocando a próxima Sessão Ordinária (por Videoconferência) para o dia vinte e quatro de junho de dois mil e vinte e seis (24/06/2026), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária do Tribunal Pleno, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco e pelo Senhor Presidente do Tribunal Pleno deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares.\*\*\*\*\*

**TRIBUNAL PLENO  
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 9,  
REALIZADA ENTRE OS DIAS 8 E 11 DE JUNHO DE 2026**

Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, com início ao meio-dia, realizou-se a Nona Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, com a presença dos Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI, bem como dos Conselheiros Substitutos SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, THIAGO BARBOSA CORDEIRO, CLÁUDIO AUGUSTO KANIA, TIAGO ALVAREZ PEDROSO, LIVIO FABIANO SOTERO COSTA, MURYEL HEY e JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador-Geral GABRIEL GUY LÉGER. A Secretária da Sessão foi exercida pela Secretária do Tribunal Pleno, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco. Ausente o Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por motivo de licença, ficando convocado o Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO, para composição de quórum de julgamento. Tendo em vista que na sessão virtual anterior, houve declaração de suspeição pelo Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, no Processo nº 340417/25, da pauta do Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, ficando este convocado para a composição de quórum de julgamento. O Senhor Presidente submeteu à homologação do Plenário Virtual a Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 8, realizada entre os dias 25 e 28 de maio de 2026, sendo a mesma homologada. O Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II do art. 436 do Regimento Interno e para inclusão em pauta dos processos de que tratam o art. 429, § 4º, e o art. 522 do Regimento Interno, as quais foram registradas ciência, por unanimidade. O Conselheiro IVAN LELIS BONILHA solicitou a INCLUSÃO EM MESA do Processo nº 345781/26, de Representação da Lei de Licitações, para homologação de medida cautelar concedida, conforme Despacho nº 842/26-GCILB. O Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL solicitou a INCLUSÃO EM MESA dos seguintes processos: nº 174529/26, de Representação da Lei de Licitações, para apreciação de revogação de medida cautelar, conforme Despacho nº 677/26-GCDA; e nº 352109/26, de Certidão Liberatória, do Município de Peabiru; e comunicou o ARQUIVAMENTO, em sede de juízo de admissibilidade, dos Processos nºs 744500/25, 251426/26, 244969/26 e 255200/26, conforme respectivos despachos. O Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA solicitou a INCLUSÃO EM MESA dos processos nºs 231115/26, 257297/26 e 281325/26, de Certidão Liberatória, bem como do Processo nº 272997/26, de Pedido de Rescisão, para homologação de medida cautelar. Comunicou, ainda, concessão de medida cautelar no âmbito de Mandado de Segurança nº 0001704-90.2024.8.16.0000, impetrado pelo Município de Curitiba e pela URS – Urbanização de Curitiba S.A., bem como o trânsito em julgado de decisão em sede de Suspensão de Segurança nº 5.675, nos termos da Informação 231/26 da Diretoria Jurídica, e o SOBRESTAMENTO do Processo nº 715154/23. O Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI comunicou o ARQUIVAMENTO, em sede de juízo de admissibilidade, do Processo nº 205653/26, de Representação da Lei de Licitações, conforme Despacho nº 581/26-GCAZ. O Conselheiro-Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO comunicou o ARQUIVAMENTO do Processo nº 298430/26, de Representação da Lei de Licitações, bem como decisão proferida no Recurso Inominado nº 0000384-27.2023.8.16.0004, referente à Tomada de Contas Extraordinária nº 431373/11, e o SOBRESTAMENTO do Processo nº 779869/25. O Senhor Presidente, deferiu, nos termos do Art. 468 e §§ e art. 469, do Regimento Interno, o pedido de sustentação oral no Processo nº 124221/21, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, de Tomada de Contas Extraordinária da Companhia de Saneamento do Paraná, ao senhor advogado Dr. Bruno Gofman, (OAB/PR 61.136), sendo que os vídeos apresentados foram anexados na página de votação dos autos, ficando disponíveis aos membros do Tribunal a partir do deferimento. O Senhor Presidente concedeu a oportunidade para os julgamentos pelo Plenário Virtual do Tribunal Pleno, onde foram julgados os Processos nºs: da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES: 304488/25 (Conhecimento e procedência parcial com aplicação de multa e recomendações), 253972/25 (Conhecimento e não provimento), 602640/25 (Conhecimento e não provimento), 777246/25 (Conhecimento e provimento parcial), 321254/26 (Conhecimento e não provimento),

**TRIBUNAL PLENO  
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 19,  
EM 17 DE JUNHO DE 2026**

Aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (17/06/2026), com início às quatorze horas (14h), realizou-se a Décima Nona Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Excelentíssimo Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, com a presença dos Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI, bem como dos Conselheiros Substitutos SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, THIAGO BARBOSA CORDEIRO, CLÁUDIO AUGUSTO KANIA, TIAGO ALVAREZ PEDROSO, LIVIO FABIANO SOTERO COSTA, MURYEL HEY e JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador-Geral GABRIEL GUY LÉGER. A Secretária da Sessão foi exercida pela Secretária do Tribunal Pleno, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco. Ausentes, os Conselheiros, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO, por motivo justificado e de licença, ficando convocados os Conselheiros Substitutos JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO e TIAGO ALVAREZ PEDROSO, para composição de quórum de julgamento. O Senhor Presidente, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 18, referente a Sessão Ordinária realizada no dia 10 de Junho de 2026, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II do art. 436 do Regimento Interno e para inclusão em pauta dos processos de que tratam o art. 429, § 4º, e o art. 522 do Regimento Interno. Foram apresentados em mesa e incluídos para julgamento os Processos nºs: 659282/24, na pauta do Conselheiro Presidente Ivens Zschoerper Linhares; 375230/26, na pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães (pelo Conselheiro Substituto José Mauricio de Andrade Neto); 379031/26 e 342545/26, na pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 364611/26, 186411/26 e 309629/26, na pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo (pelo Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso); 371855/26, na pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi. O Conselheiro Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, comunicou o ARQUIVAMENTO dos Processos de Denúncia, nº 324253/26, conforme Despacho nº 98/26-GCSSRVF e 284715/26, conforme Despacho nº 99/26-GCSSRVF. Ainda na oportunidade das comunicações, o Presidente submeteu à deliberação proposta de instauração de Uniformização de Jurisprudência, em conformidade com a solicitação contida no Despacho nº 243/26-GCDA, proferido no Processo nº 233781/24, tendo sido reconhecida, porém, sua perda de objeto, diante da superveniência da Lei Municipal nº 3.277/2025, que regularizou a ausência de previsão legal para a incorporação de gratificações transitórias aos proventos de aposentadoria e pensão, no Município de Cambé. Na sequência, foi aprovada a proposta de instauração de Projeto de Resolução destinado a promover alterações no Regimento Interno no tocante às sessões presenciais, bem como nas Resoluções nº 77/2020 e nº 82/2021, que disciplinam as sessões virtuais, com a designação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral para sua relatoria. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Conselheiros Substitutos para o relato de suas pautas. Foram julgados os Processos nºs: 659282/24 (Aprovação), da pauta do Conselheiro Presidente Ivens Zschoerper Linhares; 375230/26 (Deferimento), da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães (relatado pelo Conselheiro Substituto José Mauricio de Andrade

706594/25 (Conhecimento e resposta), 55778/25 (Conhecimento e procedência com aplicação de multa e determinações), 16343/26 (Conhecimento e improcedência), 38258/26 (Conhecimento e procedência com determinações e recomendações), 716600/24 (Conhecimento e procedência com aplicação de multa e determinações), 235052/25 (Conhecimento e procedência com aplicação de multa e recomendações), 595091/25 (Conhecimento e procedência com determinações), 684370/25 (Conhecimento e improcedência com recomendações), 292815/26 (Regular); da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA: 838993/24 (Conhecimento e procedência com aplicação de multa, determinações e recomendações), 41459/25 (Conhecimento e não provimento), 763283/21 (Conhecimento e provimento), 210653/25 (Conhecimento e provimento), 211580/26 (Encerramento), 22365/25 (Conhecimento e improcedência com recomendações), 80330/25 (Homologação de Cautelar), 408939/10 (Encerramento por prescrição), 319825/25 (Conhecimento e procedência parcial com recomendações), 660012/25 (Conhecimento e procedência com determinações), 754866/25 (Conhecimento e procedência parcial com recomendações), 815830/25 (Conhecimento e improcedência), 282070/26 (Homologação de Cautelar), 292246/26 (Homologação de Cautelar), 345781/26 (Homologação de Cautelar), 519154/24 (Aprovação), 187701/26 (Regular), 280477/26 (Arquivamento); da pauta do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL: 46086/25 (Conhecimento e procedência parcial com determinações), 480014/25 (Conhecimento e improcedência), 605550/25 (Conhecimento e procedência parcial com recomendações), 437391/23 (Conhecimento e provimento parcial), 675907/25 (Conhecimento e não provimento), 256630/26 (Conhecimento e não provimento), 295130/26 (Conhecimento e não provimento), 163930/25 (Conhecimento e procedência parcial com recomendações), 498886/25 (Conhecimento e improcedência); da pauta do Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA: 504041/24 (Arquivamento), 27842/24 (Conhecimento e procedência parcial com aplicação de multa, determinações e recomendações), 671290/24 (Conhecimento e procedência com determinações), 198428/26 (Conhecimento e não provimento), 272997/26 (Deferimento de Liminar), 28169/25 (Conhecimento e resposta), 757814/25 (Indeferimento), 231115/26 (Extinção por perda de objeto), 257297/26 (Extinção por perda de objeto), 281325/26 (Extinção por perda de objeto), 28571/24 (Retorno à fase instrutória), 50458/25 (Conhecimento e improcedência com recomendações), 94552/25 (Conhecimento e improcedência), 642215/24 (Extinção sem julgamento de mérito), 795127/24 (Conhecimento e procedência parcial com recomendações), 400851/25 (Conhecimento e procedência parcial com recomendações), 536753/25 (Extinção sem julgamento de mérito), 586670/25 (Conhecimento e procedência parcial com recomendações), 703943/25 (Conhecimento e improcedência com recomendações), 710915/25 (Conhecimento e improcedência), 711059/25 (Conhecimento e procedência com determinações e recomendações), 715925/25 (Conhecimento e improcedência), 170833/26 (Homologação de Cautelar), 107660/26 (Conhecimento e improcedência); da pauta do Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI: 279025/25 (Conhecimento e procedência parcial com recomendações), 204749/24 (Conhecimento e provimento parcial), 537679/25 (Conhecimento e não provimento), 762010/25 (Conhecimento e procedência), 718916/25 (Conhecimento e resposta), 399050/06 (Encerramento), 385212/24 (Conhecimento e procedência parcial com recomendações), 703650/24 (Conhecimento e procedência parcial com recomendações), 407350/25 (Conhecimento e procedência parcial com recomendações), 638548/25 (Conhecimento e improcedência), 699440/25 (Conhecimento e procedência parcial com determinações e recomendações), 736759/25 (Extinção sem julgamento de mérito), 759337/25 (Conhecimento e procedência com determinações), 805649/25 (Conhecimento e procedência parcial com recomendações); da pauta do Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA: 340417/25 (Conhecimento e provimento parcial); da pauta do Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO: 561894/24 (Conhecimento e não provimento); da pauta do Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA: 819588/23 (Conversão do julgamento em diligência); da pauta do Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO: 336610/24 (Conhecimento e procedência parcial com aplicação de multa e conversão em Tomada de Contas Extraordinária); da pauta do Conselheiro Substituto JOSÉ MAURICIO DE ANDRADE NETO: 614720/25 (Conhecimento e procedência parcial com determinações). No julgamento do Processo nº 304488/25, de Denúncia, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, o relator apresentou voto pelo conhecimento e procedência parcial com aplicação de multa e recomendações, acompanhado pelos Conselheiros Ivan Lelis Bonilha e Augustinho Zucchi. O Conselheiro Fabio de Souza Camargo divergiu do voto proposto pelo relator, apresentando voto no mesmo sentido, sendo acompanhado pelos Conselheiros Jose Durval Mattos do Amaral e Maurício Requião de Mello e Silva, resultando em voto vencedor. O processo foi julgado por maioria absoluta, permanecendo com a mesma relatoria. No julgamento do Processo nº 253972/25, de Recurso de Revista, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, o relator apresentou voto pelo conhecimento e não provimento, sendo este o voto vencedor, acompanhado pelos Conselheiros Ivan Lelis Bonilha, Jose Durval Mattos do Amaral e Augustinho Zucchi. O Conselheiro Fabio de Souza Camargo divergiu do voto proposto pelo relator, apresentando voto pelo provimento parcial, sendo acompanhado pelo Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, resultando em voto vencedor. O processo foi julgado por maioria absoluta, mantendo-se a relatoria. No julgamento do Processo nº 602640/25, de Recurso de Revisão, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, o relator apresentou voto pelo conhecimento e não provimento, sendo este o voto vencedor, acompanhado pelos Conselheiros Ivan Lelis Bonilha, Jose Durval Mattos do Amaral e Augustinho Zucchi. O Conselheiro Fabio de Souza Camargo divergiu do voto proposto pelo relator, apresentando voto pelo provimento, sendo acompanhado pelo Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, resultando em voto vencedor. O processo foi julgado por maioria absoluta, mantendo-se a relatoria. No julgamento do Processo nº 777246/25, de Recurso de Revisão, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, o relator apresentou voto pelo conhecimento e provimento parcial, sendo este o voto vencedor, acompanhado pelos Conselheiros Ivan Lelis Bonilha, Jose Durval Mattos do Amaral e Augustinho Zucchi. O Conselheiro Fabio de Souza Camargo divergiu, sendo acompanhado pelo Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, resultando em voto vencedor. O processo foi julgado por maioria absoluta, mantendo-se a relatoria. No julgamento do Processo nº 595091/25, de Representação, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, o relator apresentou voto pelo conhecimento e procedência com determinações, sendo este o voto vencedor, acompanhado pelos Conselheiros Ivan Lelis Bonilha, Jose Durval Mattos do Amaral e Augustinho Zucchi.

O Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva divergiu do voto proposto pelo relator, resultando em voto vencedor. O processo foi julgado por maioria absoluta, mantendo-se a relatoria. No julgamento do Processo nº 55778/25, de Representação da Lei de Licitações, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, o relator apresentou voto pelo conhecimento e procedência com aplicação de multa e determinações, sendo este o voto vencedor, acompanhado pelos Conselheiros Ivan Lelis Bonilha, Jose Durval Mattos do Amaral e Augustinho Zucchi. O Conselheiro Fabio de Souza Camargo apresentou divergência, sendo acompanhado pelo Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, resultando em voto vencedor. O processo foi julgado por maioria absoluta, mantendo-se a relatoria. No julgamento do Processo nº 235052/25, de Representação, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, o relator apresentou voto pelo conhecimento e procedência com aplicação de multa e determinações, sendo este o voto vencedor, acompanhado pelos Conselheiros Ivan Lelis Bonilha, Jose Durval Mattos do Amaral e Augustinho Zucchi. O Conselheiro Fabio de Souza Camargo divergiu, sendo acompanhado pelo Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, resultando em voto vencedor. O processo foi julgado por maioria absoluta, mantendo-se a relatoria. No julgamento do Processo nº 41459/25, de Recurso, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, o relator apresentou voto pelo conhecimento e não provimento, sendo este o voto vencedor, acompanhado pelos Conselheiros Jose Durval Mattos do Amaral e Augustinho Zucchi. O Conselheiro Fabio de Souza Camargo divergiu, sendo acompanhado pelo Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, resultando em voto vencedor. O processo foi julgado por maioria absoluta, mantendo-se a relatoria. No julgamento do Processo nº 210653/25, de Recurso de Revisão, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, o relator apresentou voto pelo conhecimento e provimento, sendo acompanhado pelos Conselheiros Fernando Augusto Mello Guimarães e Augustinho Zucchi. O Conselheiro Fabio de Souza Camargo divergiu do voto proposto pelo relator, apresentando voto pelo provimento, sendo acompanhado pelos Conselheiros Jose Durval Mattos do Amaral e Maurício Requião de Mello e Silva, resultando em voto vencedor. Diante do resultado, os autos foram redistribuídos ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo, nos termos do Regimento Interno. No julgamento do Processo nº 675907/25, de Recurso de Revisão, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, o relator apresentou voto pelo conhecimento e não provimento, sendo este o voto vencedor, acompanhado pelos Conselheiros Ivan Lelis Bonilha e Augustinho Zucchi. O Conselheiro Fabio de Souza Camargo divergiu do voto proposto pelo relator, sendo acompanhado pelo Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, resultando em voto vencedor. O processo foi julgado por maioria absoluta, mantendo-se a relatoria. No julgamento do Processo nº 163930/25, de Representação, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, o relator apresentou voto pelo conhecimento e procedência parcial com recomendações, sendo este o voto vencedor, acompanhado pelos Conselheiros Ivan Lelis Bonilha e Augustinho Zucchi. O Conselheiro Fabio de Souza Camargo divergiu do voto proposto pelo relator, sendo acompanhado pelo Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, resultando em voto vencedor. O processo foi julgado por maioria absoluta, mantendo-se a relatoria. No julgamento do Processo nº 504041/24, de Representação, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, o relator apresentou voto pelo arquivamento (voto vencedor). O Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães divergiu do voto proposto pelo relator, apresentando voto pelo arquivamento com fundamentos diversos, sendo este o voto vencedor, acompanhado pelos Conselheiros Ivan Lelis Bonilha, Jose Durval Mattos do Amaral e Augustinho Zucchi. Diante do resultado, os autos foram redistribuídos ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, nos termos do Regimento Interno. No julgamento do Processo nº 27842/24, de Representação, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, o relator apresentou voto pelo conhecimento e procedência parcial com aplicação de multa, determinações e recomendações, sendo este o voto vencedor, acompanhado pelos Conselheiros Ivan Lelis Bonilha e Jose Durval Mattos do Amaral. O Conselheiro Fabio de Souza Camargo divergiu do voto proposto pelo relator, sendo acompanhado pelo Conselheiro Augustinho Zucchi, resultando em voto vencedor. O processo foi julgado por maioria absoluta, mantendo-se a relatoria. No julgamento do Processo nº 28571/24, de Representação, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, o relator apresentou voto pelo retorno à fase instrutória (voto vencedor). O Conselheiro Ivan Lelis Bonilha divergiu do voto proposto pelo relator, apresentando voto no mesmo sentido com fundamentação diversa, sendo este o voto vencedor, acompanhado pelos Conselheiros Fernando Augusto Mello Guimarães, Jose Durval Mattos do Amaral e Augustinho Zucchi. O processo foi julgado por maioria absoluta, permanecendo com a mesma relatoria. No julgamento do Processo nº 642215/24, de Representação, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, o relator apresentou voto pela extinção sem julgamento de mérito (voto vencedor). O Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral divergiu do voto proposto pelo relator, apresentando voto pela extinção sem julgamento de mérito com fundamentação diversa, sendo este o voto vencedor, acompanhado pelos Conselheiros Ivan Lelis Bonilha, Fernando Augusto Mello Guimarães e Augustinho Zucchi. Os autos foram redistribuídos ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, nos termos do Regimento Interno. No julgamento do Processo nº 94552/25, de Representação, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, o relator apresentou voto pelo conhecimento e improcedência (voto vencedor). O Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães divergiu do voto proposto pelo relator, apresentando voto no mesmo sentido com fundamentação diversa, sendo este o voto vencedor, acompanhado pelos Conselheiros Ivan Lelis Bonilha, Jose Durval Mattos do Amaral e Augustinho Zucchi. Os autos foram redistribuídos ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. No julgamento do Processo nº 204749/24, de Recurso, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, o relator apresentou voto pelo conhecimento e provimento parcial, sendo este o voto vencedor, acompanhado pelos Conselheiros Fernando Augusto Mello Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Jose Durval Mattos do Amaral e Maurício Requião de Mello e Silva. O Conselheiro Ivan Lelis Bonilha apresentou divergência, resultando em voto vencedor. O processo foi julgado por maioria absoluta, mantendo-se a relatoria. No julgamento do Processo nº 762010/25, de Representação, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, o relator apresentou voto pelo conhecimento e procedência (voto vencedor). O Conselheiro Fabio de Souza Camargo divergiu do voto proposto pelo relator, apresentando voto pelo conhecimento e procedência, com fundamentação diversa, sendo este o voto vencedor, acompanhado pelos Conselheiros Fernando Augusto Mello Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Jose Durval Mattos do Amaral. Os autos foram redistribuídos ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo. No julgamento do Processo nº 385212/24, de

Representação, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, o relator apresentou voto pelo conhecimento e procedência parcial com recomendações, sendo este o voto vencedor, acompanhado pelos Conselheiros Fernando Augusto Mello Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Jose Durval Mattos do Amaral e Maurício Requião de Mello e Silva. O Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães apresentou divergência, resultando em voto vencido. O processo foi julgado por maioria absoluta, mantendo-se a relatoria. No julgamento do Processo nº 340417/25, de Representação, da pauta do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, o relator apresentou voto pelo conhecimento e provimento parcial, sendo este o voto vencedor, acompanhado pelos Conselheiros Fernando Augusto Mello Guimarães, Jose Durval Mattos do Amaral e Augustinho Zucchi. O Conselheiro Ivan Lelis Bonilha divergiu do voto proposto pelo relator, resultando em voto vencido. O processo foi julgado por maioria absoluta, mantendo-se a relatoria. No julgamento do Processo nº 819588/23, de Representação, da pauta do Conselheiro Substituto Cláudio Augusto Kania, o relator apresentou voto pela conversão do julgamento em diligência (voto vencido). O Conselheiro Fabio de Souza Camargo divergiu do voto proposto pelo relator, apresentando voto no mesmo sentido com fundamentação diversa, sendo este o voto vencedor, acompanhado pelos Conselheiros Ivan Lelis Bonilha, Jose Durval Mattos do Amaral, Maurício Requião de Mello e Silva e Augustinho Zucchi. Diante do resultado, os autos foram redistribuídos ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo. No julgamento do Processo nº 763283/21, de Recurso de Revisão, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, foi julgado com a apresentação de voto de desempate do Senhor Presidente, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, que acolheu a proposta divergente do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, pelo provimento do recurso. Na ocasião do empate, o voto do relator, pelo conhecimento e provimento, foi acompanhado pelos Conselheiros Jose Durval Mattos do Amaral e Augustinho Zucchi. O voto divergente, proposto pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, foi acompanhado pelos Conselheiros Fabio de Souza Camargo e Maurício Requião de Mello e Silva. Diante do desempate, os autos foram redistribuídos ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, nos termos do art. 16, inciso LV, do Regimento Interno. Neste mesmo processo, havia sido deferido, nos termos do art. 468 do Regimento Interno e arts. 21 e 22, § 1º e § 2º, da Resolução nº 77/20 acrescido pela Resolução nº 82/21, o pedido de sustentação oral, cujos vídeos foram disponibilizados na página de votação até a presente sessão, nos quais o advogado Dr. Bruno Gofman, OAB/PR nº 61.136, apresentou defesa. No julgamento do Processo nº 716600/24, de Representação da Lei de Licitações, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, foi julgado com a apresentação de voto de desempate do Senhor Presidente, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, que acolheu a proposta do relator, pelo conhecimento e procedência com aplicação de multa e determinações. Na ocasião do empate, o voto do relator foi acompanhado pelos Conselheiros Ivan Lelis Bonilha e Maurício Requião de Mello e Silva. O voto divergente, proposto pelo Conselheiro Fabio de Souza Camargo, foi acompanhado pelos Conselheiros Jose Durval Mattos do Amaral e Augustinho Zucchi. O processo foi julgado por desempate, mantendo-se a relatoria. No julgamento do Processo nº 336610/24, de Representação, da pauta do Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso, foi julgado com a apresentação de voto de desempate do Senhor Presidente, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, que acolheu a proposta divergente do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, pela procedência parcial, com inclusão da instauração de Tomada de Contas Extraordinária. Na ocasião do empate, o voto apresentado pelo relator, pelo conhecimento e procedência parcial com aplicação de multa, foi acompanhado pelos Conselheiros Ivan Lelis Bonilha, Fabio de Souza Camargo e Augustinho Zucchi. O voto divergente, proposto pelo Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, foi acompanhado pelos Conselheiros Fernando Augusto Mello Guimarães e Jose Durval Mattos do Amaral. Diante do resultado, os autos foram redistribuídos ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, nos termos do art. 16, inciso LV, do Regimento Interno. No julgamento do Processo nº 671290/24, de Denúncia, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, foi julgado com a apresentação de voto de desempate do Senhor Presidente, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, que acolheu a proposta divergente do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. Na ocasião do empate, o voto do relator, pelo conhecimento e procedência com aplicação de multa e determinações, foi acompanhado pelos Conselheiros Jose Durval Mattos do Amaral e Augustinho Zucchi. O voto divergente, proposto pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, foi acompanhado pelos Conselheiros Ivan Lelis Bonilha e Fabio de Souza Camargo. O processo foi julgado por desempate, mantendo-se a relatoria. No julgamento do Processo nº 718916/25, de Consulta, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, foi julgado com a apresentação de voto de desempate do Senhor Presidente, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, que acolheu a proposta do relator, pelo conhecimento e resposta. Na ocasião do empate, o voto do relator foi acompanhado pelos Conselheiros Ivan Lelis Bonilha e Fabio de Souza Camargo. O voto divergente, proposto pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, foi acompanhado pelos Conselheiros Jose Durval Mattos do Amaral e Maurício Requião de Mello e Silva. O processo foi julgado por desempate, mantendo-se a relatoria. No julgamento do Processo nº 561894/24, de Recurso de Revista, da pauta do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro, foi julgado com a apresentação de voto de desempate do Senhor Presidente, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, que acolheu a proposta divergente do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, pelo provimento parcial do recurso. Na ocasião do empate, o voto apresentado pelo relator, pelo conhecimento e não provimento, foi acompanhado pelos Conselheiros Ivan Lelis Bonilha e Jose Durval Mattos do Amaral. O voto divergente, apresentado pelo Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, foi acompanhado pelos Conselheiros Fabio de Souza Camargo e Augustinho Zucchi. O processo foi julgado por desempate, mantendo-se a relatoria. No julgamento do Processo nº 783650/24, de Representação da Lei de Licitações, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, foi julgado com a apresentação de voto de desempate do Senhor Presidente, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, que acolheu a proposta do relator, pelo conhecimento e procedência parcial com recomendações. Na ocasião do empate, o voto do relator foi acompanhado pelos Conselheiros Fernando Augusto Mello Guimarães e Ivan Lelis Bonilha. O voto divergente, proposto pelo Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, foi acompanhado pelos Conselheiros Jose Durval Mattos do Amaral e Fabio de Souza Camargo. O processo foi julgado por desempate, mantendo-se a relatoria. No julgamento do Processo nº 44096/26, de Recurso de Agravo, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, o relator apresentou voto pelo conhecimento e não provimento, sendo acompanhado pelos

Conselheiros Ivan Lelis Bonilha e Jose Durval Mattos do Amaral. O Conselheiro Fabio de Souza Camargo divergiu do voto proposto pelo relator, apresentando voto pelo conhecimento e provimento, sendo acompanhado pelos Conselheiros Maurício Requião de Mello e Silva e Augustinho Zucchi. Diante do empate na votação, o processo foi encaminhado ao Senhor Presidente, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, para proferimento do voto de desempate, nos termos do Regimento Interno. No julgamento do Processo nº 756551/23, de Representação, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, o relator apresentou voto pelo conhecimento e procedência, com aplicação de multa e recomendação. Os Conselheiros Fernando Augusto Mello Guimarães e Ivan Lelis Bonilha acompanharam o voto do relator. O Conselheiro Fabio de Souza Camargo divergiu parcialmente do voto proposto pelo relator, no tocante à aplicação da sanção pecuniária, apresentando voto pela procedência com recomendação, sendo acompanhado pelos Conselheiros Maurício Requião de Mello e Silva e Augustinho Zucchi. Diante do empate na votação, o processo foi encaminhado ao Senhor Presidente, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, para proferimento do voto de desempate, nos termos do Regimento Interno. Foram deferidos os pedidos de vista, conforme artigo 466 do Regimento Interno, nos Processos nºs: 384643/25, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, solicitado pelo Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 115650/25, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, solicitado pelo Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 597614/20, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, solicitado pelo Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 774189/24, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, solicitado pelo Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 454714/25, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, solicitado pelo Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 124221/21, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, solicitado pelo Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 745735/25, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, solicitado pelo Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 42085/26, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, solicitado pelo Conselheiro Augustinho Zucchi; 124234/25, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, solicitado pelo Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 610392/25, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, solicitado pelo Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 746685/25, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, solicitado pelo Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 352109/26, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, solicitado pelo Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 772619/25, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, solicitado pelo Conselheiro Augustinho Zucchi; 174529/26, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, solicitado pelo Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 776702/22, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, solicitado pelo Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso; 679704/24, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, solicitado pelo Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso; 295322/25, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, solicitado pelo Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 583123/25, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, solicitado pelo Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 703792/23, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, solicitado pelo Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso; 676691/24, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, solicitado pelo Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso; 838861/24, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, solicitado pelo Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso; 533134/25, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, solicitado pelo Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso; 575457/25, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, solicitado pelo Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso; 753617/23, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, solicitado pelo Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 38401/26, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, solicitado pelo Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 745570/24, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, solicitado pelo Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 235036/25, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, solicitado pelo Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 286718/26, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, solicitado pelo Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 500070/24, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, solicitado pelo Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 765140/25, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, solicitado pelo Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 388432/24, da pauta do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, solicitado pelo Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 819570/23, da pauta do Conselheiro Substituto José Mauricio de Andrade Neto, solicitado pelo Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva. Permaneceram com vista, dentro do prazo conforme art. 446, §1º do Regimento Interno, os Processos nºs: 429600/25, 525910/25 e 423355/25, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, com vista ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo, tendo o prazo suspenso em razão de ausência; 245264/26, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, com vista ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 745085/25, 225908/25, 62364/20, 336300/25 e 266870/25, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, com vista ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 242303/26 e 24155/25, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, com vista à Conselheira Substituta Muryel Hey; 739778/25, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, com vista ao Senhor Presidente para voto de desempate; 781762/24 e 241869/25, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, com vista à Conselheira Substituta Muryel Hey; 475574/18, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, com vista ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 844527/24 e 421590/25, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, com vista ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 723960/25, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, com vista ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo, tendo o prazo suspenso em razão de ausência; 541093/17, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, com vista ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 797987/23, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, com vista ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 441779/25, 69133/16, 596454/25, 162067/26, 165210/26, 144026/26, 622331/25, 468413/25, 752650/25, 604372/24, 655309/24 e 156300/26, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, com vista ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo, tendo os prazos suspensos em razão de ausência; 42190/26, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, com vista ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 341762/25, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, com vista à Conselheira Substituta Muryel Hey; 312857/19, 604321/24, 435779/25, 457551/25 e 298530/25, da pauta do

Conselheiro Fabio de Souza Camargo, com vista ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 736396/25 e 16373/25, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, com vista à Conselheira Substituta Muryel Hey; 56760/26, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, com vista ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 748831/25 e 289010/18, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, com vista ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 691309/25, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, com vista ao Senhor Presidente para voto de desempate; 719840/25, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, com vista ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 671282/24, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, com vista ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo, tendo o prazo suspenso em razão de ausência; 676644/25, 540556/25 e 816523/24, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, com vista ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 526045/24 e 369237/25, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, com vista ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 331493/25 e 777203/25, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, com vista ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo, tendo o prazo suspenso em razão de ausência; 19181/24, 519677/24, 441159/25 e 634810/25, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, com vista ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 789007/25, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, com vista ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 429953/25, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, com vista ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 672705/19, da pauta do Conselheiro Substituto José Maurício de Andrade Neto, com vista ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva. Foram adiados para a próxima sessão ordinária do Tribunal Pleno, para análise de voto divergente, os julgamentos dos Processos n.ºs: 695483/23, 527009/25, 255398/25, 592625/24, 807184/25, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 600273/25 e 505196/24, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 692387/24 e 26071/26, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 539825/25 e 147858/26, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi; e 570803/25, da pauta da Conselheira Substituta Muryel Hey. Foram adiados para a próxima sessão ordinária do Tribunal Pleno, por ausência de membro do Colegiado, os julgamentos dos Processos n.ºs: 792598/25 e 449915/25, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 564621/24, 198773/24, 859967/15, 765964/22, 327417/24, 775770/24, 140922/25, 258249/25 e 583360/25, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 325590/25 e 457942/25, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi. Foram adiados para a próxima sessão ordinária do Tribunal Pleno, aguardando proposta de voto do relator, os julgamentos dos Processos n.ºs: 798207/25, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 588570/21 e 649892/25, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva. Foi adiado para a próxima sessão ordinária do Tribunal Pleno, para edição de proposta de voto, o julgamento do Processo n.º 700025/23, de Incidência de Inconstitucionalidade, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. Foi adiado para a próxima sessão ordinária do Tribunal Pleno, por ausência do relator à sessão, o julgamento do Processo n.º 270516/25, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo. Foram adiados para a próxima sessão ordinária do Tribunal Pleno, após devolução de vista, os julgamentos dos Processos n.ºs: 521829/25 e 381423/25, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo; e 661710/25, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi. Permanece adiado, a pedido do relator, dentro do prazo regimental, o Processo n.º 319914/25, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral. Foi retirado de pauta, conforme art. 456 do Regimento Interno e art. 18 da Resolução n.º 77/20, para apuração de voto médio, o Processo n.º 102900/26, de Representação da Lei de Licitações, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. Foram retirados de pauta os Processos n.ºs: 237997/26, de Recurso de Revista, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 16942/25, de Denúncia, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; e 334553/24, de Recurso de Revista, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi. Foi retirado de pauta, conforme o disposto no art. 15, §2º da Resolução n.º 77/20, o Processo n.º 105949/25, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi. Foram deferidos pedidos de nova audiência ao Ministério Público de Contas, nos termos regimentais, nos Processos n.ºs: 438956/25, de Denúncia, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 610279/25, de Representação da Lei de Licitações, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; e 307053/25, de Tomada de Contas Extraordinária, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva. Transcorrida a fase de julgamento, às quinze horas, (15h), do dia onze do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (11/06/2026), o Senhor Presidente encerrou a Nona Sessão do Tribunal Pleno, convocando a próxima Sessão Ordinária para realização entre os dias vinte e dois e vinte e cinco de junho de dois mil e vinte e seis (22/06/2026 a 25/06/2026), no horário previsto na Resolução n.º 77/2020. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária do Tribunal Pleno, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco, e pelo Presidente do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. \*\*\*\*\*



Nos termos da Resolução n.º 77/2020, alterada pela Resolução n.º 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

### 1ª SECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução n.º 77/20, atualizada pela Resolução n.º 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www.tce.pr.gov.br/transparencia/sesoes/sustentacao-oral.htm>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

*Por determinação do Presidente do Colegiado, o início da Sessão Ordinária Virtual n.º 11 fica excepcionalmente adiado para terça-feira, dia 30 de junho de 2026, às 12h.*

### PRIMEIRA CÂMARA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL N.º 11 DE 29 DE JUNHO DE 2026 ATÉ 2 DE JULHO DE 2026

#### CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 388323/23 Vista desde 04/05/2026 Conselheiro Substituto MURYEL HEY  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: CARLOS ROBERTO TAMURA, CLAUDIO APARECIDO ALVES PALOZI, EVANDRO GUILHERME ALVES, JEAN PIERRE GEREMIAS DE JESUS NETO, NILSO PAULO DA SILVA, RAMIRO WAHRHAFTIG, RENATO FEDER, RONI MIRANDA VIEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ EDUCAÇÃO (Procurador(es): VIVIANE VAZ VIEIRA KANAYAMA), VIRGINIA NEUTZLING OLIVEIRA

#### ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 583857/18  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ  
Interessado: CAROLINA SILVA MARTONI, Diana Rodriguez Linares, ELISIO CUSTODIO BRENTAN JUNIOR, FABIO ANTONIO NÉIA MARTINI, FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN, FERNANDO HENRIQUE SUZZI ZECHEL, PAULO ANDRE DE CARVALHO, RENATA PAULA FRASSETTO CASTANHEIRO, ROBSON DA SILVA GAMA, SANDRA MARA ALVES, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ, WELLINGTON NOGUEIRA SANTIAGO

Processo: 766459/20  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO IVAÍ  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO IVAÍ, DIONE APARECIDO DOS SANTOS, JULIANA ALVES LEITE, MARIO ATAMANCZUK, VALDINO DE SOUZA FREIRE JUNIOR

Processo: 529293/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA  
Interessado: ALESSANDRA MAIER, ALEYSE GRAMIGNA FERNANDES, ANA LUCIA MORAES DO NASCIMENTO, ANA MARTA KRATZ, ANA PAULA PEREIRA MASSANEIRO BACKES, ANALU APARECIDA HATTENHAUER, ANDRE RICARDO FERREIRA SERAFIM, ANDREA RAMOS, ANGELICA CORREA MACHADO, ANNA CLAUDIA AIMONE DE OLIVEIRA GUIDES, ANNA SOPHIA GUERRA NORIS, ANTONIO MARCOS MARIA PINTO MOREIRA, ANTONIO VITAL DE SOUZA, BARBARA LUCIA TIRADENTES DE SOUZA, BEATRIZ TATIANA PESSOA DOS SANTOS, BRUNA DANIELE PIACENTINI, BRUNA RAFAELA NASCIMENTO BOREK, CAROLINE TANGREDI, CATIA REGINA DE SOUZA, CLAUDIA LEITE CORDEIRO, CLAUDIANE FAGUNDES HENRIQUE, DACIO JOSE DIAS CORREA,

### STP - Acórdãos

Sem publicações



DANIELE CRISTINE RICARDO BRANDAO, DANIELE FRANCIS VALENTIM, DANIELE SILVEIRA THOMSEN, DAYSELUCIDY PATRICIA APARECIDA WOLFF FRUTOS, DEBORA REGINA PEREIRA DE LARA, DEIVID KEVIN HILL NARLOCK, DILZA LOPES RODRIGUES TORRES, EDER WILLIAM ROCHA DA SILVA, EDILSON RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, ELIANDRO LUIZ MORGAN, ELIO IRINEU KERTELT JUNIOR, ELOIR KENAPPE JUNIOR, ELOISE TERESINHA RAMOS BARBOSA, FABIA GRACA SPOLAOR, FATIMA FILOMENA HENRIQUES DE LIMA, FLAVIO KNOPP DE ARAUJO, FRANCIELE NASCIMENTO LOPES ROCHA, FRANCIELLE MARTINS DOS SANTOS, FRANCIELLY OKAZAKI DE SOUZA, FRANCISCO JOSE CARVALHO VIEIRA, GENILSON LUIZ MARCAL, GILSON ALVES DE CAMARGO, GISELE LUX, GLEICY MEIRA MARENGO, HENRIQUE PENTEADO DE CARVALHO, IZABEL CRISTINA BORGES DE SOUZA, JENIFER PRASS, JOANILSON DA SILVA, JOICE MARTINS, JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, JOSE JORGE BOSCO, JOSE PAULO KUBIAK, JOSE RAMOS ARSAO, JOSIELLY PEREIRA DA SILVA FERREIRA, JUCIMARA DE FATIMA BACIL, JULIA EUNICE TABORDA RIBAS, JULIANA MARIELA LASPERG DE PAULA BERGER, JULIANA PAITCH, JULIO CESAR DE PAULA CASTRO, KARLA SELL SCHNEIDER, KATIA MIRANDA RIBEIRO, LEON FRANCISCO DA SILVEIRA LOBO FILHO, LEONARDO LEITE QUINTINO, LEONIR DE ARCEGA, LIDIA MARIA PEREIRA, LIDIANE CORDEIRO FARIAS FRANZOI, LISMERI ELIAS CLYSOSTOMO, LUCIANE CRISTINA GROSZOWNIK, LUCIANE DOMINGOS DOS SANTOS, LUCIANE NUNES BORGES NOVAIS, LUCIANO FRANCISCO DO NASCIMENTO, LUIS CARLOS BORGES, LUIS CARLOS DE OLIVEIRA, MARCO ANDRE MOREIRA, MARIA APARECIDA BERNARDO, MARIA ELIANE DA SILVA, MARIANA NATALINO, MARILEIA BAPTISTA, MARINES CLARINDA, MARIO EDUARDO ROSSI, MARIZETE MIRANDA COSTA, MAURICIO LENSE, MICHELE CISZ RIGO, MICHELE PRISCILA DE SOUZA, MICHELLE STREITEMBERGER, MIRIA MARLI DROSS, MOACIR MOLLER, MUNICIPIO DE GUARATUBA, NEIDE DOS REIS MORAIS, OSNY LINZMEYER, PAMELA HANAKA YAMADA, PATRICIA PERPETUA GUEDES, PAULA PEREIRA NUNES, PEDRO ARTHUR DE OLIVEIRA LIMA, RAFAEL BREKAILO REIS, REGIANE KOCOTA KUNTERMANN, REGINA DE FATIMA KOCOTA, RENADI DATSCH GERHARDT, RENATA CRUZ DE SIQUEIRA, ROBSON MARANGONI, ROSANA PEREIRO DE OLIVEIRA, ROSANE PEREIRA NUNES CASAGRANDE, ROSANGELA MORELLI DA PAZ VIEIRA, ROSELI KRUGER DE FREITAS, ROSEMARY BITENCOURT GALLOTTI MODESTO, SANDERSON WILMAR MAGALHAES, SANDRA MARA LANCONI, SANDRA MARIA DOS SANTOS SOUZA, SANDRA MOREIRA GRANZOTTO, SILVANA APARECIDA DE FARIAS, SILVANA NUNES DOS SANTOS, SONIA MARY GROSSMANN, SORAYA CRISTINA TOURINHO, SUELLEN MARIA SCHELEPKA, TACIANE APARECIDA WOLFART, TATIELI CARDOSO ARANTES PEREIRA, VANESSA DE OLIVEIRA GUERIN BEBER, VERA LUCIA ROSA, VILMA MENDES DA CUNHA OLIVEIRA, VIVIAN KLASSEN MUNIZ, YOANNIS REBECA DE SOUZA OLIVEIRA, ZELAYDE FIGUEIREDO GOMES

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 144379/26 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 15/06/2026  
Entidade: MUNICIPIO DE PORECATU  
Interessado: AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN, FABIO LUIZ ANDRADE, MUNICIPIO DE PORECATU

Processo: 222280/26 Vista desde 13/04/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: MUNICIPIO DE ÂNGULO  
Interessado: ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA, MUNICIPIO DE ÂNGULO, ROGERIO APARECIDO BERNARDO (Procurador(es): MARCUS EVANDRO GIAROLA)

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 197290/25 Vista desde 04/05/2026 Conselheiro Substituto MURYEL HEY  
Entidade: MUNICIPIO DE AMPÉRE  
Interessado: DISNEI LUQUINI, DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH, MUNICIPIO DE AMPÉRE

#### CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

#### TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 463716/23 Vista desde 18/05/2026 Conselheiro Substituto MURYEL HEY  
Entidade: ACG - ASSOCIAÇÃO DAS COSTUREIRAS DE GOIOERE, MUNICIPIO DE GOIOERÉ  
Interessado: ACG - ASSOCIAÇÃO DAS COSTUREIRAS DE GOIOERE, CLARENICE GESKA, ROBERTO DOS REIS DE LIMA

#### ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 306405/25 Adiado para análise de voto divergente desde 15/06/2026  
Entidade: MUNICIPIO DE SÃO JORGE D OESTE  
Interessado: ANDRIELI BATISTA DOS SANTOS, DJENIFER CRISTINA GLIENKE DA ROSA, GELSON COELHO DO ROSARIO, LEILA APARECIDA DA ROCHA, MUNICIPIO DE SÃO JORGE D OESTE

#### PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 273244/26  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: OTHAVIO AUGUSTO RODRIGUES

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 208434/24  
Entidade: MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS

Interessado: MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS, SAMUEL TEIXEIRA

Processo: 169416/25  
Entidade: MUNICIPIO DE IBEMA  
Interessado: MUNICIPIO DE IBEMA, VIVIANE COMIRAN

Processo: 176048/25  
Entidade: MUNICIPIO DE CAMBÉ  
Interessado: CONRADO ANGELO SCHELLER, MUNICIPIO DE CAMBÉ

Processo: 180886/25  
Entidade: MUNICIPIO DE PATO BRANCO  
Interessado: ANGELA PADOAN, GERI NATALINO DUTRA, MUNICIPIO DE PATO BRANCO, ROBSON CANTU (Procurador(es): NAHOMI HELENA DE SANTANA, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, THIAGO FERRARI TURRA, PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK, MAITÊ CHAVES NAKAD MARREZ, MAITE PARRILHA STROBEL)

Processo: 210338/23 Vista desde 18/05/2026 Conselheiro Substituto MURYEL HEY  
Entidade: MUNICIPIO DE LOANDA (Procurador(es): MANOEL MESSIAS FIRMINO)  
Interessado: JOSE MARIA PEREIRA FERNANDES, MUNICIPIO DE LOANDA (Procurador(es): MANOEL MESSIAS FIRMINO)

Processo: 133136/25 Vista desde 01/06/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: MUNICIPIO DE PORTO RICO  
Interessado: ALVARO DE FREITAS NETTO, MUNICIPIO DE PORTO RICO, VALTER BATISTA DOS SANTOS

Processo: 171020/25 Vista desde 01/06/2026 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: MUNICIPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU  
Interessado: ELCIO JAIME DA LUZ (Procurador(es): FABIO NUNES FERREIRA), MUNICIPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA

Processo: 178890/25 Vista desde 04/05/2026 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: MUNICIPIO DE ICARAÍMA  
Interessado: DEVAIR FABRIS, MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, MUNICIPIO DE ICARAÍMA

#### CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

#### ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 312738/24  
Entidade: MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA  
Interessado: CAROLINE EMERICK MOREIRA, DANIELE APARECIDA FELIX, ELIZANDRA GONCALVES DUREX, FERNANDA FIORINI, GUSTAVO GERN JUNQUEIRA, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, JOABE MONTEIRO DA SILVA RODRIGUES, KEILA ELAINE PEREIRA DE GODOI, LEIZIANI GNATKOWSKI MARTINS, LETICIA RIBEIRO, LUCIANA APARECIDA DE OLIVEIRA, LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI, MARCIELLE DE ARAUJO, MARIA ESTELA DA SILVA LEITE, MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA, SUELI COUTO DE ANDRADE, TATIANA ASSUITI, VANESSA CRISTINA DOS SANTOS BARBOZA, VINICIUS ANTONINI JOVIANO

#### CONSELHEIRO SUBSTITUTO THIAGO BARBOSA CORDEIRO

#### REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 283530/23 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 15/06/2026  
Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Interessado: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, IVAN FERREIRA DE MELO, IVO CETNARSKI, MARGARIDA MARIA SINGER, MARIA INEZ SALOMAO DE OLIVEIRA, MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): CAROLINE PEREIRA DE CARVALHO, KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA, LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN, ENILSON LUIZ WILLE, MARCUS VINICIUS SPOSITO, GISELE JAQUES BASTOS, NELSON CASTANHO MAFALDA, CLAUDIO SOCCOLOSKI, GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI, VIVIAN MACHADO GARCIA, FERNANDO HENRIQUE BASSAN PEIXOTO, BRUNO OLIVEIRA BRAULE PINTO, THAIS BAZZANEZE, EVERSON LUIZ DA SILVA, IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA, CAMILA COSTA GARRIDO, SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS, LUIZA HEY TOSCANO DE OLIVEIRA, ANDRE FELIPE PEDROSA PEREIRA LIMA)

#### ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 174053/25  
Entidade: MUNICIPIO DE CAMPO LARGO  
Interessado: ALAN GEQUELIN MARTINS, ANDRESSA ANGELICA FERREIRA, ANGELICA MALMAN THOMAZINE MOREIRA, CAROLINE KINAP, CINTHIA GONCALVES CHRISTINO, CRISTIANE SOUZA DA SILVA DE ARAUJO, DEIVIDSON DE OLIVEIRA ROSA, DIEGO RAMOS DA COSTA, ELIUTON FERREIRA DE ARAUJO, ELIZANDRA GONCALVES DUREX, FELIPE AUGUSTO DUTRA CORREA, FERNANDA CRISTINE QUINT, FERNANDO HENRIQUE CHONG, GABRIELA DOS SANTOS ELEUTERIO, HENRIQUE DA SILVA REIS,

ISABEL HUBIE BUSATO, JAQUELINE ANDRADE MATTOS AMORIM, LAURA ALVES FACHINA, LUANA MALCZEWSKI, MARCELO JOSE DAMASO DE OLIVEIRA HIRANO, MARIA FRANCISCA FIUZA DE OLIVEIRA, MARISA APARECIDA STAVITZKI, MAURICIO ROBERTO RIVABEM, MUNICIPIO DE CAMPO LARGO, PAULO VICTOR SCHMIDT, ROSILENE ANDREIA RIBEIRO DE JESUS, ROVANE DOS SANTOS, ROZIANE APARECIDA GOBETTE, SABRINA MATTOS, VERONICA FLORES LUZ

Processo: 6560/25 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 15/06/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): CAROLINE PEREIRA DE CARVALHO, KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA, LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN, ENILSON LUIZ WILLE, MARCUS VINICIUS SPOSITO, GISELE JAQUES BASTOS, NELSON CASTANHO MAFALDA, CLAUDIO SOCCOLOSKI, GLAUCIA LOURENCO STENDEL BOZZI, VIVIAN MACHADO GARCIA, FERNANDO HENRIQUE BASSAN PEIXOTO, BRUNO OLIVEIRA BRAULE PINTO, THAIS BAZZANEZE, EVERSON LUIZ DA SILVA, IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA, CAMILA COSTA GARRIDO, SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS, LUIZA HEY TOSCANO DE OLIVEIRA, ANDRE FELIPE PEDROSA PEREIRA LIMA)

Interessado: ADRIELLA CAMILA GABRIELA FEDYNA DA SILVEIRA FURTADO DA SILVA, ANDREZA HULTMANN GONCALVES PEREIRA, CAROLINE CRISTINA SCHROEDER, MARGARIDA MARIA SINGER, MARIANE IZABELE FORTE, MIRIAN VANESSA ZACLIKEVIS PIGATTO, MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): CAROLINE PEREIRA DE CARVALHO, KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA, LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN, ENILSON LUIZ WILLE, MARCUS VINICIUS SPOSITO, GISELE JAQUES BASTOS, NELSON CASTANHO MAFALDA, CLAUDIO SOCCOLOSKI, GLAUCIA LOURENCO STENDEL BOZZI, VIVIAN MACHADO GARCIA, FERNANDO HENRIQUE BASSAN PEIXOTO, BRUNO OLIVEIRA BRAULE PINTO, THAIS BAZZANEZE, EVERSON LUIZ DA SILVA, IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA, CAMILA COSTA GARRIDO, SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS, LUIZA HEY TOSCANO DE OLIVEIRA, ANDRE FELIPE PEDROSA PEREIRA LIMA), NATALIA KUSMENKOVSKY, QUERCIA LOURENCO DA SILVA, RAFAEL STIZ, RAFAELA FERNANDES DA ROSA, RODRIGO MACEDO GOMES RIBEIRO, SUZI ROSOSKI DE OLIVEIRA

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 195216/26

Entidade: FUNDO PREVIDENCIARIO PROPRIO DO MUNICIPIO DE SAO PEDRO DO PARANA

Interessado: FUNDO PREVIDENCIARIO PROPRIO DO MUNICIPIO DE SAO PEDRO DO PARANA, TEOBALDO DIAS MARTINS

Processo: 198843/26

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA

Interessado: EDUARDO MAGON, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA

Processo: 201143/26

Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

Interessado: CLEUSA APARECIDA DAMASIO TELES, FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

Processo: 209233/26

Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

Interessado: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA, SIMERI DE FATIMA RIBAS CALISTO

Processo: 210134/26

Entidade: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA

Interessado: EURIDES MORO, GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA

Processo: 213370/26

Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA

Interessado: MARCOS PAULO ALVES, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA

Processo: 220563/26

Entidade: FUNDAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE IBAITI

Interessado: CREUZA DA COSTA MENDES, DAIANE CRISTINA MAXIMO, FUNDAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE IBAITI

Processo: 277913/26

Entidade: CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ COMESP

Interessado: CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ COMESP, KARIME FAYAD, MARGARIDA MARIA SINGER

Processo: 273345/25 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 18/05/2026

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU

Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU, ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT (Procurador(es): JULIANO DEMIAN DITZEL), JOSE SLOBODA

#### CONSELHEIRO SUBSTITUTO LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 220148/26 Vista desde 01/06/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE

MELLO E SILVA

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOCELAINA MORAES DE SOUZA, MARIELLA VICCO PEREIRA

#### CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURIEL HEY

#### ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 125800/25 Vista desde 18/05/2026 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: MUNICIPIO DE COLOMBO

Interessado: HELDER LUIZ LAZAROTTO, MUNICIPIO DE COLOMBO, VICTOR HUGO MANFRE

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 205793/26

Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANTONINA

Interessado: ELISEU MARCHIORI TRANCOSO, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANTONINA

Processo: 208610/26

Entidade: PARANAVALI PREVIDENCIA

Interessado: PARANAVALI PREVIDENCIA, ROSELY NAVARRO RODRIGUES

#### CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

#### REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 114185/23 Vista desde 15/06/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA

Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, ALI EL KADRI, PARANAGUA PREVIDENCIA, PAULO ANTONIO MANTOVANI DIAS

Processo: 788317/24 Vista desde 01/06/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Interessado: ADEMILSON CÂNDIDO SILVA, CESAR LUIS CONTERNO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

#### ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 729968/22

Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL

Interessado: ADRIANA WOICIZACK, ADRIANE SCHREDERHOF, ADRIANE SOARES TEIXEIRA, ADRIANO DA SILVA BAZIEWICZ, ADRIELLY ORNIESKI BOENO, ADRYELLI MARIA MOREIRA GONCALVES, AGATHA FERNANDA STUNITZ BERNARDES, ALANA CAROLINE CARNEIRO, ALCIONE JOSE ALVES BUENO, ALESSANDRA CUSTODIO DE OLIVEIRA, ALESSANDRA MARIA KOSIBA AMORIM, ALINE BACH DE ALMEIDA, ALINE BUTTURE MOREIRA, ALINE CASSIA DE ALMEIDA PINHEIRO, ALINE DALCIN SEGABINAZZI, ALINE DE OLIVEIRA, ALINE VASSUAVISK RODRIGUES, ANA CAROLINA MOURA, ANA FLAVIA DA SILVA, Ana Lúcia Krubniki, ANA MARCIA DA SILVA, ANA PAULA GERMANO DUTRA, ANA PAULA MASSANEIRO, ANDREIA CRISTINA DO NASCIMENTO RODRIGUES, ANE CAROLINE BRAGA DE OLIVEIRA, ANGELA TAIS ACOSTA, ANGELITA DAHER TABOR, ANGELITA DOS SANTOS ANDRADE, ANNE ELIZE DE SOUZA WROBEL, ANTHONIELY PAOLA FANCKIN, ANY CAROLINY PEREIRA CHAVES, BIANCA POLLI RODRIGUES, BIANCA SANTIELLI MARTINS LOPES, BRUNA THAYNA DE ALMEIDA, BRUNO EDUARDO HUNDZINSKI CARNEIRO, BRUNO ROBERTO MACHADO MAINARDES, CAMILA SILVA ALVES, CARLOS ROBERTO GABRIEL, CLAILLENE APARECIDA MAROTA RAMOS, CLEITON MONTEIRO DOS SANTOS, CLEVERSON PINTO DE ANDRADE, CLODOALDO ROBERTO, CRISTIANE LIVIA MAINARDES, CYNTHIA MATOSO DE OLIVEIRA, DAMARIS PAULA BARBOSA RIBAS, DANIEL FERRAZ DE SOUZA, DANIELE ALBINI, DANIELE DE OLIVEIRA SANTOS, DANIELE GONCALVES, DANIELI DE OLIVEIRA, DANIELI DE SOUZA OLIVEIRA, DENISE CZARNESCKI DA SILVA, DIOGO DA SILVA SOUZA, DIOGO OTAVIANO DE FREITAS CANAVARRO, ELAINE PRESTES CARNEIRO, ELIZANE NASCIMENTO, EMANUELLA APARECIDA RATIN FRIESS, EUSTAQUIO LAGOEIRO NOBRE, FABIA ALVES RODRIGUES, FABIOLA SOARES DE MELO, FABRICIA MELLO DIAS, FABRICIA SUBTIL SIMAO, FELIPE CURVELLO, FERNANDA NOVAK GUMY, FLAVIA FANCHIN, FLAVIA MARLENE FERREIRA, FRANCIELLI FRANCA FERRAZ, FRANCISCO MORENO DA SILVA NETTO, GABRIEL GEFUNE TABOR, GABRIEL SILVEIRA, GABRIELA VERONESE, GESSICA QUEIROZ DA SILVA, GISELE DE FATIMA COSTA, GRACIELE FERREIRA ORTIZ, GUILHERME AUGUSTO LEITE, GUSTAVO KELLER SCHEMBERGER, GUSTAVO RIBEIRO DE ALMEIDA ALVES, HELBER APARECIDO GUIMARAES, HELLEN CARVALHO, HELLEN NASCIMENTO, HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO, HIKARI SAITO, IDANIA MARRERO ESCALONA SANTANA, INES ZIMMERMANN, ISABEL CRISTIAN TRACZ, ISABELITA DE CALDAS MARQUES, ISABELLA THAIS SOARES CHAGAS NASS, ISRAEL MACIEL, IVANA DE OLIVEIRA, IZABELLA ANDRADE MAINARDES, JARET CORREIA DA SILVA, JESSICA HUNDZINSKI DE PAULA, JOAO GUILHERME SCHAIA ROCHA, JOAO VITOR MACIEL, JOCYELLE BARBOSA CANAVARRO, JONNY DA CONCEICAO GIARETTA, JOSE RICARDO CARNEIRO, JOSEANE JESSICA OLIVEIRA KREMER, JOSIANE DE FATIMA FERREIRA DA SILVA, JOSLAINE LEITE BUENO, JULIA GUIMARAES CASTILHO, JULIANA APARECIDA DA

COSTA VEIGA, JULIANA DA SILVA RIBEIRO TEIXEIRA, JULIANA MENI, JULIANA OLIVEIRA ELIAS, JULIANE APARECIDA OLIVEIRA, KATIA KOLODISZ ACKLER, Kelen Letícia Alves Teixeira Marchiori, KELI MIUCHA ARAUJO, KELLI VALDIRENE CARNEIRO, KELLINY TEIXEIRA BERTASSONI, KETLYN CRISTINA GUIMARAES DE ALMEIDA, KETTLYN APARECIDA MARCONDES, LEANDRO DATOLA TULLIO, LEANDRO SILVA DE OLIVEIRA, LEONARDO VINICIUS ALONSO, LETICIA SACHS PORDO, LILIAN CAROLINA TABORDA DA SILVA, LINCON GABRIEL DOS SANTOS, LORENA FERNANDES CIOFFI, LUCAS MARTINS MILLEO, LUCIANA DE FATIMA LEITE BUENO LUCIO, LUCIANO PETROSKI, LUCILENE APARECIDA MOREIRA BASSO, LUIS SERGIO DE SOUZA SOLEK, LUISA VIANA DATTOLA, LUIZ FABIANO BARBOSA DA SILVA, LUIZ FERNANDO LEMES FERREIRA, LUIZA FERREIRA RIGONATTI SILVA, MAGNO ROBERTO MACIEL, MARCIA CHRISTINE JAROSZ SILVA, MARIA CLARA CORDEIRO LUCAS, MARIA DA GRACA SAMPAIO, MARIA DO CARMO MARTINS, MARIA EDUARDA FLUGEL PANECKI, MARIANA POLAK DA SILVA, MARILAIN APARECIDA FERREIRA DE ANHAIA, MARINISE ROLLWAGEN, MARIO CESAR MAINARDES, MARISA PETRIU, MARISTELA DENCK COLMAN, MATEUS RIBEIRO DE MORAIS, MAYARA DE BRITO LACERDA, MAYSA APARECIDA RIBAS FELIX, MELISSA KELLY BRIZOLA DE LIMA, MIRIAM CORREA DOS SANTOS DA LUZ, MONIKE BARRETTO DE CASTRO COSTA, MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL, MURILO SGUARDO DA SILVA, NATALIA CAROLINA FREITAS DE OLIVEIRA, NATALIA DE MATTOS IZIDORO, NILCELIA DE FATIMA FERREIRA, PATRICIA BUENO DA SILVA, PATRICIA DA LUZ DOMINGUES GONCALVES, PATRICIA DA SILVA SOUZA, PATRICIA DE FATIMA FIREK, PATRICIA PAZ DOS SANTOS, PAULA NAYARA DE SOUZA COSTA, PAULO CESAR FERREIRA, PEDRO HENRIQUE LAUBER, PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA MARTINS, POLIELEN POLISTCHUK DE OLIVEIRA BUENO, PRICILA CARDOSO DE OLIVEIRA, RAFAELA OLIVEIRA IARGAS, RAFAELA SOFIA RODRIGUES DUARTE, RAFAELLA MARTINS DE OLIVEIRA, REGIANE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ, REGIANE BUTURE RODRIGUES, REGINALDO GOMES DE ALMEIDA, ROSANE RUVINSKI, ROSANGELA LOPES, ROSANGELA MARIA CANTELLE, ROSELI SANTANA MARTINS, ROSEMARY ALVES TEIXEIRA, ROSILDA APARECIDA SOEK RIBAS, ROSILDA PEREIRA DA SILVA, SAMARA SPERANDIO CORDEIRO, SAMUEL BUENO DE LIMA, SANDRA CARNEIRO DE BRITO, SELMA ALVES DOS SANTOS, SERGIO HOMENCHUK, SHEILA VOIGT VIEGAS, SIBELI KRUBNIKI, SILVIA EMANUELLE DE ALMEIDA, SIMONE GALDINO, SIMONE MAINARDES RODRIGUES DE ALMEIDA, SUELI BERNADETE KLISIEVICZ FERREIRA, SUELY DE FATIMA MARINHO SILVA, TATIANE SZECZEPANSKI DA SILVA, TAYNA DE MATTOS IZIDORO, TAYNARA MAYARA DE MELLO REIS, THAISE FERNANDA DE SOUZA FERREIRA, THALINE BARRETO CAMARGO, THAYANA VEINERT PINHEIRO SUREK, THAYNA TELES DA SILVA, THUANY TRUPEL MILLEO, TIAGO DE SOUZA CARNEIRO, TIAGO PALHANO DE OLIVEIRA, TIFFANY SABINE MOREIRA BUENO, VALERIA FLUGEL DA LUZ, VANESSA RIBEIRO FERRAZ GONCALVES, VINICIUS RENATO ALVES BRISKY, VITORIA BATISTA DE LIMA, VIVIANE CAROLINE DE OLIVEIRA SANTOS, WAGNER LUIZ VILLELA

Processo: 576875/24 Vista desde 16/03/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Interessado: ANA CLAUDIA DE SOUZA, APARECIDO DE JESUS DA SILVA, BIANCA RACHEL DA COSTA, CLAUDECIR DIAS DA CRUZ, CLEBER ROBLOSKI IORI, DANILO NERIS MATIAS, DIENIFER TAMARA BONFIM, JOAO VANDERLEI DIAS PUTINI, JOICE RIVOLI, LORRAINY CARVALHO CARDOZO, LUAN COVALCZUK DE FREITAS, LUIZ HENRIQUE LIMA TRINDADE, LUIZ MANOEL ALVES FILHO, MARJORY DE ANDRADE ALVES, MATHEUS HENRIQUE DA SILVA LEITE, MAURICIO BUENO DE CAMARGO, MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, NATAL CASAVECHIA, NATHAN FELIPE TABORDA DOS SANTOS, PATRICIA FERNANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES, PRISCILA GARCIA CAETANO DIAS, THAILA MARRIANA CAVALHEIRO, THAIS FERNANDA DE SOUZA, VANUSA APARECIDA MARCHESI, Wagner Vitorino Gionco

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 159872/26

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, JEAN CARLO MENDES ALEXANDRE

Processo: 202557/26

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV

Interessado: CRISTOVAO RODRIGO CHIQUETO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV

Processo: 210312/26

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA

Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA, MARIA CRISTINA GUADAGNINI

Processo: 213087/26

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, JOSÉ PAULO DELLA JUSTINA

Processo: 288060/26

Entidade: CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU

Interessado: CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU, JOSE APARECIDO DE PAULA E SOUZA, THIAGO DARROS STEFANELLO

Processo: 290081/26

Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA E LITORAL - COIN-GM (Procurador(es):

ROGERIO GONSALVES)

Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA E LITORAL - COIN-GM (Procurador(es): ROGERIO GONSALVES), MAURICIO ROBERTO RIVABEM

Processo: 292483/26

Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO REGIONAL, JORGE DAVID DERBLI PINTO, LEANDRO JASINSKI

### 1ª SECAM - Atas

#### PRIMEIRA CÂMARA

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 9,

#### REALIZADA NO PERÍODO ENTRE 1º E 3 DE JUNHO DE 2026

Aos um dias do mês de junho do ano de dois mil e seis (01/06/2026), com início ao meio-dia (12:00hs), realizou-se a Nona Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, com a presença dos Conselheiros JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, bem como dos Conselheiros Substitutos THIAGO BARBOSA CORDEIRO, LIVIO FABIANO SOTERO COSTA, MURYEL HEY e JOSÉ MAURICIO DE ANDRADE NETO. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador MICHAEL RICHARD REINER. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária da Primeira Câmara, Mariana Amaral Porto. O Senhor Presidente, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, submeteu à homologação do Plenário Virtual a Ata de nº 8, referente a Sessão Virtual da Primeira Câmara, realizada entre os dias 18 e 21 de maio de 2026, a qual foi homologada. O Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II do art. 436 e para inclusão em pauta dos processos de que tratam o art. 429, § 4º, ambos do Regimento Interno, bem como, no artigo 10 da Resolução 77/2020, as quais foram registradas ciência, por unanimidade. Foi deferida a inclusão na pauta de julgamento, nos termos do que prevê o art. 429, § 4º, do Regimento Interno desta Corte, do Processo de Certidão Liberatória nº: 307405/26, do Município de Nova Esperança, de relatoria do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral. Foram devolvidos os Processos nºs: 273368/24, da pauta do Conselheiro Substituto Jose Mauricio de Andrade Neto, pelo Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 177052/25, da pauta do Conselheiro Substituto Jose Mauricio de Andrade Neto, pelo Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva. Foram comunicados os sobrestamentos dos Processos nºs: 375410/21, Inativação, conforme o Despacho nº 24/26 – GALFSC, na Coordenadoria de Atos de Pessoal – COAP, e 539924/19, Admissão de Pessoal, conforme o Despacho nº 30/26 – GALFSC, na Coordenadoria de Atos de Pessoal – COAP, de relatoria do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa. Foram julgados os Processos nºs: 637665/25 (Irregularidade das contas), 816418/24 (Registro com recomendações), 289144/25 (Registro com recomendações), 326272/26 (Deferimento), 269689/26 (Deferimento), 145537/26 (Regularidade das contas), da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 343404/13 (Irregularidade das contas com aplicação de multa), 631381/25 (Registro com determinações), 231387/26 (Conhecimento e provimento parcial), 328755/26 (Deferimento), 238260/26 (Deferimento), da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 185497/25 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 194640/25 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 761277/25 (Regularidade das contas), da pauta do Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 401116/20 (Encerramento), 336947/24 (Registro com determinações), 733318/24 (Registro com determinações), 131714/26 (Regular), 149710/26 (Regular), 220555/26 (Regular), 223163/26 (Regular com determinações), 225123/26 (Regular), 276470/26 (Regular), 281384/26 (Regular), da pauta do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro; 834459/24 (Registro), 179547/26 (Regular com recomendações), 180014/26 (Regular com recomendações), 191164/26 (Regular com recomendações), 200163/26 (Regular), 204878/26 (Regular), 213982/26 (Regular), 216280/26 (Regular), 217899/26 (Regular), 218216/26 (Regular com recomendações), 219999/26 (Regular), 222191/26 (Regular com recomendações), 222256/26 (Regular com recomendações), 279770/26 (Regular com recomendações), da pauta do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa; 234555/23 (Encerramento), 850268/24 (Registro com determinações), 167522/26 (Regular), 168448/26 (Regular com recomendações), 187981/26 (Regular), 188406/26 (Regular), 193299/26 (Regular), 196913/26 (Regular), 212870/26 (Regular), 213745/26 (Regular), 221128/26 (Regular), 221888/26 (Regular), 222353/26 (Regular com recomendações), 246228/26 (Regular), da pauta da Conselheira Substituta Muryel Hey; 273368/24 (Regular), 177052/25 (Regular com ressalvas), 200500/25 (Regular com ressalvas), 185741/26 (Regular), 196875/26 (Regular), 213907/26 (Regular), 217295/26 (Regular), 217449/26 (Regular), 219859/26 (Regular), 221950/26 (Regular), 224216/26 (Regular), da pauta do Conselheiro Substituto Jose Mauricio de Andrade Neto. Foram concedidos os pedidos de vista aos Processos nºs: 171020/25, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 214615/22, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 133136/25, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 220148/26, da pauta do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 788317/24, da pauta do Conselheiro Substituto Jose Mauricio de Andrade Neto, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva. Mantiveram-se com vista os Processos nºs: 144379/26, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 744420/19, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro; 661082/25, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro; 192663/25, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 222280/26, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 388323/23, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, à Conselheira Substituta Muryel Hey; 197290/25, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, à Conselheira Substituta Muryel Hey; 463716/23, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, à Conselheira Substituta Muryel Hey; 210338/23, da

pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, à Conselheira Substituta Muryel Hey; 178890/25, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 625310/21, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro; 189913/25, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro; 306405/25, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro; 78787/23, da pauta do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 125800/25, da pauta da Conselheira Substituta Muryel Hey, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 576875/24, da pauta do Conselheiro Substituto Jose Mauricio de Andrade Neto, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva. Foram adiados os Processos nºs: 180401/25 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 198343/25 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), 442020/25 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), 189062/26 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), 538758/19 (Adiado para análise de voto divergente), 565856/21 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), da pauta do Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 6560/25 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), 198240/26 (Adiado por alteração no quórum), da pauta do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro; 224402/26 (Adiado por alteração no quórum), da pauta do Conselheiro Substituto Jose Mauricio de Andrade Neto. Manteve-se adiado o Processo nº: 273345/25 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro. Foram retirados de Pauta os Processos nºs: 95049/26 (Retirado de Pauta), da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 186582/25 (Retirado de Pauta), 307405/26 (Retirado de Pauta), da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral. O Conselheiro José Durval Mattos do Amaral declarou seu impedimento no julgamento dos Processo nºs 198240/26, de relatoria do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro e 224402/26, de relatoria do Conselheiro Substituto José Mauricio de Andrade Neto. Transcorrida a fase de julgamento às quinze horas (15:00hs) do dia 3 de junho de dois mil e vinte e seis, o Senhor Presidente encerrou a Nona Sessão Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, convocando a próxima Sessão Ordinária Virtual deste Colegiado para realização entre os dias 15 e 18 de junho de dois mil e vinte e seis, no horário previsto na Resolução nº 77/2020. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária da Primeira Câmara, Mariana Amaral Porto e pelo Presidente deste Colegiado, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.

## 2ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www.tce.pr.gov.br/transparencia/sessoes/sustentacao-oral.htm>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

*Por determinação do Presidente do Colegiado, o início da Sessão Ordinária Virtual nº 11 fica excepcionalmente adiado para terça-feira, dia 30 de junho de 2026, às 12h.*

### SEGUNDA CÂMARA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 11 DE 29 DE JUNHO DE 2026 ATÉ 2 DE JULHO DE 2026

#### CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

##### TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 583545/24  
Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO DO VALE DO MEDIO IVAI DO ESTADO DO PARANA - CIMEIV  
Interessado: ADEMIR LUIZ MACIEL, CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO DO VALE DO MEDIO IVAI DO ESTADO DO PARANA - CIMEIV, ROGERIO PEREIRA MENDES

##### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 237671/26 Vista desde 15/06/2026 Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIALVA  
Interessado: FLAVIA CHERONI DA SILVA BRITA, MUNICÍPIO DE MARIALVA

##### TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 772170/22  
Entidade: ASSOCIAÇÃO FENIX (Procurador(es): DALVIR LUIZ MARANHO), FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS  
Interessado: MARIA ALICE ERTHAL, MUNICÍPIO DE CURITIBA, SANDRA DOLORES DE PAULA LIMA

Processo: 671525/24  
Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA TERRA INDÍGENA APUCARANINHA, MUNICÍPIO DE TAMARANA  
Interessado: ARI VENH MU LOURENCO, ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA TERRA INDÍGENA APUCARANINHA, IBRAINS GERBER DE OLIVEIRA, JOAO KA TOG MARCOLINO, LUZIA HARUE SUZUKAWA, MARIA ROSE SOARES, MUNICÍPIO DE TAMARANA, SANDRINHO JOGVI MARCOLINO

Processo: 658614/23 Vista desde 13/04/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS DE LONDRINA, MUNICÍPIO DE LONDRINA  
Interessado: ANDRE LUIZ DIAS, DENISE MARY DIAS, EDUARDO DIAS, EDVALDO VIANA, JOSE TIAGO CAMARGO DO AMARAL, MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA

##### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 236877/26 Vista desde 04/05/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA  
Interessado: FELIPE CLAUDINO MACHADO, LUIS ANTONIO BISCAIA (Procurador(es): GUILHERME HENRIQUE DE MORAIS CALEGARI, GUSTAVO BONINI GUEDES, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE), MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA

Processo: 255804/26 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 04/05/2026  
Entidade: MUNICÍPIO DE ASTORGA  
Interessado: MUNICÍPIO DE ASTORGA, SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA

##### CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 384264/26  
Entidade: MUNICÍPIO DE MISSAL  
Interessado: ADILTO LUIS FERRARI, MUNICÍPIO DE MISSAL

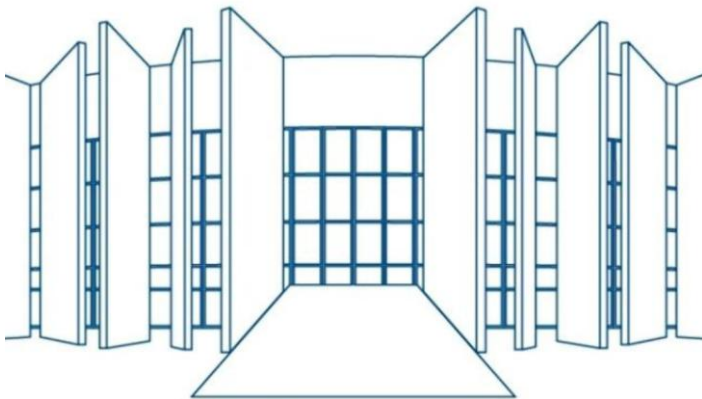
##### PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 184318/25 Vista desde 30/03/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: MUNICÍPIO DE PRANCHITA  
Interessado: ELOIR NELSON LANGE (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN), MUNICÍPIO DE PRANCHITA, RONIMAR ELEANDRO SARTOR

## 1ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações

Os Pareceres Prévios, quando disponibilizados, constarão em Diário Eletrônico Suplementar.



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

Processo: 196596/25 Vista desde 30/03/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
Interessado: GILSON DE JESUS ESTEVES, JOSÉ DA SILVA COELHO NETO, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

Processo: 204831/25 Vista desde 30/03/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: MUNICÍPIO DE FLORESTA  
Interessado: ADEMIR LUIZ MACIEL, MUNICÍPIO DE FLORESTA, ROGERIO PEREIRA MENDES

---

**CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO**

---

**ATO DE INATIVAÇÃO**

Processo: 108389/19  
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE  
Interessado: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE, CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, GILBERTO YOSHIO MATUO, GIOVANA SAYURI MEDEIROS HIRATA, MARCOS JOSE DA SILVA, ROGÉRIO MARCOLINO DA SILVA, SEIKO ITIKAWA KRAVCHYCHYN

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE**

Processo: 848727/24 Adiado por ausência do(a) relator(a) à sessão desde 01/06/2026  
Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIAO DE IVAIPORA - CINDIVA  
Interessado: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIAO DE IVAIPORA - CINDIVA, LUIZ CARLOS GIL

---

**CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI**

---

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

Processo: 714623/24 Vista desde 18/05/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MENINOS E MENINAS DE RUA PROFETA ELIAS DE CURITIBA, FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANCA E O ADOLESCENTE  
Interessado: FELIPE LUIZ LICHIRGU, FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MENINOS E MENINAS DE RUA PROFETA ELIAS DE CURITIBA, IRIVAN DE JESUS FERREIRA, JULIANA DA SILVA DE SOUZA, MARIA ALICE ERTHAL, TATIANE CORREA DA SILVA

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

Processo: 253983/23 Vista desde 18/05/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: MUNICÍPIO DE CARAMBÉI  
Interessado: ADELIANY MARIELCY RODRIGUES DOS SANTOS, ADNA RIBEIRO LEAO, ADRIANA MOREIRA LOPES, ALCIONE APARECIDA SCHELIGA, ALDA MARIA BRANCO, ALESSANDRO RIBEIRO LIMA, ALEXANDRE OLIVEIRA CANTUARIA, ALIADINE APARECIDA SANTOS, ALINE MELNYK, AMANDA MONTEIRO LERMEN, ANA CAROLINA MOURA, ANA LUISA CAVALIN, ANA LUIZA KINGESKI DE OLIVEIRA, ANA PAULA GONZAGA DE QUEIROZ, ANDRE LUIS BETERO, ANDRE VITOR DA ROSA, ANDRESSA ARAUJO MACHADO, ANDRESSA PACHECO LOPES, ANDREY LUIZ ALVES DE OLIVEIRA, ANGELITA SANTOS ALMEIDA, ANNE CAROLINE KALVA, AUGUSTA APARECIDA RIBAS FERREIRA, BERENICE RAMOS DO ESPIRITO SANTO CAMPANHARO, BERNADETE APARECIDA DE OLIVEIRA, BRUNA GRAZIELE TELEGINSKI, BRUNA LUIZA DO CARMO, CAIO EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA PAES LEME GOULART, CAMILA GABRIELA STRONA DA FONSECA, CAMILLA RODRIGUES DA SILVA, CARLA ALINE FIQUER CARRARO, CAROLINE CORDEIRO, CAROLINE ONIESKO VIANA, CAROLYNE FARIA DE OLIVEIRA, CASSIANA MIRELA SILVA, CLAUDIA LAICE PEDROSO FAGUNDES, CRISIANE DE FATIMA SILVA, CRISTIANE BERRIEL LIMA FERREIRA, CRISTIANO LAMMERHIRT, DAIANA KAIM, DANIEL SCHLUTER, DANIELA ZAGROBELNY, DAYANE ISABELLA LIMA, DELIO JOSE SHENEIDER, DIEGO DOMINGOS BELLO DE MOURA, DOUGLAS DE OLIVEIRA NUNES, EDILSON VASCO, EDIVELTON FRANCISCO FERREIRA DE ANDRADE, EDUARDO BLAN DE OLIVEIRA, EDUARDO DE MORAIS MORI, ELICEIA JULEK, ELIELLE DA CONCEICAO CARNEIRO, ELIETH SILVA ARAUJO SANTOS, ELISAN ALVES DE MEIRA DO PRADO, ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA, ELISSON MACHADO DE OLIVEIRA, EMANOEL RODRIGO BECKER, EMILY NASCIMENTO DE OLIVEIRA, ERIKA DO CARMO IAROS, EVELYN CAROLINE MOLINARI, EVERLY MALTACA PYPCK, EVERTON LUIZ CARVALHO E SILVA, FABIANE LAROCCA ALVES, FABIO DA SILVA GASTAO, FABIO SOARES NABARRO, FABIOLA JORDANA LOS, FELIPE COVALSKI DA SILVA, FELIPE DE ARAUJO ROBLE, FERNANDA ANTUNES MIRAIS, FERNANDA DIAS DE CASTRO DOS SANTOS, FERNANDO GALVAO SILVA, FLAVIA MOREIRA LOPES SILVA, FLAVIO CORREA PEREIRA, FRABIOLA SILVA SANTOS, FRANCIELE MORETO, FRANCISCO KOCH, GABRIEL CARNEIRO MARTINS, GABRIEL IAROS DOS SANTOS, GABRIELE DE OLIVEIRA, GABRIELLA DE OLIVEIRA FREITAS, GEMIMA LAIS DA SILVA, GEOVANA ANDREJEZIESKI, GERSON JUNIOR FIERK DE LIMA, GIAN RAMON ROGOWSKI, GILSON ROBERTO VIANTE, GIOVANNA KARLA MIRANDA REIS, GISELE HONORATO LEMOS, GISLAINE DUARTE, GUILHERME GONCALVES FERREIRA, GUILHERME SANTANA LAVINO, GUSTAVO HENRIQUE DE MELO, GUSTAVO REIS VENTURA, HEITOR CONTATO POLISELI,

HELEN KAUNA CARNEIRO DE OLIVEIRA, HELEN REGINA CARNEIRO DOS SANTOS, HENDRICK LUIZ SCHARNESKI, IANKA DO AMARAL, INGRIT CRISTINA BUENO DE OLIVEIRA, ISABEL CRISTINA DE SOUZA, ISAQUE DA SILVA, ITERCIA DA COSTA ALMEIDA, JEAN AUGUSTO DE BOMFIM, JESSICA DE CARVALHO SCHMIGEL, JESSICA JESUS DE ABREU DUTRA, JHULIANY POVAV BIESEK, JOAO GUILHERME ARRUDA BOENIG, JOAO VICTOR ALVES TOLEDO, JOICE JULIANE PIMENTEL, JOICE LUCIF, JONATHAN DOS SANTOS, JORGE LUIZ RIBEIRO ROGESKI, JOSE AUGUSTO SALES DA MOTA, JOSE DIAS LIMA, JOSIANE CRISTINA FÁVARO DE MATOS, JOSICLEIA APARECIDA ANTUNES, JULIANA BRUNA CAMARGO GONCALVES, JULIANA SCHENEIDER DE OLIVEIRA, JULIANO MACIEL SALGADO, JULIO CESAR DIAS DO NASCIMENTO, KAREN HOELDTKE, KARINA CORREIA VALENTIM, KARLA CRISTINNI CANTERI, KEILA FRANCIELE BARBOZA DA SILVA, KELLY LUANA BOCHOSKI, KRICHINA KARINE DE MATOS E OLIVEIRA, LAURA HELOIZA LOS, LENDEL MEGARON MIRA FERNANDES, LENIR CARNEIRO DOS SANTOS, LEONARDO DE BRITO SANTOS, LETICIA SICORSKI, LORIELLI LOPES DA SILVA, LUCELIA FERREIRA RIBAS, LUCIANE RIBEIRO MAIA, LUIS RICARDO SANTOS DA PAZ, LUIZ ALBERTO DOS SANTOS, LUIZ EDUARDO COSTA CHAVES, LUIZ FERNANDO TECHÉ FONTOURA, LUMA COSSETI, MAGNA CRISTINA RAMOS, MAGNA LÍCIA VIEIRA, MARCELO FERREIRA BARRETO, MARCELO IVASSESEN, MARCELO RIBEIRO RODRIGUES DA CRUZ, MARCIA REGINA WOLF LOPES, MARCIO LEANDRO DE OLIVEIRA, MARGARETE DO ROCIO RODRIGUES, MARIA APARECIDA SCHELBAUER, MARIA CRISTINA OTTO, MARIA ELISANDRA CLOCK DE LARA, MARIANE DE OLIVEIRA LIMA, MARINA SILVA COLLEONE, MARINET BELIZARIO BUENO, MARIZIA CRISTINE MARTINS, MARWIN PAULO DE SOUZA, MATEUS CESAR TEIXEIRA ANHAIA, MAURA HONORATO, MAYARA APARECIDA GONCALVES, MAYARA TEHIEDEMANN ZUSE, MICHAEL ANTONY DA SILVA, MICHELE CRISTINE ARCILIO FERREIRA, MILENA KACHINSKI DA CUNHA, MONICA REGINA MARCONDES, MUNICÍPIO DE CARAMBÉI, NATALIA JUNKES RODRIGUES, NATHALIA LEAL MENDES, NICOLE COSTA RABES, NITIELLY EVELIZE SCHNEIDER, NOELI PEDROSO DA SILVA, PAOLA MENDES DOIM, PAULA SILVA DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO SCUDLAREK GUILHERME, PEDRO VINICIUS CLAUDIO, PLINIO SABINO QUEIROZ, RAFAELLA GONCALVES DA SILVA, RAISA ALDINE EMILIO DA SILVA, REGINALDO APARECIDO DE LIMA, RENAN HENRIQUE DEGRAF DA SILVA, RENAN NUNES DA CRUZ, RENATA CARNEIRO SILVA, RONANN HOFFMANN BARBOZA, RONIELLE MACHADO RODRIGUES, SAMANTHA RIBEIRO ROSAS, SIRLENE KREMES, SOLANO JOSE TELES, STEFANI GONCALVES IAROS, TATIANE DE EUFRASIO, TAYS PISCITELLE FANCHIN, THAIS APARECIDA MAINARDES, THAIS DE OLIVEIRA, VALQUIRIA MOREIRA, VANESSA APARECIDA SUBTIL RODRIGUES, VICTOR DE QUADROS POSPIESZ, VIVIANE APARECIDA TRACZ, VIVIANE ELOISA BINI, VIVIANE NUNES CARNEIRO, WAGNER GABRIEL FAUSTO SZEREMETA, WAGNER GOLTZ GOMES FILHO, WANDERSON PHABLO FERREIRA DA CRUZ, WILSON VIEIRA FERNANDES, YOHANA PRISCILA DE MEIRA PRADO, ZENILDA DE JESUS LACERDA

**PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL**

Processo: 353361/26  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: VICTOR HUGO AURELI DE SOUZA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Processo: 200712/25 Vista desde 04/05/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES  
Interessado: ESEQUIEL BESTEL JUNIOR, MOISEIS BRANCO DA SILVA, MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES

---

**CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

---

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Processo: 175173/25 Vista desde 13/04/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PARANAPOEMA  
Interessado: ADELMO SOARES, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PARANAPOEMA

---

**CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA**

---

**ATO DE INATIVAÇÃO**

Processo: 320670/25  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA  
Interessado: ALTAIR EUKO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, KLEI WILLIAM PRESTES GOLART

**REVISÃO DE PROVENTOS**

Processo: 182269/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
Interessado: LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI, MARCIA APARECIDA COLELLA, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Processo: 247166/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
Interessado: JUCELI DO CARMO RIBEIRO LUCKOW, LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Processo: 247999/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
Interessado: LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI, MARIA REGINA PEDROSO KRZYZANOWSKI, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Processo: 248049/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
Interessado: LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI, MARILENE LEITE BASTOS, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Processo: 248154/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
Interessado: LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI, MARILU MACHADO, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Processo: 33728/26  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
Interessado: CELIA REGINA DOS SANTOS, LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Processo: 95176/25 Vista desde 18/05/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
Interessado: ARLETE DE FATIMA GROSSKOPF, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Processo: 95796/25 Vista desde 18/05/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
Interessado: HISSAM HUSSEIN DEHAINI, LEOCADIA MARIA BORKOWSKI CHEZANOSKI, LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Processo: 96873/25 Vista desde 18/05/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
Interessado: HISSAM HUSSEIN DEHAINI, LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI, Maria Irene Bora Barbosa, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Processo: 353950/25 Vista desde 18/05/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA  
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, LUIZ NICACIO, RENATA SANTOS ORTIZ CONSELVAN

Processo: 809407/25 Vista desde 18/05/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CÂMBÉ  
Interessado: ANDREIA CRISTINA DA SILVA, AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CÂMBÉ, ELENIR SIMCIC

#### ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 600160/23  
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
Interessado: CAMILO DANIEL LOVATO, CECILIA HARLEY FERRAZ, GERSON DENILSON COLODEL, JOAO PAULO DE OLIVEIRA KVIATKOSKI, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, TALES FERRAZ FREZZA, VIVIANE DA CONCEICAO TONON

#### CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 209297/18  
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO REGIONAL DA BACIA DO PARANAPANEMA (Procurador(es): CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA)  
Interessado: CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO REGIONAL DA BACIA, CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO REGIONAL DA BACIA DO PARANAPANEMA, JOÃO CARLOS BONATO (Procurador(es): MARIANA CORREA TAVARES), LISANDRO JOSE NEIA BAGGIO, RENÉ FERNANDO CHOPPA SOBRINHO, SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA (Procurador(es): CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA), THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA (Procurador(es): GABRIEL FERREIRA DE CRISTO)

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 156407/26  
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL  
Interessado: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL, ROSILDA MARIA VARELA

Processo: 157934/26  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, JULIANO RIBEIRO MICHELATO

Processo: 183242/26  
Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): LUIZ CARLOS BONATO, KEYLLA CRISTINA PESTANA DE MORAIS)  
Interessado: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): LUIZ CARLOS BONATO, KEYLLA CRISTINA PESTANA DE MORAIS), IVAN FERREIRA DE MELO

Processo: 184842/26  
Entidade: FUNDO ESPECIAL PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE GUARACI  
Interessado: FUNDO ESPECIAL PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE GUARACI, MAICON SOARES CARLOS

Processo: 196972/26  
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE  
Interessado: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE, GILBERTO YOSHIO MATUO, GIOVANA SAYURI MEDEIROS HIRATA, ROGÉRIO MARCOLINO DA SILVA

Processo: 202786/26  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, KELI CRISTIANI DA SILVA SONSIM, NAIR DE SOUZA MAIOR BONO

Processo: 210339/26  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA  
Interessado: AILTON DA SILVA CORDEIRO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA

Processo: 224461/26  
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRETAMA  
Interessado: MATHEUS GOMES VIEIRA, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRETAMA

Processo: 250039/26  
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA-AMBIENTAL  
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA-AMBIENTAL, JOSE GABRIEL GONCALVES FACHIANO

Processo: 196847/25 Vista desde 04/05/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS  
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, PAULO SERGIO GONÇALVES

Processo: 207257/26 Vista desde 18/05/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO SUL  
Interessado: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO SUL, PATRICIA SANCHES DE OLIVEIRA TREVISAN

---

#### CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO

---

#### REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 312444/24  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL  
Interessado: ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, NELSON VIEIRA

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 195220/25  
Entidade: FUNDO DE ASSISTÊNCIA E DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATINHOS  
Interessado: FUNDO DE ASSISTÊNCIA E DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATINHOS, JORGE ANTONIO NARDIN, MAIRA REGINA GUIMARAES VILACA, RAFAEL HONORATO DOS SANTOS

Processo: 160080/26  
Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPINA DO SIMÃO  
Interessado: LOURDES FERREIRA BUCHART, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPINA DO SIMÃO

Processo: 191784/26  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL  
Interessado: GILSON FERREIRA CELLA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, JOILSON GROSSELLI GALVÃO

Processo: 193574/26  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, SUSANA APARECIDA BORELLI

Processo: 198827/26  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA CANTU  
Interessado: ELEANI MARIA DE ANDRADE JASKIW, INSTITUTO DE

PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA CANTU

Processo: 204045/26  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE IPIRANGA  
Interessado: EDELICIO LUIZ DE ALMEIDA TUPICH, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE IPIRANGA

Processo: 212188/26  
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CMBIRA  
Interessado: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CMBIRA, WANIA JACQUELINE FRANCO

Processo: 220326/26  
Entidade: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL  
Interessado: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, SHEILA CRISTINA DA SILVA

Processo: 288559/26  
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍ/AMUNPAR  
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍ/AMUNPAR, ULISSES DE SOUZA

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

**PROCESSO N.º: -241940/25**  
**ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**  
**RESPONSÁVEL:-LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI**  
**INTERESSADA:-ADMA LOPES DE OLIVEIRA DO PRADO SILVA**  
**RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**ACÓRDÃO N.º 1511/26 – SEGUNDA CÂMARA**

**EMENTA**  
Revisão de Proventos. Ato decorrente de decisão judicial transitada em julgado. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E VOTO**  
Trata-se de revisão de proventos da senhora ADMA LOPES DE OLIVEIRA DO PRADO SILVA, aposentada em cargo de profissional do magistério do Município de Araucária.

A revisão tem fundamento em acórdão da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (autos n.º 0014934-42.2015.8.16.0025), pelo qual foi reconhecido o direito de servidores públicos do magistério municipal de Araucária à "incorporação da contribuição previdenciária sobre a gratificação pelo exercício de atividade junto a portadores de necessidades especiais" (peça 3).

Diante do trânsito em julgado de tal decisão em 20/4/2022 (página 5 da peça 3) – e da incorporação da verba ao benefício da interessada –, acompanhando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal (peça 11) e do Ministério Público de Contas (peça 12), voto no sentido de que o Tribunal considere legal e determine o registro do ato em exame.

**DECISÃO**  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, considerar legal e determinar o registro do ato em exame.

Integraram o quorum os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e AUGUSTINHO ZUCCHI e o Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 18 de junho de 2026 – Sessão Virtual n.º 10.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO N.º: -242784/25**  
**ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**  
**RESPONSÁVEL:-LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI**  
**INTERESSADA:-CARMEM LUCIA KAIS DA ROCHA**  
**RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**ACÓRDÃO N.º 1512/26 – SEGUNDA CÂMARA**

**EMENTA**  
Revisão de Proventos. Ato decorrente de decisão judicial transitada em julgado. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E VOTO**  
Trata-se de revisão de proventos da senhora CARMEM LUCIA KAIS DA ROCHA, aposentada em cargo de profissional do magistério do Município de Araucária.

A revisão tem fundamento em acórdão da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (autos n.º 0014934-42.2015.8.16.0025), pelo qual foi reconhecido o direito de servidores públicos do magistério municipal de Araucária à "incorporação da contribuição previdenciária sobre a gratificação pelo exercício de atividade junto a portadores de necessidades especiais" (peça 3).

Diante do trânsito em julgado de tal decisão em 20/4/2022 (página 5 da peça 3) – e da incorporação da verba ao benefício da interessada –, acompanhando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal (peça 11) e do Ministério Público de Contas (peça 12), voto no sentido de que o Tribunal considere

legal e determine o registro do ato em exame.

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, considerar legal e determinar o registro do ato em exame.

Integraram o quorum os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e AUGUSTINHO ZUCCHI e o Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 18 de junho de 2026 – Sessão Virtual n.º 10.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO N.º: -247018/25**  
**ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**  
**RESPONSÁVEL:-LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI**  
**INTERESSADA:-JACIENE SALES LOUBACK**  
**RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**ACÓRDÃO N.º 1513/26 – SEGUNDA CÂMARA**

**EMENTA**  
Revisão de Proventos. Ato decorrente de decisão judicial transitada em julgado. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E VOTO**

Trata-se de revisão de proventos da senhora JACIENE SALES LOUBACK, aposentada em cargo de profissional do magistério do Município de Araucária.

A revisão tem fundamento em acórdão da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (autos n.º 0014934-42.2015.8.16.0025), pelo qual foi reconhecido o direito de servidores públicos do magistério municipal de Araucária à "incorporação da contribuição previdenciária sobre a gratificação pelo exercício de atividade junto a portadores de necessidades especiais" (peça 3).

Diante do trânsito em julgado de tal decisão em 20/4/2022 (página 5 da peça 3) – e da incorporação da verba ao benefício da interessada –, acompanhando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal (peça 11) e do Ministério Público de Contas (peça 12), voto no sentido de que o Tribunal considere legal e determine o registro do ato em exame.

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, considerar legal e determinar o registro do ato em exame.

Integraram o quorum os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e AUGUSTINHO ZUCCHI e o Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 18 de junho de 2026 – Sessão Virtual n.º 10.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO N.º: -248405/25**  
**ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**  
**RESPONSÁVEL:-LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI**  
**INTERESSADA:-PATRÍCIA MEIRA FERNANDES**  
**RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**ACÓRDÃO N.º 1514/26 – SEGUNDA CÂMARA**

**EMENTA**  
Revisão de Proventos. Ato decorrente de decisão judicial transitada em julgado. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E VOTO**

Trata-se de revisão de proventos da senhora PATRÍCIA MEIRA FERNANDES, aposentada em cargo de pedagogo do Município de Araucária.

A revisão tem fundamento em acórdão da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (autos n.º 0014934-42.2015.8.16.0025), pelo qual foi reconhecido o direito de servidores públicos do magistério municipal de Araucária à "incorporação da contribuição previdenciária sobre a gratificação pelo exercício de atividade junto a portadores de necessidades especiais" (peça 3).

Diante do trânsito em julgado de tal decisão em 20/4/2022 (página 5 da peça 3) – e da incorporação da verba ao benefício da interessada –, acompanhando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal (peça 11) e do Ministério Público de Contas (peça 12), voto no sentido de que o Tribunal considere legal e determine o registro do ato em exame.

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, considerar legal e determinar o registro do ato em exame.

Integraram o quorum os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e AUGUSTINHO ZUCCHI e o Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 18 de junho de 2026 – Sessão Virtual n.º 10.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO N.º: -827002/24**  
**ASSUNTO: -ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: -MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO**  
**RESPONSÁVEL: -MAURICIO ROBERTO RIVABEM**  
**INTERESSADOS: -ALESSANDRA DE SOUZA DO LAGO, ALINE PALOMA DE OLIVEIRA CHAGAS, ALINE STELLE DE OLIVEIRA, ANNE CRISTINE SILVA LISBOA, ARIANE DOS SANTOS, BRUNA PAULINO KASTON, CAMILLA NOGUEIRA PINTO, CARLA MILENA OLIVEIRA DA LUZ, CLÁUDIA ZYCH, DAIANE PRISCILA DE AZEVEDO, DÉBORA DAIANE SPECHT, EMANUELLI APARECIDA DELFINO BATISTA, EUNICE APARECIDA FERREIRA DA SILVA, GABRIEL GONÇALVES SOARES, GABRIEL JOSÉ TEXCA VIEIRA, GABRIELE CAROLINA FELTRIN, GUSTAVO FERNANDES DA SILVA, HALINE BORGES MACHADO, HIDEIMI YAMANAKA SHIMOTORI, JACINTA MARIA OBEZUTE, JOYCE MARCELA SELENKO, JUSSARA MARTINS, KARLA CRISTINA PIRES, LEILA TOMAZ DE ASSIS DUARTE, LUCIANE DE CASTRO STRESSER, MÁRCIA MARIA GETIKOSKI AUGUSTO, MARIA BONINI DE PROENÇA SOKULSKI, MARIA EDUARDA DE FREITAS PEREIRA, MARIANA SCARPIM BOARON, MAURIELLE MUNIQUE CÂNDIDO LOPES, MAYSÁ GONÇALVES DOS REIS, ROZINEIDE DE JESUS LISARTE, SANDRA FERNANDES ZUKLINSKI, SILVANA GONÇALVES CORDEIRO DE SOUZA, SUELEN FERNANDA DE OLIVEIRA QUIRINO, VALÉRIA MARIA FÉLIX, VANDA RIBEIRO DE CASTRO**  
**RELATOR: -SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**ACÓRDÃO N.º 1515/26 – SEGUNDA CÂMARA**  
**EMENTA**

Admissão de Pessoal. Concurso Público. Município de Campo Largo. Manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas pela legalidade e registro dos atos, com a aplicação de multa ao Prefeito Municipal – responsável pelas admissões –, em razão de atraso no encaminhamento de dados a este Tribunal.

Não aplicação da multa sugerida: ponderação de que o atraso não prejudicou a atividade de fiscalização no caso concreto, já que não se identificaram irregularidades que ensejassem a imediata atuação corretiva do Tribunal – objetivo principal do controle concomitante disciplinado na Instrução Normativa n.º 142/2018. Aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Legalidade e registro dos atos.

**RELATÓRIO**

Trata-se das admissões relacionadas no quadro a seguir, decorrentes do Concurso Público regido pelo Edital n.º 6/2018 do Município de Campo Largo.

Nome	Cargo
ALESSANDRA DE SOUZA DO LAGO	Professor educador infantil
ALINE PALOMA DE OLIVEIRA CHAGAS	Professor educador infantil
ALINE STELLE DE OLIVEIRA	Professor educador infantil
ANNE CRISTINE SILVA LISBOA	Secretário escolar
ARIANE DOS SANTOS	Professor educador infantil
BRUNA PAULINO KASTON	Secretário escolar
CAMILLA NOGUEIRA PINTO	Professor educador infantil
CARLA MILENA OLIVEIRA DA LUZ	Professor educador infantil
CLÁUDIA ZYCH	Professor educador infantil
DAIANE PRISCILA DE AZEVEDO	Professor educador infantil
DÉBORA DAIANE SPECHT	Professor educador infantil
EMANUELLI APARECIDA DELFINO BATISTA	Professor educador infantil
EUNICE APARECIDA FERREIRA DA SILVA	Professor educador infantil
GABRIEL GONÇALVES SOARES	Professor educador infantil
GABRIEL JOSÉ TEXCA VIEIRA	Professor educador infantil
GABRIELE CAROLINA FELTRIN	Professor educador infantil
GUSTAVO FERNANDES DA SILVA	Secretário escolar
HALINE BORGES MACHADO	Professor educador infantil
HIDEIMI YAMANAKA SHIMOTORI	Secretário escolar
JACINTA MARIA OBEZUTE	Professor educador infantil
JOYCE MARCELA SELENKO	Professor educador infantil
JUSSARA MARTINS	Professor educador infantil
KARLA CRISTINA PIRES	Professor educador infantil
LEILA TOMAZ DE ASSIS DUARTE	Professor educador infantil
LUCIANE DE CASTRO STRESSER	Professor educador infantil
MÁRCIA MARIA GETIKOSKI AUGUSTO	Professor educador infantil
MARIA BONINI DE PROENÇA SOKULSKI	Professor educador infantil
MARIA EDUARDA DE FREITAS PEREIRA	Professor educador infantil
MARIANA SCARPIM BOARON	Secretário escolar
MAURIELLE MUNIQUE CÂNDIDO LOPES	Professor educador infantil
MAYSÁ GONÇALVES DOS REIS	Professor educador infantil
ROZINEIDE DE JESUS LISARTE	Professor educador infantil
SANDRA FERNANDES ZUKLINSKI	Professor educador infantil
SILVANA GONÇALVES CORDEIRO DE SOUZA	Professor educador infantil
SUELEN FERNANDA DE OLIVEIRA QUIRINO	Professor educador infantil
VALÉRIA MARIA FÉLIX	Professor educador infantil
VANDA RIBEIRO DE CASTRO	Professor educador infantil

Em último exame da “Fase 4”, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão não apontou irregularidades nas admissões (peça 24). Destacou, no entanto, que houve atraso no encaminhamento dos dados referentes ao processo seletivo, conforme indicado em análise anterior (peça 10):

3) O encaminhamento dos dados referentes a fase 4 do processo de seleção de pessoal não respeitou o prazo de 5 dias úteis contados da data fim do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, começado este com a data inicial de exercício do primeiro candidato admitido após o envio inicial da quarta fase, com início do prazo de envio em 29/10/2024, conforme contido na Instrução Normativa n.º 142/2018, pois a fase foi enviada em 12/12/2024.

O atraso no encaminhamento da prestação de contas é capaz de provocar prejuízos ao processo, pois impede que o Tribunal de Contas analise e faça os apontamentos em tempo de o jurisdicionado corrigir os equívocos e evitar a anulação de certames. Quanto ao prazo de encaminhamento dos dados, já existe recomendação e determinação da CMEX nos seguintes termos:

(31231)III - recomendar que o Município de Campo Largo, em futuros processos de admissão de pessoal: (I) que o gestor atual cientifique os servidores responsáveis pela organização e execução dos processos de admissão de pessoal acerca da necessidade de observarem os prazos para o envio de processos de admissão de pessoal a este Tribunal de Contas e demais exigências estabelecidas na Instrução Normativa n.º 142/2018 e atos normativos que a sucederem; Nos termos do ato Acórdão 2881/2024 (S1C), expedida no processo 770995/19 de assunto ADMISSÃO

DE PESSOAL publicada em 18/09/2024.; Existe Acórdão - 3617/2020 (S1C), ref. ao processo 857724/17, decidindo: Determinação visando que as falhas apontadas sejam corrigidas e não se repitam em certames futuros com relação a observação dos prazos fixados na IN n.º 142/2018, para envio da documentação referente às fases da admissão.

Existe Acórdão - 3039/2021 (S1C), ref. ao processo 633773/18, decidindo: Determinar ao MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO que, nos futuros processos seletivos observe, no encaminhamento de dados a este Tribunal, os prazos fixados na Instrução Normativa n.º 142/2018 [destaques no original].

O Município de Campo Largo apresentou justificativas para a falha, nos seguintes termos (peça 16):

Preliminarmente, cumpre destacar que as nomeações objeto de análise, embora realizadas em período de transição técnica do prazo de validade, ocorreram em estrita observância aos princípios da legalidade e da impessoalidade. Não houve qualquer prejuízo ao certame, visto que todos os candidatos foram convocados respeitando rigorosamente a ordem classificatória final e os critérios de pontuação estabelecidos no Edital n.º 006/2018. A administração agiu pautada na transparência, sem favorecimentos, garantindo o direito dos aprovados. No período em questão, o Município enfrentou um volume atípico e elevado de admissões de pessoal, concentradas especialmente para suprir carências críticas nas áreas de Saúde e Educação. Tais contratações foram imperativas para garantir a continuidade dos serviços essenciais prestados à população de Campo Largo, evitando a interrupção de atendimentos fundamentais que poderiam causar danos irreversíveis à comunidade. O cenário de acúmulo de atividades na gestão administrativa, somado à alta rotatividade e ao processamento simultâneo de diversos editais, gerou uma sobrecarga de trabalho nas unidades de recursos humanos. Este acúmulo de tarefas ocasionou uma confusão técnica no processamento de dados referente aos admitidos no mês de maio, resultando na extemporaneidade apontada por este Tribunal. Ressalte-se que tal ocorrência tratou-se de um erro formal e operacional, sem qualquer indício de má-fé ou dolo por parte da administração. Importa consignar que, conforme dados constantes nos autos, o Município manteve o equilíbrio fiscal, registrando inclusive uma redução no índice de gastos com pessoal (de 46,53% para 45,54%), mantendo-se abaixo do limite prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal. Diante do exposto, requer-se a este Tribunal de Contas o acolhimento das justificativas apresentadas, considerando-as suficientes para o saneamento das inconsistências apontadas, tendo em vista a supremacia do interesse público e a ausência de dano ao erário ou aos candidatos.

A Coordenadoria de Atos de Pessoal, não acolhendo as justificativas, opinou conclusivamente: (I) pela legalidade e registro dos atos; e (II) pela aplicação ao senhor MAURICIO ROBERTO RIVABEM – Prefeito Municipal de Campo Largo, responsável pelas admissões – da multa prevista no artigo 87, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005[1] (peça 24).

O Ministério Público de Contas corroborou o entendimento da unidade técnica (peça 27). Esse, o relatório.

**VOTO**

Acompanho as manifestações uniformes pela legalidade e registro dos atos de admissão.

Quanto à multa sugerida, pondero que o atraso no encaminhamento de dados não ocasionou prejuízos à atividade de fiscalização do Tribunal de Contas no caso concreto, uma vez que não se identificaram irregularidades no concurso público que impusessem a adoção de providências corretivas imediatas – finalidade principal do controle concomitante estabelecido na Instrução Normativa n.º 142/2018. Assim, com fundamento nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, é possível – a meu juízo – deixar de aplicar a sanção.

Diante do exposto, voto no sentido de que o Tribunal considere legal e determine o registro dos atos em exame.

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, considerar legal e determinar o registro dos atos em exame.

Integraram o quorum os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e AUGUSTINHO ZUCCHI e o Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 18 de junho de 2026 – Sessão Virtual n.º 10.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. “Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar n.º 168/2014) [...] II - No valor de 20 (vinte) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar n.º 168/2014) a) deixar de encaminhar para registro expediente de admissão de pessoal, aposentadoria, reservas e pensões, nos prazos previstos em lei ou ato normativo do Tribunal de Contas, recaído esta na pessoa do agente público responsável ou diretor de instituto previdenciário, quando for o caso”.

**PROCESSO N.º: -182432/26**  
**ASSUNTO: -PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**ENTIDADE: -INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GODOY MOREIRA**  
**RESPONSÁVEIS: -LETÍCIA APARECIDA GONÇALVES, MARCELO KOLECHA MARTINS**

**RELATOR: -SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**ACÓRDÃO N.º 1516/26 – SEGUNDA CÂMARA**  
**EMENTA**

Prestação de Contas Anual. Exercício de 2025. Manifestações uniformes. Regularidade das contas.

**RELATÓRIO E VOTO**

Trata-se da prestação de contas da senhora LETÍCIA APARECIDA GONÇALVES, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Godoy Moreira no período de 1º/1/2025 a 22/10/2025, e do senhor MARCELO KOLECHA MARTINS,

responsável pela entidade no período de 23/10/2025 a 31/12/2025. Acompanhando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Contas (peça 8) e do Ministério Público de Contas (peça 9), voto no sentido de que o Tribunal, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição da República, no artigo 75, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, julgue regulares as contas em exame.

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, julgar regulares as contas da senhora LETÍCIA APARECIDA GONÇALVES, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Godoy Moreira no período de 1º/1/2025 a 22/10/2025, e do senhor MARCELO KOLECHA MARTINS, responsável pela entidade no período de 23/10/2025 a 31/12/2025.

Integraram o quorum os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e AUGUSTINHO ZUCCHI e o Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 18 de junho de 2026 – Sessão Virtual n.º 10.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO N.º:-195666/26**

**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE:-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIBEIRÃO CLARO**

**RESPONSÁVEL:-PAULO JOSÉ BONATTE DOS SANTOS**

**RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**ACÓRDÃO N.º 1517/26 – SEGUNDA CÂMARA**

**EMENTA**

Prestação de Contas Anual. Exercício de 2025. Manifestações uniformes. Regularidade das contas.

**RELATÓRIO E VOTO**

Trata-se da prestação de contas do senhor PAULO JOSÉ BONATTE DOS SANTOS, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ribeirão Claro no exercício de 2025.

Acompanhando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Contas (peça 15) e do Ministério Público de Contas (peça 16), voto no sentido de que o Tribunal, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição da República, no artigo 75, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, julgue regulares as contas em exame.

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, julgar regulares as contas do senhor PAULO JOSÉ BONATTE DOS SANTOS, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ribeirão Claro no exercício de 2025.

Integraram o quorum os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e AUGUSTINHO ZUCCHI e o Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 18 de junho de 2026 – Sessão Virtual n.º 10.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

*Os Pareceres Prévios, quando disponibilizados, constarão em Diário Eletrônico Suplementar.*



**Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**PROCESSO N.º - 302934/26**

**ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES**

**ENTIDADE - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ - HUOP**

**INTERESSADO - CIRURTECH COMERCIO E MANUTENCAO DE MATERIAIS**

**CIRURGICOS LTDA, HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ -**

**HUOP, MARCELO AUGUSTO CORREIA, RAFAEL MUNIZ DE OLIVEIRA**

**PROCURADOR -**

**DESPACHO - 811/26 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

(i) Recebo os documentos apresentados pelo Hospital Universitário do Oeste do Paraná (Peças 49/50).

(ii) Não recebo a manifestação da Empresa CIRURTECH (Peças 52/54), por ausência de elementos novos aptos a justificar nova apreciação, uma vez que se limita à reiteração de argumentos já deduzidos e à impugnação da defesa do HUOP. Determino, por conseguinte, o seu desentranhamento.

Destaco que tal forma de proceder já havia sido identificada anteriormente e devidamente censurada no Despacho 601/26-GCFAMG (Peça 29):

Finalmente, parece-me essencial destacar que o reiterado aporte de documentos e manifestações, por parte da Representante, a cada simples movimentação processual, ainda que possa decorrer de compreensível zelo na defesa de seus interesses, não se revela compatível com a dinâmica adequada do procedimento perante esta Corte. Tal conduta, ao invés de contribuir para o esclarecimento célere e ordenado dos fatos, acaba por fragmentar a instrução, dificultar a estabilização dos pontos controvertidos e comprometer a racionalidade do iter processual. O processo não se estrutura como meio para impugnações sucessivas e dispersas de toda e qualquer alegação, devendo as manifestações observar critérios de oportunidade e concentração.

(iii) à Diretoria de Protocolo para o mencionado desentranhamento. Posteriormente, à 2ª Inspeção de Controle Externo e ao Ministério Público de Contas, para as competentes manifestações.

GCFAMG em 24 de junho de 2026.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO N.º - 414412/19**

**ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**

**INTERESSADO - ARIVAL GONCALVES FERREIRA, JOSE REINOLDO OLIVEIRA**

**(FALECIDO(A) EM 2020), LUIZ ANTONIO DE LIMA, MUNICÍPIO DE SANTA**

**MARIA DO OESTE, OSCAR DELGADO**

**PROCURADOR - AGNALDO VUJANSKI DE JESUS, VINICIUS RICARDO**

**NAUROSKI**

**DESPACHO - 812/26 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

À Diretoria de Protocolo para:

Intimação do MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as informações requeridas na Informação 3112/26-CMEX (Peça 257).

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções previstas na LC/PR 113/05 e no Regimento Interno desta Corte.

GCFAMG em 23 de junho de 2026.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO N.º - 90152/26**

**ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE COLORADO**

**INTERESSADO - ALEXANDRE CESAR BRESCHILIARE, EDSON LUIZ**

**CONSALTER DE MELO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, MUNICÍPIO DE COLORADO, PEDRO**

**DO CARMO FERRARI, ROSIMEIRE CHIQUIM, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL**

**DA 4ª REGIÃO**

**PROCURADOR - MARCO ANTONIO DE SOUZA, PAULO SERGIO BARBOSA**

**DESPACHO - 813/26 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Recebo os documentos apresentados (peças 43-44).

O presente feito teve origem em comunicação encaminhada pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região a esta Corte de Contas, noticiando possíveis inconsistências entre a aposentadoria por invalidez concedida ao interessado e o exercício de atividade profissional posterior, identificadas no âmbito de ação previdenciária (peças 03-13). A partir dos elementos apresentados, foi instaurado procedimento nesta Corte, o qual, diante dos indícios de irregularidade e da ausência de manifestação do ente municipal em momento inicial, foi convertido em Tomada de Contas Extraordinária por força do Despacho nº 283/26-GCFAMG - TCE (peça 20), com a ampliação do polo passivo e determinação de apresentação de defesa pelos responsáveis.

Em atendimento às determinações constantes do referido despacho, o Município de Colorado procedeu à juntada do processo administrativo de concessão da aposentadoria por invalidez (peça 31-34), contendo os documentos que embasaram o ato concessório e seu registro por esta Corte, incluindo laudos médicos e histórico funcional. Não houve manifestação técnica específica por parte do ente público quanto aos fatos supervenientes que motivaram a conversão do feito em Tomada de Contas Extraordinária, especialmente no que se refere à compatibilidade entre a invalidez reconhecida e a atuação profissional posterior do beneficiário.

Na sequência, o Despacho 541/26 – GCFAMG (peça 35) determinou a inclusão no rol de interessados e a citação para fins de defesa do Sr. Edson Luiz Consalter de Melo, com a expressa indicação de se tratar do momento para juntada dos documentos considerados pertinentes, especialmente aqueles destinados a demonstrar a regularidade de sua situação funcional e previdenciária, tais como esclarecimentos circunstanciados acerca do exercício de atividade profissional na iniciativa privada, indicando períodos de exercício, natureza da atividade desempenhada, habitualidade ou eventualidade, forma de remuneração e compatibilidade da atividade com as limitações que fundamentaram a aposentadoria por invalidez. Além disso, foi destacado que elementos médicos atualizados, inclusive laudos, relatórios ou atestados, que demonstrem a manutenção da incapacidade laboral que ensejou a aposentadoria por invalidez, especialmente no que se refere às atribuições típicas do cargo anteriormente, também poderiam auxiliar no exame da matéria.

O Sr. Edson Luiz Consalter de Melo apresentou contraditório (peças 43-44), sustentando, em síntese, a ocorrência de decadência do direito de revisão do ato concessório, a inexistência de irregularidade na manutenção da aposentadoria por invalidez e a compatibilidade entre sua condição clínica e eventual capacidade residual para outras atividades. No mesmo ato, requereu: (i) o reconhecimento da decadência e consequente extinção do feito; (ii) subsidiariamente, a improcedência

da presente Tomada de Contas; e (iii) a produção de provas, consistentes na realização de nova perícia médica, oitiva de médicos e peritos, juntada de novos documentos médicos e produção de prova testemunhal. Não juntou documentos.

No que se refere ao pedido de reconhecimento da decadência, trata-se de matéria relevante que demanda análise jurídica quanto à natureza do objeto em exame — especialmente no que concerne à distinção entre o controle do ato concessório originário e a apuração de fatos supervenientes — razão pela qual seu exame deve ser realizado no âmbito da análise instrutiva, não comportando acolhimento ou rejeição imediata nesta fase.

Quanto ao pedido de improcedência da Tomada de Contas, verifica-se que sua apreciação pressupõe exame técnico integrado do conjunto probatório já constante dos autos, incluindo o processo administrativo de aposentadoria, os elementos provenientes do RGPS e as informações e documentos prestados pelo próprio interessado em distintas instâncias, o que igualmente recomenda seu diferimento para a fase instrutória.

No que tange ao pedido de realização de nova perícia médica, observa-se que, embora o Despacho nº 541/26 – GCFAMG tenha expressamente indicado a possibilidade de apresentação de laudos, relatórios e documentos médicos atualizados pelo próprio interessado, este não trouxe aos autos qualquer elemento objetivando sustentar sua tese quanto à manutenção da incapacidade nos termos ali delimitados. Ademais, o objeto da presente Tomada de Contas não se limita à verificação do estado clínico atual, mas envolve a análise da compatibilidade entre a aposentadoria por invalidez concedida e a atuação profissional posterior. Nesse contexto, a realização de perícia neste momento, sem prévia delimitação técnica dos pontos controvertidos e sem que a parte tenha se desincumbido do ônus inicial de instruir sua defesa, mostra-se prematura, razão pela qual o pedido não é acolhido nesta fase, podendo ser reavaliado, de forma excepcional, caso a instrução técnica identifique sua efetiva necessidade.

Relativamente aos pedidos de oitiva de médicos, peritos e testemunhas, trata-se de medidas de natureza instrutória que pressupõem a definição objetiva dos pontos controvertidos relevantes, não tendo o interessado demonstrado, de forma específica, a pertinência dessas provas nem indicado quais aspectos da controvérsia seriam efetivamente esclarecidos com sua produção. Soma-se a isso o fato de que lhe foi oportunizada, no momento próprio, a apresentação dos elementos comprobatórios que entendesse pertinentes, não sendo possível transferir ao Tribunal a iniciativa probatória destinada à comprovação de sua própria tese. Assim, o pedido não é acolhido neste estágio, devendo eventual necessidade ser avaliada, de forma fundamentada, pela unidade técnica no curso da instrução.

Por fim, quanto ao pedido de juntada de novos documentos, registra-se que, por ocasião da abertura do contraditório foi oportunizada ao interessado a apresentação de todos os elementos que entendesse relevantes, inclusive com indicação expressa dos tipos de documentos aptos a subsidiar a análise. Embora seja admissível a juntada superveniente de documentos, a não apresentação, neste momento oportuno, daqueles que reputa essenciais à comprovação de sua tese configura ônus processual que lhe incumbe, não sendo possível admitir que a instrução se prolongue indefinidamente para suprir eventual inércia da parte. Assim, não se vislumbra a necessidade de abertura de diligência específica para tal finalidade neste estágio.

Diante desse cenário, considerando que o contraditório foi regularmente apresentado e que o conjunto documental já permite a adequada delimitação do objeto da Tomada de Contas Extraordinária, mostra-se mais adequado o encaminhamento do processo à unidade técnica para análise instrutiva, cabendo-lhe avaliar, de forma direcionada, a necessidade de eventual complementação probatória e proposição de diligências específicas.

À Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar - CAIS e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas, para as competentes manifestações.  
GCFAMG em 23 de junho de 2026.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

**PROCESSO Nº - 333689/24**

**ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PALMEIRA**

**INTERESSADO - ALTAMIR SANSON, LUIS FERNANDO ANDREATA, MUNICÍPIO DE PALMEIRA, MURILO ORLANDO MALUCELLI KLAS, SERGIO LUIS BELICH, VAGNER KACHIMARKI**

**PROCURADOR -**

**DESPACHO - 815/26 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

A Coordenadoria de Medidas Executórias (Despacho 529/26 – Peça 123) noticia o decurso do prazo para cumprimento de determinação contida no Acórdão 152/26-STP.

Tal ocorrência significa que o julgamento passará a figurar como pendência, impedindo a obtenção de certidão liberatória, consoante previsão do art. 95, da LC/PR 113/05, bem como sujeitando o respectivo gestor a sanção.

Cumpra destacar que não se mostra admissível a persistência de condutas negligentes, nas quais determinados entes deixam de cumprir, em tempo e modo adequados, as obrigações que lhes competem, para somente depois buscarem, de forma emergencial, a intervenção deste Tribunal quando a certidão liberatória não lhes é concedida. Tal postura, além de incompatível com o dever de cooperação institucional, demonstra falta de planejamento administrativo e afronta os princípios da eficiência e da responsabilidade na gestão pública.

Desta feita, remeto os autos à Diretoria de Protocolo para que realize a comunicação eletrônica de ciência (sem prazo para cumprimento, uma vez que nenhuma obrigação está sendo criada a partir deste despacho) do MUNICÍPIO DE PALMEIRA, para que tome pleno conhecimento do andamento do presente processo.

Posteriormente, os autos deverão imediatamente ser recambiados à CMEX para os acompanhamentos de estilo.

GCFAMG em 24 de junho de 2026.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

**PROCESSO Nº - 399020/25**

**ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PINHÃO**

**INTERESSADO - ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA,**

**ANGELA APARECIDA RIBEIRO, CESAR JOSE DE MATTOS, EDSON FRANCESCONI DE OLIVEIRA, EMERSON FERREIRA KITCKI, ENILSON MACIEL, JOAO PAULO LEVINSKE MENDES, JONAS TAVARES, LUCIANO HENRIQUE PADILHA, MARCIO ROBERTO DE OLIVEIRA, MARILDO FAUSTINO RODRIGUES, MUNICÍPIO DE PINHÃO, NELSON DAMAZIO NETO, SELENITA DO BELEM BARBOSA DOS SANTOS, VALDECIR BIASEBETTI, VILMA APARECIDA FERREIRA**

**PROCURADOR - ADRIANO PAZIN LEITE**

**DESPACHO - 817/26 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Considerando as razões apresentadas pelo Município de Pinhão (peça 122), acolho o pedido de dilação de prazo para que, no prazo adicional de 30 (trinta) dias, o Ente comprove, nos autos, o integral atendimento da determinação constante do item (iii) do Acórdão 528/26-STP, nos exatos termos já delimitados no Despacho 794/26-GCFAMG (Peça 120).

A medida mostra-se razoável diante da alegação de que as providências necessárias já se encontram em fase de implementação e de que o prazo requerido pelo próprio Município seria suficiente para a conclusão das adequações administrativas, a produção dos registros formais de fiscalização e a apresentação da documentação comprobatória pertinente. A concessão ora deferida, contudo, não configura flexibilização do comando fixado por este Tribunal, mas apenas a definição de prazo final para sua comprovação, com base em solicitação expressa do ente jurisdicionado.

Desse modo, fica consignado que o Município assume responsabilidade integral pelo cumprimento da determinação no prazo por ele requerido, devendo apresentar comprovação documental idônea, completa e apta a permitir o exame conclusivo pela unidade técnica e pelo Ministério Público de Contas. A dilação deferida pressupõe que o prazo ora concedido é suficiente para a adoção de todas as providências pendentes.

Nesse contexto, e sem prejuízo do acompanhamento técnico do cumprimento da decisão, autorizo que, durante o prazo ora concedido, a pendência objeto destes autos não obste, exclusivamente por esse fundamento, a emissão de Certidão Liberatória ao Município, cabendo ao ente observar, com rigor, o prazo assumido e comprovar tempestivamente o atendimento integral da determinação, sob pena de restabelecimento das restrições cabíveis e adoção das medidas sancionatórias pertinentes.

À Coordenadoria de Medidas Executórias para os registros e acompanhamentos de estilo.

GCFAMG em 24 de junho de 2026.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

**Conselheiro IVAN LELIS BONILHA**

**PROCESSO N.º: 347725/14**

**ENTIDADE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO**

**MAC DONALD GHISI**

**PROCURADOR/ADVOGADO: JAQUELINE MARQUES DE SOUZA**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 942/26**

Em razão do contido na Informação 3060/26 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 108), encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica - DIJUR para manifestação quanto ao atual trâmite dos autos judiciais 0024536-08.2016.8.16.0030.

Após retornem.

Publique-se.

Curitiba, 22 de junho de 2026.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL**

*Sem publicações*

**Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO**

**PROCESSO N.º: 168946/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE Balsa Nova**

**INTERESSADOS: JOSE FRANCO PELLIZZARI, MUNICÍPIO DE Balsa Nova,**

**OSVALDO VANDERLEI COSTA**

**PROCURADORES:**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**DESPACHO N.º: 899/26**

Trata-se de expediente oriundo da Coordenadoria de Medidas Executórias – CMEX, consubstanciada na Informação n.º 2876/26 (peça 113), em que se examinam documentos encaminhados pela Câmara Municipal de Balsa Nova, referentes ao julgamento das contas do exercício financeiro de 2009.

Conforme relatado, este Tribunal, por meio do Parecer Prévio n.º 330/17 – S1C, recomendou o julgamento pela irregularidade das contas em questão. Todavia, do Decreto Legislativo n.º 02/2018, de 09 de novembro de 2018, consta a aprovação das contas.

Ademais, não houve a juntada de documentação que comprove o quórum da deliberação legislativa, tampouco a demonstração da quantidade de votos favoráveis e contrários ao parecer prévio, ausências e eventuais abstenções, elementos indispensáveis à verificação do atendimento ao art. 31, § 2º, da Constituição Federal[1], que exige o voto de dois terços dos membros da Câmara Municipal para afastar o parecer técnico desta Corte.

Diante disso, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para intimação

da Câmara Municipal de Balsa Nova, conforme o Art. 380-B do Regimento Interno deste Tribunal[2], para que, no prazo de 15 (quinze) dias: informe o quórum da votação que deliberou sobre o Parecer Prévio n.º 330/17-S1C, demonstrando a quantidade de vereadores que compõem o Poder Legislativo; apresente a quantidade de votos favoráveis e contrários ao parecer prévio, bem como registre eventuais ausências e abstenções; Após decorrido o prazo, destinem-se os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias – CMEX, para ciência e realização dos registros necessários. Curitiba, 22 de junho de 2026. TIAGO ALVAREZ PEDROSO Conselheiro Substituto, nos termos da Portaria n.º 429/26 – GP[3]

1. Art. 31, §2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.
2. Art. 380-B. As comunicações processuais para a realização de diligências serão realizadas na modalidade intimação, com a observância, no que couber, das regras contidas no art. 380-A. (Incluído pela Resolução n.º 40/2013)
3. Portaria n.º 429/26-GP, disponibilizada na DETCPR n.º 3688, de 09 de junho de 2026, fls. 43/44.

**PROCESSO N.º: 235592/16**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
**INTERESSADOS: IRIO ONELIO DE ROSSO, SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
**PROCURADORES:**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO N.º: 900/26**

Trata-se de expediente oriundo da Coordenadoria de Medidas Executórias – CMEX, consubstanciado na Informação n.º 2878/26 (peça 44), em que se examinam documentos encaminhados pela Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, referentes ao julgamento das contas do exercício financeiro de 2015. Conforme relatado, este Tribunal, por meio do Parecer Prévio n.º 461/17 – S1C, recomendou o julgamento pela regularidade das contas em questão. Todavia, do Decreto Legislativo n.º 134/2018, de 04 de abril de 2018, consta a desaprovação das contas. Ademais, não houve a juntada de documentação que comprove o quórum da deliberação legislativa, tampouco a demonstração da quantidade de votos favoráveis e contrários ao parecer prévio, ausências e eventuais abstenções, elementos indispensáveis à verificação do atendimento ao disposto no art. 31, § 2º, da Constituição Federal[1], que exige o voto de dois terços dos membros da Câmara Municipal para afastar o parecer técnico desta Corte. Diante disso, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para intimação da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, conforme o Art. 380-B do Regimento Interno deste Tribunal[2], para que, no prazo de 15 (quinze) dias: informe o quórum da votação que deliberou sobre o Parecer Prévio n.º 461/17-S1C, demonstrando a quantidade de vereadores que compõem o Poder Legislativo; apresente a quantidade de votos favoráveis e contrários ao parecer prévio, bem como registre eventuais ausências e abstenções; Após decorrido o prazo, destinem-se os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias – CMEX, para ciência e realização dos registros necessários. Curitiba, 22 de junho de 2026. TIAGO ALVAREZ PEDROSO Conselheiro Substituto, nos termos da Portaria n.º 429/26 – GP[3]

1. Art. 31, §2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.
2. Art. 380-B. As comunicações processuais para a realização de diligências serão realizadas na modalidade intimação, com a observância, no que couber, das regras contidas no art. 380-A. (Incluído pela Resolução n.º 40/2013)
3. Portaria n.º 429/26-GP, disponibilizada na DETCPR n.º 3688, de 09 de junho de 2026, fls. 43/44.

**PROCESSO N.º: 299357/17**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ANAHY**  
**INTERESSADOS: ARLSON BATISTA DE SOUZA, CARLOS ANTONIO REIS, JOACIR ANTONIO LAZZARETTI**  
**PROCURADORES:**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO N.º: 902/26**

Trata-se de expediente oriundo da Coordenadoria de Medidas Executórias – CMEX, consubstanciado na Informação n.º 2919/26 (peça 110), em que se examinam documentos encaminhados pela Câmara Municipal de Anahy, referentes ao julgamento das contas do exercício financeiro de 2016. Conforme relatado, este Tribunal, por meio do Parecer Prévio n.º 168/18 – S1C, recomendou o julgamento pela irregularidade das contas em questão. Todavia, da Resolução n.º 087, de 04 de fevereiro de 2019, consta a aprovação das contas. Ademais, não houve a juntada de documentação que comprove o quórum da deliberação legislativa, tampouco a demonstração da quantidade de votos favoráveis e contrários ao parecer prévio, ausências e eventuais abstenções, elementos indispensáveis à verificação do atendimento ao disposto no art. 31, § 2º, da Constituição Federal[1], que exige o voto de dois terços dos membros da Câmara Municipal para afastar o parecer técnico desta Corte. Diante disso, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para intimação da Câmara Municipal de Anahy, conforme o Art. 380-B do Regimento Interno deste Tribunal[2], para que, no prazo de 15 (quinze) dias: informe o quórum da votação que deliberou sobre o Parecer Prévio n.º 168/18-S1C, demonstrando a quantidade de vereadores que compõem o Poder Legislativo; apresente a quantidade de votos favoráveis e contrários ao parecer prévio, bem como registre eventuais ausências e abstenções; Após decorrido o prazo, destinem-se os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias – CMEX, para ciência e realização dos registros necessários. Curitiba, 22 de junho de 2026. TIAGO ALVAREZ PEDROSO Conselheiro Substituto, nos termos da Portaria n.º 429/26 – GP[3]

1. Art. 31, §2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

2. Art. 380-B. As comunicações processuais para a realização de diligências serão realizadas na modalidade intimação, com a observância, no que couber, das regras contidas no art. 380-A. (Incluído pela Resolução n.º 40/2013)
3. Portaria n.º 429/26-GP, disponibilizada na DETCPR n.º 3688, de 09 de junho de 2026, fls. 43/44.

**PROCESSO N.º: 246768/17**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE TIBAGI**  
**INTERESSADOS: ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER, RILDO EMANOEL LEONARDI**  
**PROCURADORES:**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO N.º: 903/26**

Trata-se de expediente oriundo da Coordenadoria de Medidas Executórias – CMEX, consubstanciado na Informação n.º 2967/26 (peça 61), em que se examinam documentos encaminhados pela Câmara Municipal de Tibagi, referentes ao julgamento das contas do exercício financeiro de 2016. Conforme relatado, este Tribunal, por meio do Parecer Prévio n.º 598/19 – S1C (peça 46), recomendou o julgamento pela irregularidade das contas em questão. Todavia, do Decreto Legislativo n.º 025/2020, de 06 de julho de 2020, consta a aprovação das contas. Ademais, não houve a juntada de documentação que comprove o quórum da deliberação legislativa, tampouco a demonstração da quantidade de votos favoráveis e contrários ao parecer prévio, ausências e eventuais abstenções, elementos indispensáveis à verificação do atendimento ao disposto no art. 31, § 2º, da Constituição Federal[1], que exige o voto de dois terços dos membros da Câmara Municipal para afastar o parecer técnico desta Corte. Diante disso, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para intimação da Câmara Municipal de Tibagi, conforme o Art. 380-B do Regimento Interno deste Tribunal[2], para que, no prazo de 15 (quinze) dias: informe o quórum da votação que deliberou sobre o Parecer Prévio n.º 598/19-S1C, demonstrando a quantidade de vereadores que compõem o Poder Legislativo; apresente a quantidade de votos favoráveis e contrários ao parecer prévio, bem como registre eventuais ausências e abstenções; Após decorrido o prazo, destinem-se os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias – CMEX, para ciência e realização dos registros necessários. Curitiba, 22 de junho de 2026. TIAGO ALVAREZ PEDROSO Conselheiro Substituto, nos termos da Portaria n.º 429/26 – GP[3]

1. Art. 31, §2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.
2. Art. 380-B. As comunicações processuais para a realização de diligências serão realizadas na modalidade intimação, com a observância, no que couber, das regras contidas no art. 380-A. (Incluído pela Resolução n.º 40/2013)
3. Portaria n.º 429/26-GP, disponibilizada na DETCPR n.º 3688, de 09 de junho de 2026, fls. 43/44.

**PROCESSO N.º: 314232/17**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE**  
**INTERESSADOS: JOSÉ ROBERTO COCO, LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, ORIVALDO MUNICELLI**  
**PROCURADORES:**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO N.º: 904/26**

Trata-se de expediente oriundo da Coordenadoria de Medidas Executórias – CMEX, consubstanciado na Informação n.º 2945/26 (peça 67), em que se examinam documentos encaminhados pela Câmara Municipal de Formosa do Oeste, referentes ao julgamento das contas do exercício financeiro de 2016. Conforme relatado, este Tribunal, por meio do Parecer Prévio n.º 565/19 – S1C (peça 52), recomendou o julgamento pela irregularidade das contas em questão. Todavia, do Decreto Legislativo n.º 110/2020, de 19 de maio de 2020, consta a aprovação das contas. Ademais, não houve a juntada de documentação que comprove o quórum da deliberação legislativa, tampouco a demonstração da quantidade de votos favoráveis e contrários ao parecer prévio, ausências e eventuais abstenções, elementos indispensáveis à verificação do atendimento ao disposto no art. 31, § 2º, da Constituição Federal[1], que exige o voto de dois terços dos membros da Câmara Municipal para afastar o parecer técnico desta Corte. Diante disso, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para intimação da Câmara Municipal de Formosa do Oeste, conforme o Art. 380-B do Regimento Interno deste Tribunal[2], para que, no prazo de 15 (quinze) dias: informe o quórum da votação que deliberou sobre o Parecer Prévio n.º 565/19-S1C, demonstrando a quantidade de vereadores que compõem o Poder Legislativo; apresente a quantidade de votos favoráveis e contrários ao parecer prévio, bem como registre eventuais ausências e abstenções; Após decorrido o prazo, destinem-se os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias – CMEX, para ciência e realização dos registros necessários. Curitiba, 22 de junho de 2026. TIAGO ALVAREZ PEDROSO Conselheiro Substituto, nos termos da Portaria n.º 429/26 – GP[3]

1. Art. 31, §2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.
2. Art. 380-B. As comunicações processuais para a realização de diligências serão realizadas na modalidade intimação, com a observância, no que couber, das regras contidas no art. 380-A. (Incluído pela Resolução n.º 40/2013)
3. Portaria n.º 429/26-GP, disponibilizada na DETCPR n.º 3688, de 09 de junho de 2026, fls. 43/44.



Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Sem publicações

Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

PROCESSO Nº: 365618/26

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

INTERESSADO: AUTO PEÇAS, ELÉTRICA E MECÂNICA RUSSO LTDA, MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

PROCURADOR: JOAO PAULO JANUARIO RUSSO, RODRIGO JANUÁRIO RUSSO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 911/26

I. Trata-se de Representação da Lei n. 14.133/2021, autuada em 02/06/2026, formulada por AUTO PEÇAS, ELÉTRICA E MECÂNICA RUSSO LTDA. contra o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, na qual relata a existência de irregularidades no Pregão Eletrônico n. 025/2026, cujo objeto consiste no "registro de regularidade para futura e eventual aquisição de peças mecânicas e elétricas, serviço de mão de obra, para veículos leves, médios, moto, biz, bicicleta elétrica, maquinários pesados e peças elétricas para veículos pesados, óleo lubrificante, mangueiras hidráulicas, baterias, soldas, peças e mão de obra para ar-condicionado, serviços de torno para todos veículos pertencentes a frota MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO/PR".

A sessão pública inicialmente foi agendada para ocorrer na data de 12/05/2026, sendo posteriormente modificada para 09/06/2026, às 09h, conforme aviso registrado no site do Município[1]. O critério de julgamento escolhido foi o de maior desconto e o valor da contratação foi estimado em R\$ 3.739.500,00 (três milhões, setecentos e trinta e nove mil, e quinhentos reais), dividido em 18 lotes, com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

A representante sustenta, em síntese, que o edital conteria irregularidade ao admitir, em caráter excepcional, a execução de determinados serviços no pátio municipal ou no local onde se encontrar o veículo, mediante prévia autorização da Administração, ao argumento de que tal previsão seria incompatível com as exigências de Licença Ambiental e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), por permitir a realização de atividades potencialmente poluidoras fora das instalações licenciadas da contratada.

Argumenta que a Administração não detém competência para classificar atividades como potencialmente poluidoras, atribuição que caberia exclusivamente aos órgãos ambientais, e que o pátio municipal não dispõe da infraestrutura necessária ao atendimento das exigências ambientais e de segurança do trabalho.

Relata que o pátio municipal, local de guarda e estacionamento dos veículos da frota pública, não possui Licença Ambiental, não dispõe de sistema separador de água e óleo (SAO), não tem piso impermeável com calhas de contenção, não possui local adequado para armazenamento de resíduos perigosos Classe I (óleos usados, baterias, filtros), e não atende às exigências das NR's n. 9, 20, 24 e 12 do Ministério do Trabalho.

Afirma que a possibilidade de execução dos serviços no pátio municipal compromete a isonomia do certame, ao permitir que licitantes deixem de considerar adequadamente os custos logísticos de transporte da frota até suas instalações. Argumenta que tal previsão cria expectativa de realização de serviços sem esses custos, induzindo à formulação de propostas com precificação inadequada, em afronta aos princípios da isonomia e da clareza editalícia.

Expõe que a irregularidade pode resultar na seleção de proposta de empresa sem estrutura técnica e ambiental adequada, em detrimento de empresa local regularizada, que seria a situação da representante.

Ao final, requer o recebimento e a procedência da presente Representação, com a concessão de medida cautelar para suspensão do certame. Pleiteia a exclusão da cláusula que admite, em caráter excepcional, a execução de determinados serviços no pátio municipal ou no local onde se encontrar o veículo, a retificação do item 4.1 do Termo de Referência para adequá-lo às exigências ambientais previstas no edital, a republicação do instrumento convocatório com reabertura dos prazos para apresentação de propostas e a expedição de determinações ao Município para observância das normas de licenciamento ambiental em futuras contratações, além da sua oitiva para apresentação de esclarecimentos.

Antes de ser intimado, o Município de Santa Cruz de Monte Castelo apresentou manifestação às peças 15-16, informando que apesar de ter convalidado a regularidade e legalidade do edital impugnado, optou pela suspensão, por tempo indeterminado, do Pregão Eletrônico n. 25/2026.

Ato contínuo, a Controladoria Municipal juntou manifestação à peça 18-20, afirmando que ao ter ciência da propositura da presente Representação da Lei n. 14.133/2021, procurou o executivo municipal a fim de propor como solução a suspensão do certame, contudo, foi cientificada de que o prefeito já havia decidido pela suspensão do certame.

Vieram os autos conclusos para análise.

É o breve relato.

II. Compulsando os autos, observo que esta Representação da Lei n. 14.133/2021 NÃO DEVE SER RECEBIDA.

Compulsando os autos, verifico que os elementos apresentados pela representante não se mostram suficientes para justificar a instauração da presente representação, tampouco a adoção da medida cautelar pretendida.

Nos termos do art. 170 do Regimento Interno deste Tribunal, a representação deve estar acompanhada de elementos mínimos capazes de demonstrar a ocorrência de irregularidade sujeita à atuação desta Corte. De igual modo, a concessão de medida cautelar pressupõe a presença concomitante da plausibilidade jurídica da pretensão (fumus boni iuris) e do risco de dano ao interesse público ou de ineficácia da futura decisão de mérito (periculum in mora), requisitos que não se mostram presentes no caso concreto.

A tese apresentada pela representante parte da premissa de que a cláusula editalícia impugnada autorizaria a realização de atividades potencialmente poluidoras em local não licenciado, em afronta à legislação ambiental. Contudo, a petição não apresenta

demonstração técnica ou jurídica suficiente para sustentar tal conclusão.

Não foram juntados pareceres técnicos, manifestações do órgão ambiental competente ou quaisquer elementos capazes de demonstrar que os serviços abrangidos pela exceção prevista no edital constituam, necessariamente, atividades efetiva ou potencialmente poluidoras sujeitas a licenciamento ambiental obrigatório. Tampouco foi indicada norma específica que imponha a obrigatoriedade de licenciamento para os serviços descritos na cláusula questionada.

Ao contrário, a previsão editalícia impugnada possui redação restritiva e condicionada, estabelecendo que:

excepcionalmente, poderão ser realizados serviços no pátio municipal ou no local onde se encontrar o veículo, desde que: (a) haja prévia autorização da administração; (b) sejam serviços de baixa complexidade; (c) não envolvam risco ambiental; (d) não haja geração de resíduos perigosos; (e) não demandem infraestrutura técnica específica.

Observe, portanto, que o edital não autoriza a execução indiscriminada de serviços fora das dependências da contratada. A exceção foi expressamente limitada a situações específicas, envolvendo serviços de reduzida complexidade operacional, sem risco ambiental identificado, sem geração de resíduos perigosos e sem necessidade de infraestrutura especializada.

Nessas condições, não se extrai da cláusula, ao menos em juízo preliminar, qualquer autorização para a realização de atividades potencialmente poluidoras em desacordo com a legislação ambiental. A alegação da representante baseia-se em hipóteses abstratas acerca da possibilidade futura de ocorrência de impactos ambientais, sem demonstrar concretamente que os serviços efetivamente abrangidos pela exceção editalícia dependam de licenciamento ambiental ou exijam execução em estabelecimento previamente licenciado.

Além disso, a disposição questionada revela-se, em princípio, compatível com os princípios da eficiência, da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, expressamente previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Com efeito, em contratos de manutenção de frota é comum a necessidade de realização de pequenos reparos, ajustes ou diagnósticos diretamente no local onde se encontra o veículo ou equipamento, sobretudo quando seu deslocamento até as instalações da contratada se mostra desnecessário ou antieconômico. A previsão editalícia busca justamente conferir maior eficiência operacional à execução contratual, evitando custos adicionais de transporte, indisponibilidade prolongada dos veículos e atrasos na prestação dos serviços públicos, sem afastar as exigências ambientais aplicáveis às atividades que efetivamente demandem estrutura adequada ou apresentem potencial risco de poluição.

Importa destacar que a própria cláusula afasta expressamente sua incidência quando houver risco ambiental, geração de resíduos perigosos ou necessidade de infraestrutura técnica específica, circunstâncias que evidenciam a preocupação da Administração em restringir a exceção apenas a situações que, em tese, não apresentem potencial lesivo ao meio ambiente.

Também não se verifica demonstração objetiva de afronta à competitividade ou à isonomia entre os licitantes. As alegações relativas à formação de preços e à suposta vantagem competitiva de determinados participantes permanecem em plano meramente especulativo, desacompanhadas de elementos concretos capazes de evidenciar prejuízo efetivo ao certame.

Dessa forma, ausente demonstração mínima da irregularidade apontada e não caracterizada a plausibilidade jurídica da tese sustentada, conclui-se pela inexistência dos pressupostos necessários ao processamento da presente Representação e à concessão da medida cautelar requerida.

III. Diante do exposto, DEIXO DE RECEBER a Representação da Lei de Licitações, com fundamento no art. 277 c/c art. 282, § 2º do Regimento Interno, e INDEFIRO O PEDIDO CAUTELAR formulado.

IV. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para ciência.

V. Após, retornem a este Gabinete para comunicação na sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o art. 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno[2], e posterior encerramento e arquivamento, com fundamento nos arts. 32, XII[3], e 398, § 2º[4], do mesmo diploma regimental.

VI. Publique-se.

Gabinete, 24 de junho de 2026.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Conselheiro Relator

1. Disponível em: <https://santacruzdemontecastelo.eloweb.net/portalttransparencia-api/api/files/arquivo/204866>.

2. "Art. 436. Nas sessões ordinárias, será observada, preferencialmente, a seguinte ordem de trabalho:  
Parágrafo único. Incluem-se nas comunicações a que se refere o inciso II, dentre outros casos previstos nesse Regimento:

(...)

IV - arquivamento de denúncias e representações em juízo de admissibilidade;

(...)"

3. "Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria;

(...)"

4. "Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

(...)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente.

(...)"

PROCESSO Nº: 828637/24

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU

INTERESSADO: BRENDON RITHIERY COSTA, EDILSON RUIZ DE FREITAS,

ELISANGELA AREANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,

ELISANGELA MARCELI AREANO ARDUIN, ES PRIME SERVICES LTDA, JOSE

ARI NUNES, MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, PABLO HENRIQUE TOME

PROCURADOR: JOSE ARI NUNES, MARCELO VARGAS DA ROSA, WESLEY

VINIUS CECCON BARROS

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

**DESPACHO: 967/26**

I. O Município de Itaperuçu apresentou manifestação e documentos às peças n. 91/96, sustentando, em síntese, que a ausência de manifestação do Município não decorreu da sua desídia ou intenção de descumprimento das determinações deste Tribunal de Contas, mas em virtude de as intimações terem sido direcionadas apenas ao Procurador Municipal.

Por meio do Despacho n. 450/26 (peça 98), encaminhei os autos à Coordenadoria de Apoio e de Instrução Suplementar (CAIS) e ao Ministério Público de Contas, para manifestação.

Na Instrução n. 548/26 (peça 99), a CAIS registrou que o Município de Itaperuçu informou nos autos o cancelamento da licitação, razão pela qual a unidade técnica sugere o reconhecimento da perda do objeto da representação, com o conseqüente arquivamento dos autos.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, no Parecer n. 319/26 (peça 100), da lavra da Procuradora Katia Regina Puchaski, corroborou o opinativo técnico pelo encerramento da Representação em decorrência da perda superveniente do objeto. Vieram os autos conclusos para análise.

É o breve relato.

II. A despeito das conclusões lançadas pela CAIS e pelo Ministério Público de Contas, de que houve a perda do objeto pela anulação do certame, entendo que o prosseguimento do expediente é medida que se impõe.

Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, a anulação do certame não deve obstar a análise de mérito das irregularidades apontadas, pois o exame tem também o condão de impedir que seja realizado um novo procedimento licitatório nos mesmos moldes:

A revogação ou a anulação da licitação, após a instauração e a consumação do contraditório, conduz à perda de objeto da cautelar que determinou a suspensão do certame, mas não da representação em si, tornando necessário o exame de mérito do processo com o objetivo de evitar a repetição de procedimento licitatório com as mesmas irregularidades verificadas. Acórdão 828/2018-TCU-Plenário (relator Ministro-Substituto André de Carvalho).

No presente caso, observo que o cancelamento do procedimento licitatório ocorreu somente após a prolação de decisão cautelar por este Gabinete, a qual se fundamentou, dentre outros aspectos, na identificação de irregularidade consistente na ausência de planilha completa com estimativa de custos.

Ademais, verifico que não se trata de ocorrência isolada, pois, conforme registrado nos autos, o Município já havia promovido certame anterior com objeto substancialmente idêntico, o qual também foi objeto de suspensão cautelar no bojo da Representação n. 816694/23, exatamente em razão da mesma falha relacionada à deficiência na planilha de custos. Naquela oportunidade, o processo foi extinto sem julgamento de mérito em razão do cancelamento do certame.

Assim, mesmo após a atuação desta Corte e a explicitação da irregularidade, o ente jurisdicionado promoveu novo procedimento licitatório reproduzindo, em essência, os mesmos vícios anteriormente apontados, circunstância que evidencia a persistência de falha estrutural no planejamento das contratações.

Diante desse contexto, a simples decretação da perda do objeto, sem a devida análise das irregularidades reiteradas, implicaria esvaziar a função orientadora e corretiva desta Corte de Contas, permitindo a continuidade de práticas administrativas em desconformidade com o ordenamento jurídico pátrio.

Por todo o exposto, impõe-se o exame de mérito das irregularidades apontadas, especialmente em razão de sua reiteração, com vistas à adoção de medidas aptas a prevenir a repetição do vício em futuras licitações.

III. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar (CAIS) e ao Ministério Público de Contas para que se manifestem acerca do mérito de todas as irregularidades apontadas neste feito.

IV. Após, voltem-me conclusos.

V. Publique-se.

Gabinete, 24 de junho de 2026.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 190801/21**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ**

**INTERESSADO: CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR, RENATO FELIX DE SOUZA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 972/26**

I. Trata os autos das contas do MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ relativas ao exercício de 2020, de responsabilidade de CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR, em que esta Corte, mediante o Acórdão de Parecer Prévio n. 175/22-S1C (peça 28), recomendou o julgamento pela irregularidade em razão do Relatório do Controle Interno não ter apresentado os conteúdos mínimos prescritos por este Tribunal.

Conforme informado pela Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX) na peça 46, em contrariedade à recomendação desta Casa, a Câmara Municipal de Itaguajé aprovou as contas, nos termos do Decreto Legislativo n. 011/2022 (peça 41), contudo não foi possível comprovar o quórum mínimo exigido constitucionalmente[1], em razão do que se encaminha o feito a este Gabinete para deliberação.

Vieram os autos conclusos para análise.

É o breve relato.

II. Em face do relatado, determino a intimação da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, na pessoa de seu representante legal, para que esta, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o quórum da votação que decidiu pela aprovação das contas do Município de Itaguajé relativas ao exercício de 2020, demonstrando a quantidade de vereadores que compõem aquele poder legislativo, a quantidade de votos a favor e contrários ao parecer prévio, e a quantidade de ausências e abstenções, conforme solicitado pela unidade técnica.

III. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para expedição da intimação e acompanhamento.

IV. Apresentada a resposta, sigam à CMEX para nova análise.

V. Publique-se.

Gabinete, 24 de junho de 2026.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Conselheiro Relator

1. CF, Art. 31, § 2º: "O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal."

**Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI**

**PROCESSO N.º: -273322/14**

**ORIGEM: -MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE**

**INTERESSADO: -AMARILDO APARECIDO DA SILVA, GUILHERME PIVATTO JUNIOR, RENATO ANTONIO PEREIRA**

**ASSUNTO: -PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ADVOGADO/ PROCURADOR: -**

**DESPACHO: -803/26**

**DESPACHO**

Retornam os autos com Informação nº 2938/26 - CMEX (peça nº 164), de que a Câmara Municipal de Diamante D'Oeste não informou nos autos o quórum com a composição do julgamento que modificou a recomendação expedida por este Tribunal do Acórdão de Parecer Prévio nº 511/17 - S1C (peça nº 101).

A unidade técnica solicita deliberação deste Relator acerca da intimação da Câmara para informar o quórum da votação demonstrando a quantidade de vereadores que compõem aquele poder legislativo, a quantidade de votos a favor e contrários ao parecer prévio e a quantidade de ausências e abstenções.

A Câmara informou sobre a deliberação do Poder Legislativo de rejeitar as Contas do então Prefeito Sr. Renato Antônio Pereira, em 10/10/2017. A decisão, porém, foi publicada em 31/10/2017 (peça nº 102).

Em 17 de abril de 2018, a Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX), por meio da Informação nº 1990/18 (peça nº 130), com fundamento no art. 215, § 3º do Regimento Interno, constatou que a decisão da Câmara não altera as conclusões exaradas pelos órgãos colegiados.

Assim, considerando que a informação requisitada pela unidade técnica se mostra inócua sob o ponto de vista de análise e julgamento de contas e que a publicidade da decisão da Câmara ocorreu há mais de oito anos, rejeito o opinativo pela intimação.

Encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX) para registro, em seguida, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do devido processo.

Publique-se.

Gabinete, em 22 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

**PROCESSO N.º: -210200/24**

**ORIGEM: -MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL**

**INTERESSADO: -COORDENADORIA DE AUDITORIAS, MARCOS ANTONIO GASPARELLI, MARCOS ANTONIO VOLTARELLI, MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL, RICARDO PEREIRA DA COSTA**

**ASSUNTO: -REPRESENTAÇÃO**

**ADVOGADO/ PROCURADOR: -JOAO CARLOS PERES**

**DESPACHO: -808/26**

**DESPACHO**

Tratam os autos de Representação apresentada pela Coordenaria de Auditorias - CAUD em face do Município de Alvorada do Sul, com o objetivo de apuração e saneamento de irregularidades apuradas em auditoria realizada naquele Município sobre a implantação do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, que se encontra em fase de cumprimento de Determinações expedidas pelo Acórdão nº 2928/27-Tribunal Pleno 1.

O Município apresentou manifestação indicando o cumprimento da Determinação nº 4 do Acórdão - 2928/24 - STP: "4. Em até 18 meses, após a elaboração do estudo determinado acima, incluir na elaboração do PPA (2026-2029) programa para a universalização do saneamento básico que contemple o estudo elaborado, com objetivos e metas compatíveis com o Plano Municipal de Saneamento Básico".

O Município informou que consta no PPA 2026/2029 a inclusão de metas e ações voltadas à universalização, ampliação e aprimoramento dos serviços de saneamento básico, compatíveis com as diretrizes do Plano Municipal de Saneamento Básico, dentre elas:

- a) execução do projeto de construção da rede de esgoto municipal;
  - b) ampliação, construção ou reforma das estruturas do SAAE;
  - c) ampliação da estrutura do tratamento de água;
  - d) estruturação de equipes e aquisição de veículos para serviços de coleta e tratamento;
  - e) criação e implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico;
  - f) perfuração de poços artesianos;
  - g) interdição de esgotos clandestinos na rede pluvial e de resíduos irregulares
- Além disso, o Município informou que constam como objetivos da Secretaria de Meio Ambiente ações relacionadas à garantia e manutenção da coleta de lixo domiciliar, implantação de usina de compostagem, construção de aterro sanitário, implantação de rede coletiva ou individual de esgoto, plano para levar água tratada às áreas rurais, atendimento às normativas do Marco Legal do Saneamento Básico e promoção de políticas voltadas à proteção dos recursos hídricos.

Além desta, estão pendentes de cumprimento as determinações nº 1, 2 e 3, que se encontram dentro do prazo prorrogado para atendimento:

1. Em até 14 meses, indicar qual a forma de prestação que será adotada pelo Município, se individualmente ou de forma regionalizada, em conjunto com outros municípios da microrregião de saneamento à qual o Município pertence. Caso o Município opte por prestar o serviço de forma regionalizada:
2. Em até 16 meses, apresentar aquiescência expressa do Município, por meio de manifestação inequívoca de seu representante no Colegiado Microrregional. Caso o Município opte por prestar o serviço diretamente, fora de uma estrutura de prestação regionalizada:
3. Em até 16 meses, apresentar de forma detalhada as formas de financiamento que irão suportar os investimentos necessários para a universalização dos serviços de maneira compatível com as estimativas provenientes dos estudos de investimentos, da seguinte forma: • Em caso de recursos do orçamento municipal: i) estimativa do impacto orçamentário-financeiro ocasionado pelo aumento de despesa no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; e ii) declaração do ordenador da despesa de que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira

com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; • Em caso de financiamento bancário: apresentar documentação que comprove as linhas de crédito que foram aprovadas para financiar os investimentos junto a instituições financeiras; • Em caso de transferência de outras esferas de governo: apresentar os termos de convênio, ou instrumento similar, que foram assinados garantindo ao Município os recursos necessários para a realização dos investimentos; • Em caso de revisão tarifária: apresentar a memória de cálculo da tarifa aprovada, com o detalhamento de todos investimentos e custos operacionais, em que fique evidenciado que os recursos necessários para os investimentos estão nela contemplados.

(...)

5. Em até 24 meses, publicar no sítio eletrônico do SAAE os relatórios de gestão confeccionados pela ouvidoria, contendo a consolidação das manifestações dos usuários e apresentando as falhas no serviço e sugestões para sua melhoria. O relatório deve conter, no mínimo: i) o número de manifestações recebidas no ano anterior; ii) os motivos das manifestações; iii) a análise dos pontos recorrentes; iv) providências adotadas pela Administração nas soluções apresentadas. Por meio do Despacho nº 1485/25 – GCAZ foram prorrogados os prazos para cumprimento das determinações nº 1, 2, 3, conforme requerido pelo Município, que não incluiu a Determinação nº 4 naquele pedido.

A Coordenadoria de Auditorias, por meio da Instrução nº 48/26-CAUD2, manifestou-se no sentido de que a determinação não foi integralmente cumprida. Argumentou que as medidas inseridas não se revelam metas concretas e se limitam a “um rol de intenções, sem constar o cenário atual, o quanto poderá ser investido a cada exercício financeiro, quais as metas quanti e qualitativas, quantas serão as ligações a cada ano, etc.”

Não obstante, considerou o fato de que a pendência impede a emissão de certidão liberatória e há interesse do Município em firmar convênio com o Estado do Paraná, motivo pelo qual promoveu uma análise finalística e consequencialista da situação, no sentido de evitar sanções aos Municípios de Alvorada do Sul com o impedimento de obtenção de recursos por convênio, com fundamento na LINDB, sem descuidar da necessidade de dar efetividade à decisão do Tribunal, com opinativo de que a Determinação não seja considerada como cumprida em razão de “que as “metas” são apenas possíveis intenções e objetivos bastante genéricos” e opinou pela concessão de prazo até 03 setembro de 2026, o mesmo prazo de vencimento da Determinação nº 1, para atendimento integral desta Determinação.

A análise dos documentos demonstra que, a par da boa-fé do Município em buscar atender à determinação, permanece a situação de generalidade das previsões, falta de concretude das metas e objetivos, o que foi justamente o fundamento da Representação em relação ao Achado que a motivo, conforme o seguinte excerto da peça inicial:

(...)

No entanto, o referido programa não conta com metas que permitam avaliar quais produtos ou serviços serão entregues e seus quantitativos, bem como não conta com indicadores que permitam a avaliação do desempenho de sua execução, além de não estabelecer previsão dos recursos financeiros que serão necessários a cada ação.

(...)

Assim, no sentido do opinativo da CAUD, há necessidade de que as metas inseridas no PPA sejam quantificadas em variáveis aferíveis, o que não ocorreu.

Pontudo isto, considerando o opinativo da unidade técnica, o fato de que as medidas são relacionadas a outras determinações, que continuam a serem monitoradas com prazo para atendimento, entendo adequado considerar a Determinação nº 4 como em atendimento e conceder o prazo sugerido para que Município adote medidas necessárias ao seu integral cumprimento.

Assim, DETERMINO a prorrogação do prazo para cumprimento das Determinações nº 4 do Acórdão nº 2928/27-Tribunal Pleno.

Encaminhe-se à CMEX para registro da prorrogação de prazo concedida.

Após, à Diretoria de Protocolo para expedição do ato de comunicação ao Município e, por fim, retornem à CAUD para prosseguimento do monitoramento.

Desentende-se o Despacho nº 795/26-GCAZ (peça 83), em razão de erro material.

Publique-se

Gabinete, em 22 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

**PROCESSO N.º: 366886/26**

**ORIGEM:-MUNICÍPIO DE FLORESTA**

**INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, CARLOS CANDIDO**

**BARBOSA, MUNICÍPIO DE FLORESTA**

**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO**

**ADVOGADO/ PROCURADOR:-**

**DESPACHO:-811/26**

**DESPACHO**

Tratam os autos de Representação formulada por Carlos Cândido Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Floresta, em face do Poder Executivo Municipal, representado pelo Prefeito Sr. Rogério Pereira Mendes, com vistas à apuração de supostas irregularidades relativas ao repasse de duodécimos ao Poder Legislativo municipal.

I – RELATÓRIO

A parte representante sustenta, em síntese, que o Poder Executivo vem promovendo “atrasos sucessivos e injustificados nos repasses mensais devidos à Câmara Municipal”, os quais não se limitariam a episódio isolado, mas configurariam “prática reiterada e contínua”.

Alega que a Lei Orçamentária Anual de 2026 fixou o orçamento do Legislativo em R\$ 2.093.260,00 (dois milhões, noventa e três mil e duzentos e sessenta reais), com duodécimos mensais de R\$ 174.438,33 (cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos), e que, ainda que os valores solicitados tenham sido, segundo afirma, inferiores ao previsto, os repasses vêm sendo realizados em desacordo com o prazo constitucional.

Aponta, de forma específica, que os repasses ocorreram com atraso ou irregularidade em diversos meses, mencionando, entre outros exemplos:

outubro de 2025: repasse realizado apenas em 31/10/2025;

novembro de 2025: ausência de repasse; realizado apenas dia 02/12/2025.

janeiro a maio de 2026: repasses realizados, em regra, ao final do mês (entre os dias 25 e 31). Sustenta que tal conduta viola o artigo 168 da Constituição Federal, segundo o qual os recursos devem ser entregues até o dia 20 de cada mês, destacando que o repasse do duodécimo constitui obrigação constitucional e não mera liberalidade do gestor.

A representação também afirma que o comportamento do Executivo implicaria ofensa à autonomia financeira do Poder Legislativo, criando “estado de dependência financeira incompatível com o modelo constitucional”, além de violação a princípios administrativos como legalidade, moralidade, separação dos Poderes e planejamento orçamentário.

Por fim, requer a concessão de medida cautelar para determinar a regularidade dos repasses até o dia 20 de cada mês, bem como a apuração dos fatos e eventual responsabilização do gestor.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, observa-se que a Representação apresenta elementos concretos que, em tese, podem caracterizar irregularidade relevante, especialmente diante da alegação de descumprimento reiterado do prazo constitucional para repasse de duodécimos, disciplinado pelo art. 168 da Constituição Federal.

Com efeito, a narrativa inicial descreve não apenas atraso pontual, mas um padrão contínuo de comportamento, acompanhado da indicação de períodos específicos em que os repasses teriam ocorrido fora do prazo ou não teriam sido realizados, o que, em tese, pode comprometer a execução orçamentária do Poder Legislativo.

Ademais, a parte afirma que tais atrasos vêm causando impactos concretos, como prejuízos ao planejamento financeiro, à execução de despesas autorizadas, à gestão contratual e à manutenção das atividades legislativas, o que reforça a necessidade de esclarecimento técnico e fático por parte do ente representado.

Não obstante a relevância das alegações, a adequada formação do juízo de admissibilidade – bem como eventual análise de medida cautelar – demanda a prévia oitiva do ente representado, sobretudo para esclarecer aspectos como:

a efetiva ocorrência dos atrasos e suas causas;

eventual existência de justificativas relacionadas a fluxo de caixa ou execução orçamentária;

a regularidade dos valores repassados em relação à Lei Orçamentária Anual; e as medidas eventualmente adotadas para assegurar o cumprimento do art. 168 da Constituição Federal.

Nesse contexto, à luz dos princípios do contraditório, da ampla defesa e da decisão informada, reputa-se necessária a abertura de prazo para manifestação prévia do Município.

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, DETERMINO o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que INTIME, nos termos do art. 405 do Regimento Interno, o MUNICÍPIO DE FLORESTA, na pessoa de seu Prefeito, Sr. Rogério Pereira Mendes, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresente manifestação prévia acerca dos fatos narrados na presente Representação, devendo, para tanto, esclarecer, de forma fundamentada e acompanhada de documentação comprobatória:

se houve atraso nos repasses de duodécimos ao Poder Legislativo nos períodos indicados na inicial, especificando datas e valores efetivamente transferidos;

as razões fáticas e jurídicas para eventuais repasses realizados após o dia 20 de cada mês, em aparente desconformidade com o art. 168 da Constituição Federal;

os procedimentos adotados pelo Município para programação financeira e execução dos repasses ao Legislativo, inclusive quanto à observância da Lei Orçamentária Anual de 2026;

eventual existência de dificuldades financeiras, riscos fiscais ou outras circunstâncias que tenham impactado o fluxo de repasses, com a devida comprovação;

as medidas adotadas ou planejadas para assegurar a regularidade e tempestividade dos repasses doravante;

a juntada de extratos bancários, ordens de pagamento, demonstrativos contábeis e demais documentos que comprovem os fatos alegados;

a apresentação integral dos processos administrativos e financeiros relacionados aos repasses de duodécimos no exercício de 2025 e 2026;

Registre-se que a presente oitiva não implica juízo definitivo quanto à admissibilidade da Representação nem quanto ao mérito das irregularidades apontadas, destinando-se exclusivamente à melhor instrução do feito.

Publique-se.

Gabinete, em 22 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

**PROCESSO N.º: 154030/26**

**ORIGEM:-Art. 33 da lei complementar nº 113/05**

**INTERESSADO:-Art. 33 da lei complementar nº 113/05**

**ASSUNTO:-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**ADVOGADO/ PROCURADOR:-ADRIANO MARCOS MARCON, ANA CLAUDIA GRIGGIO, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANDREIA DO ROCIO MENDES DA SILVA, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, CAMILA JORGE UNGARATTI RIBEIRO SUZUKI, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, FERNANDA BENDER COLLODEL, FERNANDO BLASZKOWSKI, FERNANDO MASSARDO, FERNANDO YUJI RIBEIRO SUZUKI, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, INÁCIO HIDEO SANO, IVO KRAESKI, IZABELI DOMBROSKI, JANCELIN LEBEGALINI SOARES, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, JOSIANE BECKER, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, JULIANA MORAIS, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, LARISSA RAMOS PONTONI, LORENA MORO DINGOS DAL MOLIN, LUCIANO SILVA DE LIMA, MARCELO LUIS WOJCIECHOWSKI, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, MAURICI ANTONIO RUY, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, MOEMA REFFO SUCKOW, RAFAEL STEC TOLEDO, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, RUBIA MARA CAMANA, SAMIR WINTER**

**DESPACHO:-818/26**

**DESPACHO**

Em exame à petição de Recurso de Revista interposta pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR[1] contra a decisão consubstanciada no

Acórdão nº 427/26 – STP[2], integrado em sede de Embargos de Declaração pelo Acórdão nº 1094/26 – GCAZ[3], que julgou procedente Denúncia apresentada a esta Corte, com reconhecimento de irregularidade na atribuição de sigilo a processos de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro de contrato, verifica-se que o recorrente obedeceu aos ditames legais ao interpor o recurso adequado, qual seja, o Recurso de Revista, em conformidade com o artigo 484 do RI-TCEPR[4], pois se trata de Denúncia julgada pelo Tribunal Pleno.

Quanto à tempestividade, o último Acórdão recorrido foi disponibilizado no DETC nº 3683, de 29/05/2026, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização, conforme Certidão de Publicação DETC nº 7663/26 – DG[5], o que demonstra que o presente Recurso de Revista interposto observa o prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do art. 484 c/c os artigos 385 e 386, todos do RITCE-PR.

Por fim, verifica-se que a recorrente está devidamente legitimada a interpor o recurso, bem como possui interesse na revisão da decisão exarada no Acórdão recorrido.

À vista disso, encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo (DP) para proceder à nova autuação, com a devida distribuição por sorteio, nos termos do art. 477, § 2º, do Regimento Interno, observada a restrição prevista no art. 341 do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 24 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente  
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Relator

1. Peça nº 224.

2. Peça nº 209.

3. Peça nº 220.

4. Art. 484. Cabe Recurso de Revista, no prazo de 15 (quinze dias), para o Tribunal Pleno, com efeito devolutivo e suspensivo, contra acórdão proferido por qualquer das Câmaras, ou por ele próprio nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV, VI e XXXV, do art. 5º, e do parágrafo único do art. 466. Parágrafo único. Não cabe Recurso de Revista de decisão proferida em Recurso de Agravo.

5. Peça nº 221.

**PROCESSO N º:-710709/24**

**ORIGEM:-MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**

**INTERESSADO:-ALLAN HENRIQUE DE ARAUJO, CARLA NAIMA MARTINS KRITSKI, DIEGO RATTES GUIMARAES (FALECIDO(A) EM 2024), ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, NEOFLORESTA SERVICOS ECOSISTEMICOS LTDA, OSIRES GERALDO KAPP, VALÉRIA MARIANO DA SILVA**

**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES**

**ADVOGADO/ PROCURADOR:-GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**

**DESPACHO:-821/26**

Recebo os Embargos de Declaração opostos por GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA e por OSIRES GERALDO KAPP (Peças nº 76 e 77) em face do Acórdão nº 3916/24 – GCAZ (Peça nº 85), visto que preenchem os requisitos previstos nos art. 69 e art. 76 da Lei Complementar n.º 113/2005.

À vista disso, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para autuação como Embargos de Declaração e registro da distribuição a este Relator, nos termos do art. 490, § 1º[1], do Regimento Interno.

Após, retornem a este gabinete para deliberação.

Publique-se.

Gabinete, em 24 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente  
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Relator

1. Art. 490. Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, quando a decisão:

I - contiver obscuridade, dúvida ou contradição; ou

II - omitir ponto sobre o qual deveria pronunciar-se.

§ 1º Os Embargos de Declaração serão distribuídos ao Relator que houver proferido a decisão embargada e será incluído em pauta para julgamento no órgão colegiado em que foi proferida essa mesma decisão.

**PROCESSO N º:-202247/26**

**ORIGEM:-MUNICÍPIO DE TAPEJARA**

**INTERESSADO:-35.260.357 PAULO EDNAN DO NASCIMENTO, MUNICÍPIO DE TAPEJARA, PAULO EDNAN DO NASCIMENTO, RONALDO ADRIANO VILAS BOAS**

**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES**

**ADVOGADO/ PROCURADOR:-**

**DESPACHO:-822/26**

Considerando a juntada do contraditório, encaminhe-se o feito para a Coordenadoria Geral de Fiscalização (CGF), por força do art. 32, XV, do Regimento Interno[1]. Após, remeta-se o feito à Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar (CAIS) e, na sequência, ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação meritória, conforme o procedimento estabelecido nos arts. 278, § 2º[2], e 282, § 2º[3], do Regimento Interno.

Por fim, retornem conclusos para julgamento.

Publique-se.

Gabinete, em 24 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente  
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Relator

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

[...]

XV - comunicar às unidades técnicas, observada a respectiva competência, sobre a existência de processos de denúncia e representação, inclusive a representação de que trata o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

2. Art. 278. A denúncia e representação tramitarão em regime de urgência, devendo:

[...]

§ 2º Em 30 (trinta) dias, após a instrução conclusiva e da manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal, ser encaminhada pelo Conselheiro Relator para inclusão em pauta e julgamento na primeira sessão imediata, com preferência sobre os demais feitos.

3. Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será atuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005.

[...]

§ 2º A representação, no que couber, seguirá o mesmo procedimento previsto nesta Seção.

**PROCESSO N º:-394456/26**

**ORIGEM:-MUNICÍPIO DE PARANACITY**

**INTERESSADO:-CHARLES AUGUSTO RASMUSSEN, MUNICÍPIO DE PARANACITY, ROENG - COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**

**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES**

**ADVOGADO/ PROCURADOR:-**

**DESPACHO:-825/26**

Trata-se de Representação da Lei de Licitações, nos termos do §4º do art. 170 da Lei n.º 14.133/2021[1], cumulada com pedido de medida cautelar, formulada por ROENG - COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA contra o MUNICÍPIO DE PARANACITY em razão de possível irregularidade verificada no Edital de Pregão Eletrônico nº 25/2026.

A Representante, em suma, suscita possível violação, dentre outros, aos incisos I e II do art. 11 da Lei Federal nº 14.133/21[2] e a Súmula nº 272 do Tribunal de Contas da União[3], porquanto a exigência da alínea “n” do Item 5º do Termo de Referência (Peça nº 5)[4] impõe a obrigação de apresentação de certificado ISO 9001:2015 em nome do fabricante das luminárias e dos braços. Explica que tal exigência, ainda que formalmente inserida como critério de aceitabilidade da proposta, produz efeitos típicos de habilitação, pois pode desclassificar licitantes, violando o caráter taxativo dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

Defende que o Município, ao reconhecer que o ISO avalia a gestão corporativa interna de uma empresa e não as propriedades do produto a ser entregue, admitiu o desvio de finalidade da exigência editalícia.

Defende que impor ao fabricante um modelo burocrático específico de gestão (ISO) é extrapolar indevidamente na atividade econômica privada bem como os limites do art. 37, XXI, da CF/88, que dita que as exigências devem se limitar ao mínimo indispensável para garantir o cumprimento da obrigação. Alega que a exigência de certificação internacional ISO 9001 para fornecer um tubo de aço galvanizado viola escancaradamente o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, prestando-se tal exigência unicamente para afastar pequenas e médias indústrias nacionais da disputa.

Aduz, em arremate, que o fato de uma certificação privada ser popular ou comum não confere à Administração a prerrogativa de torná-la obrigatória em editais públicos e que o custo financeiro e operacional para obter e manter uma certificação ISO 9001 é altíssimo, funcionando como uma barreira que restringe a ampla concorrência e isonomia, que deve ser garantida aos interessados em participar do certame.

Ao final, foi requerida, cautelarmente, a imediata suspensão da tramitação do Edital de Pregão Eletrônico nº 25/2026 e, no mérito, o reconhecimento da ilegalidade com a decretação da nulidade da alínea “n” do item 5 do Termo de Referência do certame. É a síntese fática. Passo a decidir.

Com fundamento nos artigos nº 32, I e XII[5], e 404[6] do Regimento Interno, julgo conveniente a oitiva do MUNICÍPIO DE PARANACITY antes do juízo de admissibilidade do feito, bem como a expedição de diligência destinada a subsidiar o exame do pleito cautelar, consoante artigos 20 e 21 da LINDB[7] e art. 171, I, da Lei Federal nº 14.133/2021[8].

À vista disso, remeta-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para INTIMAR, por e-mail ou comunicada por telefone[9], o MUNICÍPIO PARANACITY, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente manifestação prévia quanto ao conteúdo do que foi relatado na Peça nº 3 desta Representação da Lei de Licitações e para que atenda as seguintes DILIGÊNCIAS: (i) apresente cópia do Processo Administrativo com a íntegra das fases interna e externa do Edital de Pregão Eletrônico nº 25/2026 e (ii) em atenção aos arts. 20 e 21 da LINDB e aos arts. 147 e 171, I, da Lei nº 14.133/2021, o jurisdicionado deverá relatar, na medida do possível, quais seriam as prováveis consequências de ordem prática decorrentes de decisão desta Corte de Contas que venha a suspender a tramitação do certame, anexando conjunto probatório que dê suporte às respectivas declarações.

Em arremate, alerto que o art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/05 viabiliza a imputar sanções àqueles que se submetem à jurisdição deste Tribunal quando constatada a sonegação de documentos e informações requisitadas por esta Corte de Contas ou, também, a praticar ato de litigância de má-fé, conforme segue:

Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:

III - No valor de 30 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR:

g) sonegar processo, documento ou informação em inspeções in loco ou auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas.

IV - No valor de 40 (quarenta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR:

h) praticar ato de litigância de má-fé, nos termos definidos pelo Código de Processo Civil;

i) omitir, falsear ou induzir conclusão em resposta a levantamento realizado pelo Tribunal.

Frisa-se, ainda, que além de ser considerado ato de litigância de má-fé[10], a alteração da verdade dos fatos mediante a inserção de declaração falsa em documento público constitui infração tipificada no art. 299 do CP[11].

Diante do exposto, deve constar na notificação processual encaminhada ao jurisdicionado a possibilidade de adoção das medidas sancionatórias acima indicadas em razão da injustificada sonegação de informações e da prática de atos de litigância de má-fé.

Após, retornem para deliberação.

Publique-se.

Gabinete, em 24 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente  
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Relator

1. Art. 170.

[...]

§ 4º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar aos órgãos de controle interno ou ao tribunal de contas competente contra irregularidades na aplicação desta Lei.

2. Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:  
I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

3. No âmbito das licitações públicas, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários para a formulação da proposta, salvo em condições especiais devidamente justificadas na fase interna do certame.

4. A empresa classificada em primeiro lugar, conforme regras do processo licitatório, deverá fornecer juntamente com os documentos de HABILITAÇÃO, exigidos no instrumento convocatório, os seguintes documentos sendo todos obrigatoriamente em língua portuguesa:

[...]

n) Apresentação do Certificado de qualidade NBR ISO 9001:2015, emitido no nome da fabricante das luminárias e do fabricante dos braços.

5. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

I - presidir a instrução do feito, determinando todas as providências e diligências, e proferindo as decisões preliminares necessárias àquele fim, respeitados os atos normativos do Tribunal;

[...]

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria;

6. Art. 404. Se o órgão colegiado ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

7. Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

[...]

Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas.

8. Art. 171. Na fiscalização de controle será observado o seguinte:

I - viabilização de oportunidade de manifestação aos gestores sobre possíveis propostas de encaminhamento que terão impacto significativo nas rotinas de trabalho dos órgãos e entidades fiscalizados, a fim de que eles disponibilizem subsídios para avaliação prévia da relação entre custo e benefício dessas possíveis proposições;

9. Art. 405 do Regimento Interno. A intimação para resposta prévia ou cumprimento da medida cautelar será encaminhada por e-mail ou comunicada por telefone, iniciando-se a contagem do prazo a partir da certificação da sua realização.

10. Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que:

I - deduzir prescrição ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;

II - alterar a verdade dos fatos;

V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;

11.

11. Art. 299 Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

#### PROCESSO N.º -847064/18

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

INTERESSADO:-JOSÉ ROBERTO DA SILVA, MAURICIO APARECIDO DE CASTRO (FALECIDO(A) EM 2018), MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR, ROSANA FERREIRA LOPES

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ADVOGADO/ PROCURADOR:-

DESPACHO:-826/26

DESPACHO

Retornam os autos da presente Tomada de Contas Extraordinária, em fase de execução e monitoramento das determinações constantes do item IV do Acórdão n.º 2787/21 - S2C, confirmado pelos Acórdãos n.º 1459/23 - STP e n.º 1557/24 - S2C, em razão de pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Município de Bom Sucesso.

O Município de Bom Sucesso, por intermédio de sua Prefeitura Municipal, Sra. Rosana Ferreira Lopes, em petição datada de 17 de junho de 2026, requer a concessão de prazo adicional de 12 (doze) meses para comprovação do cumprimento integral das determinações fixadas no item IV do Acórdão n.º 2787/21 - S2C, com pedidos acessórios de suspensão da presente Tomada de Contas Extraordinária, suspensão dos efeitos restritivos sobre a Certidão Liberatória e não aplicação de novas sanções no período.

Como fundamento, o Município alega, em síntese, que:

a manutenção do quadro de contratados por meio de Recibo de Pagamento a Autônomo decorre de passivo administrativo herdado das gestões pretéritas (exercícios de 2013 a 2024), sem que tenham sido adotadas providências sanativas tempestivas;

a rescisão imediata e integral dos referidos vínculos comprometeria a continuidade de serviços públicos essenciais nas áreas da saúde, educação, saneamento, transporte e infraestrutura, em afronta ao princípio da continuidade do serviço público insculpido no art. 175 da Constituição Federal e no art. 6.º, § 1.º, da Lei n.º 8.987/1995;

os Concursos Públicos n.º 001/2024 e n.º 002/2024, instaurados pela gestão anterior, foram anulados, exigindo reinício integral do procedimento seletivo; a ocorrência de vendaval na localidade ensejou a edição do Decreto Municipal n.º 194/2025, homologado pelo Decreto Estadual n.º 11.835/2025, ambos de 07/11/2025, com vigência de cento e oitenta dias, configurando, no entendimento da Municipalidade, situação de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil, apta a justificar o inadimplemento do prazo anteriormente fixado pelo Despacho n.º 1475/25 - GCAZ;

encontram-se em curso providências concretas para a deflagração do Concurso Público n.º 001/2026, com obtenção de propostas comerciais junto à FAU/UNICENTRO e à FAFIPA/UNESPAR, com fundamento no art. 75, XV, da Lei n.º 14.133/2021, restando pendentes apenas o parecer jurídico, a declaração orçamentária e o ato de ratificação; e

a complexidade das adequações necessárias, somada à essencialidade dos serviços públicos envolvidos e à boa-fé da atual gestão, estranha aos fatos originários, justificaria a concessão da dilação postulada.

Passo à análise.

A pretensão deduzida comporta acolhimento parcial.

Os argumentos relativos ao alegado colapso de serviços públicos essenciais e ao passivo herdado de gestões pretéritas, conquanto reiterados, já foram objeto de enfrentamento e refutação por parte da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), do Ministério Público de Contas (MPC) e deste Relator, conforme se extrai da Instrução n.º 2793/25 - CAGE[1], do Parecer n.º 985/25 - MPC[2] e do Despacho n.º 1475/25 - GCAZ[3], ocasião em que se assentou que o transcurso

temporal entre o Acórdão n.º 2787/21 - S2C e o presente momento processual é suficientemente extenso para a regularização da situação fática, não se admitindo a perpetuação da inércia administrativa sob o pálio de argumentos genéricos e desvinculados de fato novo substancial.

A alegação de força maior, fundada na situação de emergência reconhecida pelo Decreto Estadual n.º 11.835/2025, embora dotada de presunção de legitimidade e de relevância jurídica, não exculpa integralmente a mora municipal.

Com efeito, o Despacho n.º 1475/25 - GCAZ foi prolatado anteriormente à decretação da emergência, restando lapso temporal hábil para o cumprimento parcial das exigências antes da deflagração do evento climático. Ademais, a vigência da situação emergencial findou-se em aproximadamente 06/05/2026, ao passo que o presente requerimento foi protocolado somente em 17/06/2026, mais de quarenta dias após o esgotamento do estado emergencial, persistindo, nesse interregno, mora não justificada.

Acresça-se que a documentação reclamada pelo Despacho n.º 1475/25 - GCAZ, consistente em lista nominal dos contratados via Recibo de Pagamento a Autônomo, cronograma trimestral de redução progressiva e relatório quantitativo, traduz dados gerenciais ordinários da Administração, cuja produção independe de mobilização extraordinária da estrutura municipal.

Não obstante, à luz dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da boa-fé objetiva, bem como do dever de consideração das consequências práticas das decisões administrativas, na forma do art. 20 e do parágrafo único do art. 21 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), observa-se mudança de posicionamento adotada pela atual gestão, traduzida no protocolo de Plano de Ação[4], na obtenção de propostas comerciais para a contratação de banca organizadora do certame e na apresentação do presente requerimento, elementos que autorizam tratamento processual diferenciado, conquanto não legitimem a fixação de prazo indefinido ou manifestamente excessivo.

A pretendida dilação de 12 (doze) meses revela-se desproporcional, mormente quando se considera que o próprio cronograma de duzentos dias para conclusão do concurso público, apresentado pela Municipalidade no item VI.4 do requerimento, comporta-se em janela temporal inferior, sendo certo que as metas intermediárias de redução do quadro precário independem da finalização integral do certame.

No tocante aos pedidos acessórios, registre-se que a suspensão da Tomada de Contas Extraordinária não comporta acolhimento, porquanto a decisão exequenda transitou em julgado administrativamente, sendo vedada sua sustação por simples manifestação unilateral do executado.

Quanto ao pedido relacionado à Certidão Liberatória, registra-se que, com a concessão do prazo ora deferido, não subsistirá óbice à sua emissão em razão da pendência relativa ao presente feito, sem prejuízo da subsistência de eventuais outras restrições registradas em desfavor da Municipalidade, decorrentes de processos distintos.

Considerando, ainda, que a Prefeitura Municipal, Sra. Rosana Ferreira Lopes, empossada em 1.º de janeiro de 2025, não concorreu para os fatos originários e tem demonstrado, ainda que tardiamente, disposição para o saneamento do passivo herdado, afasta-se, neste ato, a aplicação da multa cominatória prevista no art. 87, I, "b", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, anunciada pelo Despacho n.º 591/26 - GCAZ[5].

Ante o exposto, com fundamento nos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da boa-fé objetiva, CONCEDO, em caráter excepcional e improrrogável, novo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da ciência do presente Despacho, para que o MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO promova o cumprimento substantivo das determinações constantes dos subitens (i) e (ii) do item IV do Acórdão n.º 2787/21 - S2C, mediante o encerramento efetivo das contratações via Recibo de Pagamento a Autônomo em desconformidade com a legislação e com as excepcionalidades admitidas por esta Corte, bem como a comprovada abstenção de novas contratações pela mesma via fora das hipóteses excepcionadas, comprovando-se nos autos o respectivo adimplemento.

Sem prejuízo da obrigação finalística acima fixada e com vistas a viabilizar o efetivo monitoramento do cumprimento das determinações exequendas, determino que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ciência deste Despacho, a Municipalidade junte aos autos os documentos já reclamados pelo Despacho n.º 1475/25 - GCAZ, os quais ostentam natureza meramente instrumental e não se confundem com o adimplemento substantivo das determinações constantes do item IV do Acórdão n.º 2787/21 - S2C, aptos a comprovar os resultados do plano de ação apresentado, quais sejam:

relatório com a quantidade total e atual de contratados por meio de Recibo de Pagamento a Autônomo;

lista nominal completa dos referidos contratados, com indicação da função desempenhada, da unidade de lotação e da data de início do vínculo; e cronograma de redução progressiva e nominal dos vínculos, com metas objetivas e mensuráveis até o encerramento do prazo ora concedido;

Nestes termos, sigam os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX) para registro dos novos prazos e demais anotações pertinentes, a fim de que não haja obstáculo à obtenção de certidão liberatória durante o período de vigência.

Após, à Diretoria de Protocolo (DP) para que promova nova INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, dando-lhe ciência integral dos termos do presente Despacho, bem como advertindo-o de que o descumprimento da determinação de apresentação dos documentos já reclamados pelo Despacho n.º 1475/25 - GCAZ ensejará a revogação automática do prazo ora deferido e a imediata aplicação da multa, prevista no art. 87, inciso I, alínea "b"[6], da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, com a majoração autorizada pelo § 2.º-A[7] do mesmo dispositivo legal. Publique-se.

Gabinete, em 24 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente  
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Relator

1. Peça n.º 130.

2. Peça n.º 131.

3. Peça n.º 132.

4. Peça n.º 128.

5. Peça n.º 151.

6. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:

I - No valor de 10 (dez) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR:

[...]

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

7. Art. 87

[...]

§ 2º Nas infrações administrativas enumeradas neste artigo, a cada fato corresponderá uma sanção, podendo incidir o agente em mais de uma, no mesmo processo.

§2º-A. Quando, no mesmo processo, for apurada a prática de duas ou mais vezes a mesma infração administrativa pelo mesmo agente, e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, deverem as subsequentes ser consideradas como continuação da primeira, será aplicada a sanção correspondente a uma infração, aumentada até o seu décuplo. (Incluído pela Lei Complementar n. 213/18)

**PROCESSO N.º: -294179/26**

**ORIGEM:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO:-THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**ASSUNTO:-PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL**

**ADVOGADO/ PROCURADOR:-**

**DESPACHO:-827/26**

**DESPACHO**

Trata-se de requerimento formulado pelo Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro almejando a indenização de 30 (trinta) dias de férias atinentes ao exercício de 2026, ainda não usufruídos em razão de absoluta necessidade de serviço, nos termos da inicial.

Em face do Despacho nº 8/26 – DIJUR[1], encaminhe-se os autos ao Gabinete da Presidência, para cumprimento ao disposto no art. 1º, §2º da Res. Nº 49/2014.

Em ato posterior, encaminhar o processo a Diretoria Jurídica (DIJUR), para efetivação do parecer.

Gabinete, em 24 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

1. Tendo em conta a ausência de atesto dessa Presidência quanto ao cumprimento do disposto no art. 1º, §2º, da Resolução nº 49/2014, essa Diretoria Jurídica sugere o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Presidência, para posterior emissão de parecer jurídico.

**PROCESSO N.º: -202115/26**

**ORIGEM:-MUNICÍPIO DE TAMARANA**

**INTERESSADO:-LUZIA HARUE SUZUKAWA, MARIO CESAR FABIANO,**

**MUNICÍPIO DE TAMARANA**

**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO**

**ADVOGADO/ PROCURADOR:-SIMONE DE LIMA PRADO**

**DESPACHO:-828/26**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para atualização do cadastro de procuradores/representantes processuais vinculados aos interessados deste processo, com a inclusão do advogado constituído MATHEUS HENRIQUE LISBOA – OAB/PR nº 118.103, conforme documentação constante das peças nº 49 a 51, e a exclusão da Dra. SIMONE DE LIMA PRADO MANUELA TOPPEL PORTES – OAB/PR nº 47.596.

Havendo pedido formal devidamente instruído, fica deferida a disponibilização de cópias deste processo por meio eletrônico, a ser providenciada por essa Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do art. 359-A do Regimento Interno desta Corte de Contas.

As determinações constantes deste Despacho deverão ser igualmente observadas no processo acessório/vinculado Agravo nº 28671-8/26.

Após, retorne a este Relator.

Gabinete, em 24 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

**PROCESSO N.º: -94549/26**

**ORIGEM:-MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**

**INTERESSADO:-BRUNO DO ESPÍRITO SANTO VEIGA, EQUIPLANO SISTEMAS**

**LTD., HIGO HENRIQUE MARIANO DA SILVA, JOAO LUIZ DE MACEDO**

**JUNIOR, MARCELO JOSE BERNARDELI PALHARES, MUNICÍPIO DE**

**JACAREZINHO**

**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES**

**ADVOGADO/ PROCURADOR:-ROSANGELA VAZ DOS SANTOS**

**DESPACHO:-829/26**

**DESPACHO**

Trata-se de Representação, nos termos do § 4º do art. 170 da Lei n.º 14.133/2021[1], protocolada por EQUIPLANO SISTEMAS LTDA em face do MUNICÍPIO DE JACAREZINHO devido à possível irregularidade no transcorrer da fase externa do Edital de Pregão Eletrônico n.º 900.69/2025 (Peça nº 5).

O feito retorna a este Relator em razão do cumprimento de requisição de documentos e informações (Peças nº 32 e 33) expedida por meio do Despacho nº 398/26 - GCAZ (Peça nº 26). O Município de Jacarezinho, por meio da Petição nº 288265/26 (Peça nº 37), protocolou esclarecimentos complementares e suscitou a correção do nome de agente público indicado no Despacho nº 398/26 - GCAZ (Peça nº 26). Por fim, o Sr. Bruno Espírito Santo Veiga, mediante Petição nº 305585/26 (Peças nº 39 e 40) requereu a juntada de procuração de seu patrono.

E o relatório necessário. Passo a decidir.

Inicialmente e com fulcro no § 5º do artigo 331 do Regimento Interno, AUTORIZO a inclusão do nome de ROSÂNGELA VAZ DOS SANTOS (OAB/PR nº 16.505) como representante de BRUNO DO ESPÍRITO SANTO VEIGA.

Dando continuidade, consoante Despacho nº 252/26 - GCAZ (Peça nº 22), o feito foi admitido a fim de apurar possível infringência, dentre outros, aos §§ 2º e 3º do Art. 71 c/c a alínea “d” do inciso I do art. 165, todos, da Lei nº 14.133/21[2], tendo em vista que a revogação do certame em apreço:

não está motivada em fato superveniente devidamente comprovado que se mostre pertinente, suficiente e adequado a justificar a correspondente invalidação; foi decretada sem que tivesse sido dada oportunidade de prévia manifestação dos interessados a respeito dessa medida;

não observou o devido processo legal e o contraditório, em seu aspecto substancial,

dada a ausência de manifestação da Administração Municipal sobre Petição (Recurso Administrativo) impetrada contra o ato de revogação do certame.

Além disso, convém rememorar que o art. 5º, XXXIV, “a” da Constituição assegura a todos, independentemente do pagamento de taxas, o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidades. Neste ponto, os esclarecimentos e documentos acostados nas Peças 32 e 33 indicam que a empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA protocolou Petição (Recurso Administrativo) via e-mail perante o Município de Jacarezinho a fim de defender interesse legítimo. Logo, o preceito fundamental retrocitado pôde, em tese, ter sido violado, dada a ausência de análise de petição (Recurso Administrativo) protocolada pela Representante por e-mail.

Por outro lado, a Sra. Elaine Cristina Consolin (Pregoeira) esclareceu (Peça nº 37) que a peça recursal jamais ingressou na esfera de conhecimento desta Administração, o que afastaria qualquer dever jurídico de análise ou configuração de inércia administrativa.

Informou, ainda, que após diligenciar ao setor técnico constatou que não houve o recebimento de qualquer mensagem da Licitante no período indicado e que o sistema gerou e enviou uma notificação de falha na entrega diretamente ao remetente.

Arguiu, ao final, que a Representante foi notificada de que seus e-mails não foram entregues, o que invalidaria qualquer alegação de desconhecimento sobre o insucesso da comunicação.

Pois bem, anoto que o art. 87 da Lei Orgânica viabiliza a imputação de sanções àqueles que se submetem à jurisdição deste Tribunal quando constatada a sonegação de documentos e informações requisitadas por esta Corte de Contas ou, também, a praticar ato de litigância de má-fé, in verbis:

Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:

III - No valor de 30 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR:

g) sonegar processo, documento ou informação em inspeções in loco ou auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas.

IV - No valor de 40 (quarenta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR:

h) praticar ato de litigância de má-fé, nos termos definidos pelo Código de Processo Civil;

i) omitir, falsear ou induzir conclusão em resposta a levantamento realizado pelo Tribunal.

Frisa-se, ainda, que além de ser considerado ato de litigância de má-fé[3], a alteração da verdade dos fatos mediante a inserção de declaração falsa em documento público constitui infração tipificada no art. 299 do Código Penal[4].

Diante do exposto, devem ser integrados, na condição de parte, os seguintes agentes públicos:

Sra. Elaine Cristina Consolin (Pregoeira), eis que:

foi a responsável pela emissão da manifestação técnica (fls. 2 a 6 da Peça nº 12) que deu suporte a revogação do certame a partir de motivação banal (mera formalidade) e genérica;

em tese, omitiu-se, por ter deixado de encaminhar a autoridade superior ou por ter deixado de examiná-la, Petição (Recurso Administrativo) protocolada pela Representante mediante e-mail;

Sr. Marcelo José Bernardeli Palhares (Prefeito Municipal) a fim de apurar a perpetração, em tese, das seguintes condutas:

revogou o certame a partir de motivo banal (mera formalidade) e genérico (fl. 7 da Peça nº 12); não concedeu a oportunidade de manifestação prévia à licitante interessada (fls. 1.188 a 1.191 da Peça 21) e

em tese, deixou de manifestar-se sobre Petição (Recurso Administrativo) protocolada pela Representante mediante e-mail.

Para além, diante dos esclarecimentos e indícios apresentados pela Sra. Elaine Cristina Consolin (Peça nº 37) e considerando as previsões das alíneas “h” e “i” do Inciso IV do art. 87 da Lei Complementar nº 113/05, julgo necessária a INTIMAÇÃO do Sr. HIGO HENRIQUE MARIANO DA SILVA e do Sr. BRUNO DO ESPÍRITO SANTO VEIGA a fim de que apresentem contraditório sobre as questões arguidas pela Pregoeira, em especial, a imputação de falha no dever de cautela, eis que a Representante foi notificada via sistema acerca falha na entrega dos e-mails diretamente ao remetente.

À vista disso, remeta o feito à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:

A INCLUSÃO do nome de ROSÂNGELA VAZ DOS SANTOS (OAB/PR nº 16.505) como representante de BRUNO DO ESPÍRITO SANTO VEIGA.

A INTIMAÇÃO, por via eletrônica[5], do Sr. HIGO HENRIQUE MARIANO DA SILVA e do Sr. BRUNO DO ESPÍRITO SANTO VEIGA, para que para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos do instrumento de intimação[6], apresentem contraditório do que foi relatado na Peça nº 37;

A INTIMAÇÃO, por meio eletrônico[7], do Município de Jacarezinho, na condição de interessado e na pessoa de seu Representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do instrumento de intimação, apresente manifestação, se assim julgar pertinente, quanto aos fatos apontados nesta Representação da Lei de Licitações;

A CITAÇÃO, por via eletrônica ou postal[8], do Sr. Marcelo José Bernardeli Palhares (Prefeito Municipal) e da Sra. Elaine Cristina Consolin (Pregoeira), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos do instrumento de citação, apresentem alegações de defesa quanto às irregularidades apontadas nesta Representação da Lei de Licitações.

Decorrido o prazo supra, com ou sem resposta da origem, encaminhe-se o feito à Coordenadoria Geral de Fiscalização (CGF) por força do art. 32, XV do Regimento Interno[9].

Após, remeta-o para instrução conclusiva da Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar (CAIS) e manifestação meritória do Ministério Público de Contas (MPC), conforme arts. 278, § 2º[10], e 282, §2º[11], do RI.

Publique-se.

Gabinete, em 24 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

1. Art. 170.

[...]

§ 4º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar aos órgãos de controle interno ou ao tribunal de contas competente contra irregularidades na aplicação desta Lei.  
2. Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

3. Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que:

I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;

II - alterar a verdade dos fatos;

[...]

V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;

4. Art. 299 Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil reais a cinco contos de reais, se o documento é particular.

5. Após a citação ou intimação da parte e interessados, se houver, as intimações realizar-se-ão da seguinte forma:

I - por meio eletrônico à parte ou ao seu procurador, se houver, e desde que regularmente credenciado;

6. Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

I - da data da juntada aos autos do aviso de recebimento;

[...]

IV - da data da juntada do instrumento de citação ou intimação e da certidão realizada por oficial designado pelo Tribunal;

7. Art. 382. A citação ou intimação realizar-se-á, preferencialmente, por meio eletrônico para os credenciados, ou por via postal, mediante ofício com aviso de recebimento, observadas as regras dos arts. 380-A e 380-B.

8. Art. 380-A. As comunicações processuais para o exercício do contraditório serão realizadas nas seguintes formas:

I - nos processos de iniciativa do Tribunal e nos de Denúncia, Representação e Representação da Lei nº 8.666/1993 e da Lei Estadual nº 15.608/2007, na modalidade citação, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, conforme o disposto no art. 54, inciso I, e § 2º, primeira parte, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e no § 1º, do art. 380 deste Regimento;

[...]

Art. 382. A citação ou intimação realizar-se-á, preferencialmente, por meio eletrônico para os credenciados, ou por via postal, mediante ofício com aviso de recebimento, observadas as regras dos arts. 380-A e 380-B.

9. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

[...]

XV - comunicar às unidades técnicas, observada a respectiva competência, sobre a existência de processos de denúncia e representação, inclusive a representação de que trata o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

10. Art. 278. A denúncia e representação tramitarão em regime de urgência, devendo:

[...]

§ 2º Em 30 (trinta) dias, após a instrução conclusiva e da manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal, ser encaminhada pelo Conselheiro Relator para inclusão em pauta e julgamento na primeira sessão imediata, com preferência sobre os demais feitos.

11. Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será atuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005.

[...]

§ 2º A representação, no que couber, seguirá o mesmo procedimento previsto nesta Seção.

PROCESSO N.º: -143828/26

ORIGEM: -Art. 33 da lei complementar nº 113/05

INTERESSADO: -Art. 33 da lei complementar nº 113/05

ASSUNTO: -EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR: -ACYR CORREIA NETO, ADRIANA PENICHE DOS SANTOS, ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI FRANCO, ANA CARLA MENEZES PATRIOTA, ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO, BERNARDO GURECK BORBA, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA, EDISON SANTIAGO FILHO, FERNANDA CONTO GUIMARAES PEREIRA, FERNANDA GRECA MARTINS, FILIPE ALMEIDA DOMINGUES, FLAVIA GARCIA QUADROS HACKE, FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO, GABRIELA MINIUSSI ENGLER PINTO PORTUGAL RIBEIRO, JULIANO HEINEN, KELLY CHRISTINA FROTA KRAVITZ PECINI, LARISSA ANACLETO DO NASCIMENTO, LEÃO SALOMÃO NETO, LISIENNE DO ROCIO DE MELLO MARON MACHADO LIMA, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, MARCELA SENISE DE OLIVEIRA MARTINS, MARINA CARDOSO DE FREITAS, MELISSA SIRIANE DE LIMA, MIRIAM CIPRIANI GOMES, PAULA SCOMACAO PEREIRA DE CARVALHO, PAULO CHARBUB FARAH, REGINALDO MARTINS, ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, THIAGO DA SILVA MARRA

DESPACHO: -830/26

DESPACHO

Retornam os autos em razão da interposição de Recurso de Revisão por MARCELO ELIAS ROQUE, em face do Acórdão 244/26 – STP[1], processo integrado pelo Acórdão 1234/26 - STP [2].

Analisando os autos, constata-se que o Acórdão nº 1234/26 - STP foi disponibilizado no DETC nº 3689, de 10/06/2026, considerando-se publicado no dia 11/06/2026, conforme certidão automática de publicação[3].

Desse modo, quanto à tempestividade, foi observado o prazo de 15 (quinze) dias para a interposição dos recursos.

No que se refere à adequação procedimental, verifica-se que os recorrentes obedeceram aos ditames legais ao interporem o adequado, o Recurso de Revisão, previsto no art. 486 do Regimento Interno.

Por fim, constatamos que a recorrente está devidamente legitimada a interpor o recurso, bem como, possui interesse na revisão da decisão exarada no acórdão supramencionado.

Face ao exposto, ao tempo em que recebo o presente recurso, encaminho à Diretoria de Protocolo (DP) para proceder à nova autuação com a devida distribuição por sorteio, nos moldes do art. 487, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 24 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

1. Peça nº 67.

2. Peça nº 76.

3. Peça nº 77.

Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Sem publicações

Conselheira Substituta MURYEL HEY

Sem publicações

Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Sem publicações



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



**PORTARIA Nº 28/2026**

Procedimento de Apuração Preliminar nº 27/2026  
CONSIDERANDO a Instrução de Serviço nº 71/2021, que regulamenta o Procedimento de Apuração Preliminar no âmbito do Ministério Público de Contas do Paraná;

CONSIDERANDO o dever do Ministério Público de Contas na promoção da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais no âmbito do controle externo da gestão pública;

CONSIDERANDO as informações relevantes contidas na Notícia de Fato nº 27/2026 que apontam para possível irregularidade dos atos praticados pelo Município de Paraíso do Norte, consistentes na participação de servidores públicos municipais vinculados ao Departamento de Saúde em plantões de enfermagem prestados de forma terceirizada ao próprio Município por intermédio de empresa credenciada

**RESOLVE:**

I - Instaurar Procedimento de Apuração Preliminar – PAP nº 27/2026, no intuito de verificar a ocorrência de irregularidades na participação de servidores públicos municipais vinculados ao Departamento de Saúde em plantões de enfermagem prestados de forma terceirizada ao próprio Município por intermédio de empresa credenciada.

II - Nos termos do art. 9º, parágrafo único da Instrução de Serviço nº 71/2021, ficam os integrantes do Núcleo de Análise Técnica do Ministério Público de Contas autorizados a promover todas as diligências necessárias ao pleno esclarecimento dos fatos e à instrução do Procedimento, podendo, inclusive, solicitar informações e documentos, por quaisquer meios de comunicação, resguardadas as competências exclusivas dos membros do Ministério Público de Contas para a produção de prova testemunhal e para firmar requisições.

III - Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentação do relatório conclusivo sobre os fatos objeto de apuração.

Publique-se, registre-se e autue-se.

Curitiba, 24 de junho de 2026

Gabriel Guy Léger

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas



**Resenhas de Distribuição**

*Sem publicações*

**Editais**

*Sem publicações*

**Despachos**

**PROCESSO N.º: -180529/26**

**ORIGEM:-SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**INTERESSADO:-NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**  
**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO Nº:-226/26 - CCONTAS**

Por delegação do CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/14, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

Proceda-se à CITAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1163/2026-CCONTAS, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, Secretário de Estado, CPF 231.562.879-20.  
Proceda-se à INTIMAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo

de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1163/2026-CCONTAS, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, CNPJ: 76.416.890/0001-89, na pessoa do seu representante legal, e procuradores constituídos.

Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

CCONTAS, em 23 de junho de 2026.

EDUARDO SCHNORR

Coordenador

Matrícula nº 51.701-1

**Informações**

*Sem publicações*

**Atos de Alerta Municipais**

*Sem publicações*



*Sem publicações*



**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 197/2026**

**SUMÁRIO**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 197/2026 .....	24
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS .....	24
CAPÍTULO II DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS .....	25
CAPÍTULO III DO ACESSO AO SISTEMA GSTI E FLUXO DE ATENDIMENTO .....	25
CAPÍTULO IV DAS LIMITAÇÕES E COMPETÊNCIAS .....	25
CAPÍTULO V DA PADRONIZAÇÃO DE ATIVOS E CONFORMIDADE .....	25
CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	26
ANEXO 1 JANELAS DE MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE REDE DO TCE-PR .....	26
ANEXO 2 PROCEDIMENTOS EM CASO DE ROUBO/EXTRAVIO.....	26
ANEXO 3 TEMPOS DE RESPOSTAS MÁXIMO PARA RESOLUÇÃO DAS SOLICITAÇÕES (NMSE) .....	26
ANEXO 4 PRAZO DE MANIFESTAÇÃO E ACEITE.....	26
ANEXO 5 TABELA DE PERFIS DE MÁQUINAS .....	26
ANEXO 6 FORMULÁRIO PARA CRIAÇÃO DE MÁQUINA VIRTUAL (VM) .....	26
ANEXO 7 PROCESSOS INTERNOS DA DTI PARA PEDIDOS.....	27

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 197/2026**

Dispõe sobre a regulamentação do serviço de atendimento aos usuários (Service Desk), no âmbito da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), e revoga a Instrução de Serviço nº 113, de 26 de setembro de 2017.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições estabelecidas no art. 122, I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e com base nos arts. 16, XXVII e XXXIII, 187, III, e 197, do Regimento Interno, e considerando o Procedimento Administrativo nº 335916/26, RESOLVE:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Esta Instrução de Serviço regulamenta o processo de Atendimento aos Usuários de Tecnologia da Informação (TI) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), gerenciado pela Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), e revoga a Instrução de Serviço nº 113, de 26 de setembro de 2017.

§ 1º O processo de que trata o caput viabiliza a prestação dos serviços de TI aos usuários institucionais por meio do Serviço de Atendimento de TI — Service Desk,

funcionando como ponto único de contato entre a DTI e os usuários.

§ 2º O processo tem por objetivos:

- I - promover maior eficácia e eficiência no registro, triagem, encaminhamento e resolução dos chamados;
- II - assegurar a satisfação dos usuários por meio de níveis de serviço definidos e monitorados;
- III - coletar e tratar feedback, subsidiando a melhoria contínua dos serviços de TI;
- IV - construir e manter base de conhecimento que viabilize a resolução ágil de solicitações recorrentes;
- V - gerar e acompanhar indicadores de desempenho do atendimento (por exemplo, volume de chamados, tempo de resposta e taxa de resolução), apoiando a gestão da capacidade e o planejamento de melhorias.

§ 3º O atendimento de TI poderá ser solicitado por meio do Sistema de Gerenciamento de Serviços de Tecnologia da Informação (GSTI) e por outros canais disponibilizados pela DTI, como telefone com URA, chat corporativo, e-mail e atendimento presencial.

§ 4º Em qualquer hipótese, as demandas referidas no § 3º deverão ser registradas no GSTI para fins de controle e acompanhamento, ressalvadas as situações de indisponibilidade do sistema ou impossibilidade de acesso pelo usuário.

#### CAPÍTULO II

##### DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução de Serviço, aplicam-se as seguintes definições:

- I - Usuário: agente detentor de conta corporativa, atuante nos sistemas de TIC do Tribunal, que utiliza os serviços de TI para realização de suas atividades funcionais;
- II - Conta Corporativa: identificação de rede do usuário, utilizada no exercício de suas funções institucionais, caracterizada pelo sufixo @tce.pr.gov.br;
- III - Conta Privada: qualquer credencial de acesso a serviços que não se enquadre como conta corporativa;

IV - Ativos Corporativos: quaisquer equipamentos, meios de armazenamento, transmissão e processamento pertencentes ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como dados e informações por ele produzidos ou custodiados, que integrem, como insumo ou produto, os sistemas utilizados por esta Corte de Contas;

V - Ativos Particulares: dispositivos de uso e propriedade particulares que não se enquadrem na definição de ativo corporativo;

VI - Serviço de TI: aplicação de conhecimento tecnológico e computacional para entregar valor ao usuário, apoiando a realização de suas atividades. Os serviços são mensuráveis por meio de indicadores de desempenho e gerenciados pela DTI conforme catálogo de serviços vigente;

VII - ITIL (Information Technology Infrastructure Library): conjunto de boas práticas detalhadas para o gerenciamento de serviços de TI (ITSM) que foca no alinhamento dos serviços de TI com as necessidades da organização;

VIII - Incidente: interrupção não planejada ou redução da qualidade de um serviço de TI, que demande ação corretiva para restabelecimento da operação normal;

IX - Requisição de Serviço: solicitação formal de usuário para acesso a um serviço de TI, fornecimento de informação, ou execução de uma atividade padrão que faça parte da operação normal da DTI;

X - Chamado: registro formal de uma solicitação, incidente, problema ou requisição de serviço submetido por usuário ao Service Desk, podendo ser iniciado por meio de diferentes canais de atendimento disponibilizados pela DTI e, em todos os casos, devidamente registrado no Sistema de Gerenciamento de Serviços de Tecnologia da Informação (GSTI);

XI - Sistema GSTI: plataforma de Gerenciamento de Serviços de Tecnologia da Informação disponibilizada pela DTI para registro, acompanhamento e gestão de chamados, suportando os processos de atendimento, controle de ativos e geração de indicadores;

XII - Base de Conhecimento: repositório estruturado de informações, soluções, procedimentos e documentação técnica destinado a subsidiar a resolução de incidentes e requisições, para promover maior agilidade e redução do tempo de atendimento;

XIII - Processo: conjunto estruturado de atividades inter-relacionadas que, a partir de entradas definidas, transforma recursos em resultados mensuráveis, contribuindo para o alcance de objetivos organizacionais. No contexto desta norma, o processo de atendimento compreende as etapas de recepção, registro, classificação, priorização, encaminhamento, resolução e encerramento de chamados;

XIV - Service Desk: função organizacional da DTI responsável por atuar como ponto único de contato com os usuários, gerenciando o ciclo de vida dos chamados desde o registro até o encerramento, em conformidade com os processos de Gerenciamento de Incidentes e Cumprimento de Requisições previstos no ITIL;

XV - Atendimento Nível 1 (N1): equipe responsável pelo primeiro contato com o usuário, realizando o registro, categorização, priorização e resolução de chamados relacionados a solicitações simples, dúvidas recorrentes e incidentes de baixa complexidade. O N1 atua com base em scripts, procedimentos padronizados e base de conhecimento, podendo realizar encaminhamento para níveis superiores, caso não seja possível solucionar a demanda no primeiro atendimento, conforme preconiza o ITIL;

XVI - Atendimento Nível 2 (N2): equipe composta por técnicos especializados, responsável pela análise e resolução de incidentes e requisições que demandam maior conhecimento técnico ou acesso a sistemas e ferramentas não disponíveis ao N1. O N2 trata problemas de média complexidade, realizando diagnósticos mais aprofundados e, quando necessário, interage com fornecedores ou áreas internas especializadas, conforme orientações do ITIL;

XVII - Atendimento Nível 3 (N3): equipe formada por especialistas ou equipes de desenvolvimento, infraestrutura ou fornecedores, responsável pelo tratamento de incidentes e problemas de alta complexidade e impacto. O N3 realiza análises detalhadas, correção de falhas estruturais, desenvolvimento de soluções e atua diretamente na causa raiz, conforme práticas do ITIL, sendo acionado quando os níveis anteriores não conseguem solucionar a demanda.

#### CAPÍTULO III

##### DO ACESSO AO SISTEMA GSTI E FLUXO DE ATENDIMENTO

Art. 3º Todos os usuários do Tribunal, com conta corporativa ativa, terão acesso ao Sistema GSTI, observado o disposto nesta Instrução de Serviço.

§ 1º O uso do sistema mencionado no caput é obrigatório para o registro e atendimento de necessidades de TI, excetuados os casos de indisponibilidade previstos nesta norma.

§ 2º Os pedidos de acesso a sistemas, pastas de rede ou liberação de acesso a

visitantes deverão ser registrados exclusivamente pelo gestor da unidade, ou por servidor por ele formalmente designado e previamente comunicado à DTI.

§ 3º Os pedidos de acesso às áreas, informações ou documentos pertinentes à outra unidade alheia ao solicitante devem ser registrados pelo gestor da unidade detentora do conteúdo.

§ 4º É de responsabilidade do solicitante descrever a necessidade de TI de forma clara e objetiva, podendo anexar evidências.

§ 5º Incidentes de segurança da informação devem ser reportados imediatamente, observando-se as diretrizes da Política de Segurança vigente.

Art. 4º Registrada formalmente a necessidade de TI, o requerente deverá acompanhar o andamento via Sistema GSTI, observando os prazos de manifestação:

§ 1º Intervenções técnicas que necessitem de resposta do usuário deverão observar o PMM (Prazo Máximo de Manifestação), conforme Anexo 4.

§ 2º A ausência de manifestação do usuário por prazo superior ao definido no PMM implicará o encerramento do chamado, com registro da tentativa de contato no sistema.

§ 3º Solucionada a demanda, o usuário deverá dar o aceite à solução aplicada, observando o PMA (Prazo Máximo de Aceite), presente no Anexo 4.

§ 4º A ausência de manifestação do usuário no prazo do PMA implicará o encerramento do chamado, registrando-se aceite tácito da solução.

§ 5º Quando o chamado receber solução definitiva, o usuário deverá responder à pesquisa de satisfação gerada pelo sistema.

Art. 5º No caso de chamado de alta complexidade, este poderá, após análise técnica, ser encaminhado à Gerência de Demandas da DTI.

Art. 6º Os prazos máximos para resposta e solução (NMSE — Níveis Mínimos de Serviço) observarão os parâmetros estabelecidos no Anexo 3.

Parágrafo único. A tabela de NMSE poderá ser revista conforme as necessidades deste Tribunal.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS LIMITAÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 7º O atendimento das solicitações se dará na ordem de registro no Sistema GSTI, podendo sofrer alteração em função da criticidade do problema.

§ 1º O atendimento será realizado de forma impessoal pela equipe técnica, garantindo a padronização dos serviços.

§ 2º O acesso remoto a ativos corporativos será realizado apenas por técnicos autorizados e para fins estritamente profissionais.

Art. 8º Os atendimentos realizados pelo Service Desk em dispositivos pessoais limitar-se-ão a:

I - Produtos do licenciamento Microsoft 365;

II - Aplicativo de Múltiplo Fator de Autenticação (MFA) para uso corporativo.

§ 1º O atendimento em dispositivos pessoais será prestado somente para orientação de instalação e configuração dos itens citados no caput.

§ 2º A DTI não se responsabilizará por falhas nos dispositivos particulares após estes terem sofrido intervenções ou configurações para acesso aos sistemas do Tribunal.

Art. 9º Compete à DTI, por meio do Service Desk:

I - realizar a avaliação das avarias e emitir o parecer técnico que fundamentará a necessidade de substituição ou conserto de equipamentos;

II - realizar a avaliação de necessidade para pedidos de novos equipamentos ou empréstimos;

III - proceder à atualização da configuração após a entrega física do equipamento na unidade;

IV - gerenciar o acionamento de suporte e manutenção exclusivamente para ativos sob garantia contratual.

§ 1º O parecer técnico citado no inciso I é condição obrigatória para que a unidade solicite a substituição de equipamento fora de garantia junto ao setor de patrimônio.

§ 2º Na realização de mudanças físicas de equipamentos de TIC, compete à equipe do Service Desk executar a movimentação física dos equipamentos entre postos de trabalho, salas, andares ou prédios, bem como realizar a desconexão, reconexão, organização lógica e verificação do pleno funcionamento dos equipamentos no novo local.

Art. 10. Não constituem atribuições da DTI, no âmbito do processo de atendimento:

I - o armazenamento ou responsabilidade por equipamentos de outras unidades em casos de mudança de layout;

II - serviços de infraestrutura física elétrica (cabeario e tomadas);

III - suporte a ativos de áudio e vídeo corporativos não integrados à rede de dados.

Parágrafo único. Para as situações descritas nos incisos deste artigo, o usuário deverá observar os fluxos das unidades responsáveis pelo patrimônio, almoxarifado ou infraestrutura.

#### CAPÍTULO V

##### DA PADRONIZAÇÃO DE ATIVOS E CONFORMIDADE

Art. 11. A DTI utilizará perfis corporativos padronizados para os ativos entregues aos usuários, conforme Anexo 5.

§ 1º Será utilizada ferramenta centralizada para criação e atualização dos perfis, sendo os softwares distribuídos por pacotes automáticos.

§ 2º A aplicação de pacotes automáticos ocorrerá preferencialmente fora do horário comercial, podendo ocorrer dentro deste por razões de segurança ou janelas críticas (Anexo 1).

§ 3º Pedidos de instalação de aplicativos devem atender o fluxo do Anexo 7, sendo apreciados apenas se não houver similar já homologado.

§ 4º A instalação de aplicativos bancários será restrita a estações de trabalho de unidades financeiras, sob pedido do Gestor.

Art. 12. Quanto ao uso e suporte dos ativos corporativos:

§ 1º A DTI recomenda que não sejam utilizadas contas pessoais em ativos do TCE-PR, sendo isenta de responsabilidade por dados de natureza particular.

§ 2º O Service Desk prestará suporte exclusivamente aos sistemas e aplicativos homologados pela DTI.

§ 3º A solicitação de criação de máquinas virtuais deverá seguir o formulário constante no Anexo 6.

§ 4º Ativos virtuais (máquinas virtuais), ociosos por período superior a 90 (noventa) dias, poderão ser desativados para otimização de recursos, sem comunicado prévio, exceto em casos previamente registrados na requisição do ativo virtual.

Art. 13. A DTI poderá realizar a desinstalação sumária de aplicativos não pertinentes à imagem padrão ou não homologados.

§ 1º Arquivos protegidos por direitos autorais, mídias de entretenimento ou materiais ofensivos ou ilícitos poderão ser removidos, com registro da ocorrência e

comunicação às instâncias competentes, observado o devido processo administrativo quando cabível.

§ 2º A identificação de softwares ou materiais ilícitos será comunicada à alta direção para adoção de medidas cabíveis.

§ 3º Em caso de perda ou extravio de ativos corporativos, o usuário deverá seguir rigorosamente o procedimento constante no Anexo 2.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. A gestão de credenciais e senhas observará:

I - as redefinições de senhas são de responsabilidade do próprio usuário via ferramenta de autoatendimento;

II - para usuários em trabalho externo, a atualização de senhas vencidas que dependa de intervenção técnica será realizada mediante solicitação do gestor via GSTI.

Art. 15. A Escola de Gestão Pública (EGP) poderá fornecer treinamento específico quanto ao uso do Sistema GSTI.

Art. 16. Inclusões, exclusões ou alterações nos Anexos desta Instrução de Serviço devem ser propostas mediante procedimento administrativo motivado pela DTI.

Art. 17. São partes integrantes desta Instrução de Serviço os Anexos 1 a 7.

Art. 18. Revoga-se a Instrução de Serviço nº 113, de 26 de setembro de 2017, e as suas alterações constantes das seguintes Instruções de Serviço, que ficam também revogadas:

I - Instrução de Serviço nº 127, de 17 de janeiro de 2019;

II - Instrução de Serviço nº 130, de 27 de agosto de 2019.

Art. 19. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de junho de 2026.

- assinatura digital -

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

**ANEXO 1**

**JANELAS DE MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE REDE DO TCE-PR**

Segundas-feiras: das 19h00 às 01h00 de terça-feira.

Quintas-feiras: das 19h00 às 01h00 de sexta-feira.

**ANEXO 2**

**PROCEDIMENTOS EM CASO DE ROUBO/EXTRAVIO**

1. Em caso de roubo ou extravio de ativo corporativo, o usuário deverá entrar em contato imediatamente com a Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) pelos seguintes canais:

e-mail: atendimentoDTI@tce.pr.gov.br;

Telefones: (41) 3350-1702 / (41) 3350-1770

WhatsApp: (41) 3798-6133

No contato, deverão ser informados a matrícula, o tipo de equipamento, o número de patrimônio (se houver), bem como um telefone para retorno. Poderá ser solicitado o número do Boletim de Ocorrência, que poderá ser registrado via web no site da Polícia Civil.

a) Durante o horário de expediente, a ligação será direcionada ao atendimento da DTI.

b) Fora do horário de expediente, a ligação será encaminhada à Caixa Postal da DTI, sendo a mensagem automaticamente transcrita e convertida em chamado técnico de segurança da informação para atendimento pelos plantonistas.

2. A comunicação descrita no item 1 é urgente e constitui dever do servidor, permitindo à DTI a adoção imediata das medidas necessárias para resguardar a integridade dos dados e da rede do TCE-PR. Na impossibilidade de contato pelos canais indicados, o servidor deverá solicitar ao superior imediato que providencie a comunicação o quanto antes.

3. Informações importantes:

a) Por medida de segurança, o usuário do TCE-PR poderá ser temporariamente bloqueado para mitigação de riscos de vazamento de dados.

b) O TCE-PR utiliza sistema de login único; assim, e-mail institucional, usuário de rede, conta do Microsoft Teams e credenciais de sistemas internos são vinculados entre si. Dessa forma, o bloqueio poderá abranger todos os sistemas e aplicativos do Microsoft 365 do TCE-PR.

c) Para orientações sobre desbloqueio de usuário e redefinição de senha, o servidor deverá entrar em contato com a Central de Atendimento da DTI pelo telefone (41) 3350-1770 ou comparecer presencialmente à DTI.

d) A abertura do Procedimento Administrativo para comunicação do incidente à Diretoria Administrativa (DA) poderá ser realizada em momento oportuno, durante o expediente, e após a redefinição de senha.

4. Smartphone pessoal com o aplicativo de autenticação multifator (MFA):

a) Caso o smartphone pessoal que possua o aplicativo de MFA instalado também tenha sido furtado ou roubado, o recadastro da autenticação multifator deverá ser realizado de forma obrigatória.

Para recadastro, acessar: <https://mysignins.microsoft.com/security-info>

Observação: a comunicação imediata à DTI é indispensável. Com o ativo em mãos, terceiros podem tentar solicitar a redefinição de senha e, assim, comprometer as credenciais corporativas do usuário.

**ANEXO 3**

**TEMPOS DE RESPOSTAS MÁXIMO PARA RESOLUÇÃO DAS SOLICITAÇÕES (NMSE)**

Este Anexo estabelece os Níveis Mínimos de Serviço (NMSE) aplicáveis ao atendimento de Incidentes e Requisições de Serviço, definindo os prazos máximos para:

PIAC – Prazo de Início do Atendimento do Chamado;

PRC – Prazo de Resolução do Chamado;

PEC – Prazo de Escalonamento do Chamado, quando necessário.

Os prazos são definidos conforme a prioridade atribuída ao chamado, observadas as regras e fluxos previstos nesta Instrução de Serviço.

1. Requisições de Serviço – Atendimento N1

A prioridade da requisição definirá os prazos de PIAC, PRC e PEC para atendimento em primeiro nível (N1):

Prioridade	PIAC	PRC (N1 resolve)	PEC (N1 não resolve)
1 – Crítica	Até 15 minutos	Até 2 horas	Até 15 minutos
2 – Alta	Até 30 minutos	Até 8 horas	Até 30 minutos
3 – Média	Até 30 minutos	Até 16 horas	Até 1 hora
4 – Baixa	Até 30 minutos	Até 32 horas	Até 2 horas

2. Incidentes – Atendimento N1

A prioridade do incidente definirá os prazos aplicáveis ao atendimento em primeiro nível (N1):

Prioridade	PIAC	PRC (N1 resolve)	PEC (N1 não resolve)
1 – Crítica	Até 15 minutos	Até 1 hora	Até 15 minutos
2 – Alta	Até 30 minutos	Até 2 horas	Até 30 minutos
3 – Média	Até 30 minutos	Até 4 horas	Até 1 hora
4 – Baixa	Até 30 minutos	Até 8 horas	Até 2 horas

3. Requisições de Serviço – Atendimento N2

Para requisições de serviço escalonadas ao segundo nível (N2), observam-se seguintes prazos:

Prioridade	PIAC (Início do Atendimento)	PRC (Resolução pelo N2)
1 – Crítica	Até 15 minutos	Até 4 horas
2 – Alta	Até 30 minutos	Até 8 horas
3 – Média	Até 30 minutos	Até 16 horas
4 – Baixa	Até 30 minutos	Até 32 horas

4. Incidentes – Atendimento N2

Quando houver escalonamento para segundo nível (N2), aplicam-se os seguintes prazos:

Prioridade	PIAC (Início do Atendimento)	PRC (Resolução pelo N2)
1 – Crítica	Até 15 minutos	Até 2 horas
2 – Alta	Até 30 minutos	Até 4 horas
3 – Média	Até 30 minutos	Até 8 horas
4 – Baixa	Até 30 minutos	Até 16 horas

5. Atendimento N3

Os chamados de N3 deverão ser ter seu atendimento iniciado e ser solucionados de acordo a criticidade dos serviços de TIC:

Criticidade do serviço	PIAFS (Prazo de Início de Atendimento FORA DO SOBREAVALIADO)	PIAdS (Prazo de Início de Atendimento EM SOBREAVALIADO)	PSC (Prazo de solução de contorno)
		Atendimento remoto	Atendimento presencial
5 – Crítica	Até 15 minutos	Até 15 minutos	Até 1 hora
4 – Muito alta		Até 30 minutos	
3 – Alta	Até 30 minutos	Até 1 hora	Até 16 horas úteis
2 – Média		Até 2 horas	
1 – Baixa		Até 4 horas	

**ANEXO 4**

**PRAZO DE MANIFESTAÇÃO E ACEITE**

Prazo máximo de manifestação para acompanhamento de Chamados:

PMM (Prazo Máximo de Manifestação) – O usuário deverá se manifestar no acompanhamento do chamado em até 30 (trinta) dias corridos, quando se tratar de Sistemas do TCE-PR, e em até 3 (três) dias corridos, para os demais chamados.

Durante o prazo aplicável do PMM, o atendente realizará até 3 (três) tentativas de comunicação para obtenção de resposta do usuário. Caso não haja retorno até o término do prazo, o chamado será encerrado, com o devido registro das tentativas de contato no sistema.

Prazo máximo para aceite de solução de chamados:

PMA (Prazo Máximo de Aceite) – Após a aplicação da solução, o usuário deverá manifestar o aceite em até 2 (dois) dias corridos. Não havendo manifestação do usuário até o término do prazo, o chamado será encerrado, com registro do aceite tácito, conforme as regras do processo.

**ANEXO 5**

**TABELA DE PERFIS DE MÁQUINAS**

Tipo Máquina	Perfil	Observações
Desktop	Sistema Operacional, M365, Apps TC, Apps Ass. Digital, Configurações Locais TCE-PR*	Configurações locais de segurança de desktops e notebooks seguirão a linha de base da MS, presente no Intune do TCEPR, em Nível 1, 2 e 3 que contemplem GPOs e configurações de MSSC on premises do TCE-PR.
Notebook	Sistema Operacional, M365, Apps TC, Apps Ass. Digital, Configurações Remotas TCE-PR*	Idem à observação acima.
Máquina Virtual	Sistema Operacional, M365, Apps TC, Apps Ass. Digital, Configurações VM TCE-PR*	Idem à observação acima.
Servidor Virtual	Sob demanda	----

\*Configurações de linha de base de Níveis de segurança, segundo a fabricante, que compreende 3 níveis, dinamicamente atualizadas.

**ANEXO 6**

**FORMULÁRIO PARA CRIAÇÃO DE MÁQUINA VIRTUAL (VM)**

Projeto ou Programa:

Nome:

Solicitante/Responsável

Descrição da Máquina

Nome da Máquina

Finalidade (breve descrição)

Sistema Operacional: ( ) Windows ( ) Linux ( ) Outro:

Tipo de serviço: ( ) Web Server ( ) File Server ( ) Estação ( ) Outro:

Ambiente: ( ) Produção ( ) Homologação ( ) Desenvolvimento

Recursos Requeridos:

Processadores: \_\_\_\_\_

Ram (Gb): \_\_\_\_\_

( ) Alta disponibilidade (Cluster)

( ) Storage (Unidades separadas para dados de aplicação)

Quantas unidades? \_\_\_\_\_

Tamanho das Unidades? \_\_\_\_\_

Crescimento esperado anual das Unidades de Dados ( )

Algum acesso diferenciado de rede? (ex.: subrede separada)

Backup:

Necessário: ( ) Sim ( ) Não

Tipo de backup: ( ) Arquivos e pastas ( ) Banco de Dados ( ) VM completa

Frequência dos backups:

( ) Diário com Retenção dos últimos \_\_\_ Dias

( ) Semanal com Retenção das últimas \_\_\_ Semanas

( ) Mensal com Retenção de \_\_\_ Meses

( ) Anual com Retenção dos últimos \_\_\_ Anos

Ciclo de vida:

Esta máquina tem prazo para desligamento ( ) Sim ( ) Não  
 Caso tenha, qual a data prevista: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (\*) este item será revisto em processo apropriado a cada 90 dias de inatividade

**Manutenção:**  
 Responsável pela manutenção - da unidade solicitante (aplicação de atualizações, configurações, etc.)  
 Quem deve ter acesso remoto e administrativo da máquina:  
 Essa máquina deve ter visibilidade Externa?  
 Se sim, qual DNS (XXX.tce.pr.gov.br)?  
 ANEXO 7

**PROCESSOS INTERNOS DA DTI PARA PEDIDOS**  
 Processo interno da DTI para a aprovação de adoção de aplicativos e softwares não homologados ou sistemas provenientes de terceiros.  
 Os pedidos deverão atender/estarão submetidos a todos os itens abaixo:  
 O pedido deve ser realizado via chamado no sistema GSTI.  
 O pedido será apreciado por equipe responsável pela homologação de aplicativos e softwares na DTI.  
 O chamado será submetido a procedimentos complementares em ambiente de Testes.  
 O objeto da solicitação deve ser de livre distribuição para ambiente corporativo.  
 O chamado passará pela apreciação da DTI, podendo esta utilizar o apoio de equipes terceirizadas especializadas na análise de riscos, impacto e segurança da solução.  
 Não haverá suporte da DTI ao aplicativo.  
 O pedido pode ser recusado pela DTI caso a solicitação não atenda a algum dos requisitos deste anexo.  
 O aplicativo poderá ser sumariamente removido do ambiente pela DTI caso algum requisito de segurança, fornecedor ou licenciamento seja alterado.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 397091/26-TC, resolve

**CONCEDER**  
 de acordo com o artigo 83, da Lei nº 19.573, de 02 de julho de 2018, à servidora ALINE LEITE FERREIRA, Matrícula nº 51.967-7, ocupante do cargo de Auditor De Controle Externo, AC, Nível N, Referência 05, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 10 (dez) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 17 a 26 de junho de 2026.  
**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**  
 Sala da Presidência, em 24 de junho de 2026.  
 - assinatura digital -  
 IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
 Presidente

**PORTARIA Nº 483/26**  
 O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005; pelo Regimento Interno,  
**RESOLVE**  
 Art. 1º - Encerrar o expediente do Tribunal no dia 29 de junho de 2026 às 12h00 (horário de Brasília), considerando a realização de jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026 e a natureza excepcional do evento.  
 Art. 2º - Determinar a prorrogação dos prazos processuais do Tribunal, que tenham início ou término no dia citado no art. 1º, para o primeiro dia útil imediato, conforme art. 385, §2º, inciso II, do Regimento Interno.  
**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**  
 Sala da Presidência, em 24 de junho de 2026.  
 - assinatura digital -  
 IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
 Presidente



**GP - Despachos**

Sem publicações

**GP - Termo de Ajuste de Gestão**

Sem publicações

**GP - Portarias**

**PORTARIA Nº 479/26**  
 O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e no artigo art. 59 da Instrução de Serviço nº 181/2024, resolve

**DESIGNAR**  
 os servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato abaixo relacionado, conforme discriminação a seguir:

<b>Dados da contratação</b>		
Contrato n.º 25/2026		
Processo originário: 11901-6/26		
Contratada: YSSY Soluções S/A		
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de subscrições da ferramenta de monitoramento de banco de dados SolarWinds Flexible Database Performance Analyzer, bem como serviços de instalação, configuração e treinamento personalizado, de acordo com as necessidades do TCE-PR, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, admitida a prorrogação até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos.		
Valor: R\$ 533.218,70		
Vigência: de 22/06/2026 a 22/06/2031		
Função	Responsável	Matrícula
Unidade Gestora	Diretoria de Tecnologia da Informação	-
Gestor do Contrato	Titular da Diretoria de Tecnologia da Informação	-
Fiscal do Contrato	Vitor Hugo Cardoso Mendes	52.683-5
Fiscal Substituto do Contrato	Leonardo Della Justina Do Nascimento	52.689-4
<b>Comissão de recebimento</b>		
Titular da Diretoria de Tecnologia da Informação		
Supervisor de Governança de TI		
Supervisor de Soluções de TI		

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**  
 Sala da Presidência, em 24 de junho de 2026.  
 - assinatura digital -  
 IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
 Presidente

**PORTARIA Nº 481/26**  
 O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO



**EXTRATO DE DISPENSA Nº 02/2026**

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21.  
**CONTRATADA:** NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA. – CNPJ 07.797.967/0001-95.  
**PROCESSO N.º:** 33020-2/26.  
**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de assinatura anual de sistema “Banco de Preços”, versão Plus, com vigência de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.  
**VALOR:** R\$ 7.000,00 (sete mil reais).  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.  
**DATA DA AUTORIZAÇÃO:** 16 de junho de 2026.  
**RESERVA Nº:** 2026NR000051.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2026**

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21.  
**CONTRATADA:** NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA. – CNPJ 07.797.967/0001-95.  
**PROCESSO N.º:** 33020-2/26  
**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de assinatura anual de sistema “Banco de Preços”, versão Plus, com vigência de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.  
**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato do contrato no Diário Eletrônico do TCE-PR, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.  
**VALOR:** R\$ 7.000,00 (sete mil reais).  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.  
**DATA DA ASSINATURA:** 24 de junho de 2026.

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 009/2026**

**PARTÍCIPES:**  
 a) TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ no 77.996.312/0001-21;  
 b) BANCO DO BRASIL S.A – CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91.  
**PROCESSO Nº:** 24752-6/26.  
**OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto possibilitar à CONVENIADA, respeitadas suas políticas de crédito, programação orçamentária e normas operacionais, conceder empréstimos ao público-alvo do CONVENIENTE, com pagamento mediante consignação em folha.  
**RECURSOS FINANCEIROS:** Celebrado a título gratuito.  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, Lei nº 13.709/18 e, subsidiariamente, pela Lei Estadual nº 20.740/21, sem prejuízo das demais legislações aplicáveis.  
**DATA DA ASSINATURA:** 25 de junho de 2026.

# COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026



## Tribunal Pleno

### Conselheiro Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

### Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Lelis Bonilha

### Conselheiro Corregedor-Geral

- José Durval Mattos do Amaral

### Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo
- Maurício Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

### Conselheiros Substitutos

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

### Procurador-Geral do MPC-PR.

- Gabriel Guy Léger

### Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo De Oliveira Franco

## Primeira Câmara

### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

### Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Maurício Requião de Mello e Silva

### Conselheiros Substitutos

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

### Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

## Segunda Câmara

### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fernando Augusto Mello Guimarães

### Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

### Conselheiros Substitutos

- Tiago Alvarez Pedroso
- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

### Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria das Graças Greco

## Corregedoria-Geral

### Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- José Durval Mattos do Amaral

### Coordenadora da Corregedoria

- Flavia Cristiane Buch

## Ministério Público de Contas

### Procurador Geral

- Gabriel Guy Léger

### Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Michael Richard Reiner
- Flávio de Azambuja Berti
- Juliana Sternadt Reiner

### Diretor do MPC

- Barbara Krysttal Motta Almeida Reis.

## Conselheiros – Diretores de Gabinete

### Diretor de Gabinete Fernando Augusto Mello Guimarães – FAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

### Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Danielle Carriel Stradiotto

### Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

### Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Cássia Peixoto Doerr

### Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCILZ

### Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Danielle de Mello e Silva

### Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

## Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete

### Gabinete do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

### Gabinete do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro – GATBC

- Felipe Medeiros Vedana

### Gabinete do Conselheiro Substituto Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

### Gabinete do Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

### Gabinete do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa – GALFSC

- Suzana Aparecida de Oliveira

### Gabinete da Conselheira Substituta Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

### Gabinete do Conselheiro Substituto José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Audrey Jaqueline do Vale Maretti

## Inspetorias de Controle Externo

### 1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

### 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Carlos Eduardo de Moura

### 3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita De Cássia Bompeixe Carstens Mombelli

### 4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

### 5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

### 6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Eleozir Jose da Silva

### 7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

## Administrativo

### Diretoria-Geral – DG

- Cinthy Pedron Caciatori

### Gabinete da Presidência – GP

- Lohaide Cristine Souza

### Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

### Diretoria Administrativa – DA

- Rafael Eisfeld Santos

### Escola de Gestão Pública – EGP

- Wilmar Da Costa Martins Junior

### Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

### Diretoria Financeira – DF

- Anderson Regis Saladino

### Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Vivianeli Araujo Prestes

### Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica - SEPLAN

- Ralph Nowakowski Biscouto

### Diretoria Jurídica – DIJUR

- Rodrigo Martins De Oliveira Silva Pinto

### Diretoria de Protocolo – DP

- Caroline Lemes Karam De Meneses

### Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Wellington Glass Da Silva

### Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina Da Rocha

### Gabinete de Assessoria Militar

- Ten.-Cel Edivan Sharles Frago

### Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Moraes Gonçalves Ayres

### Coordenadoria de Medidas Executórias – CMEX

- Juliano Woellner Kintzel

### Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

### Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Marcus Vinicius Machado

### Coordenadoria de Contas – CCONTAS

- Eduardo Schnorr

### Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar – CAIS

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

### Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

### Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Vinicius De Souza Oliveira

### Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Luiz Henrique Xavier

### Coordenadoria de Atos de Pessoal - COAP

- Danielle Cristina Jaques Urban

### Estúdio de Inovação

- Cleiton Eduardo Saturno

### Encarregado Tratamento de Dados Pessoais – DPO

- Evaldo Luís Moreno Silva